SIGPUB - SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DOS ESTADOS DO AMAZONAS
AAM ASSOCIAÇÃO AMAZONENSE DE MUNICÍPIOS

Amazonas , 19 de Julho de 2016 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas • ANO VII | Nº 1648

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE AMATURÁ

GABINETE DO PREFEITO
1º EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA NOMEAÇÃO E POSSE DO CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL DE AMATURÁ-AM - EDITAL Nº. 001/2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMATURÁ, DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando a homologação do resultado do **CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS DO QUADRO DE EFETIVOS E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AMATURÁ-AM – EDITAL DE ABERTURA Nº. 001/2016, DE 07 DE MARÇO DE 2016, CONVOCA** os candidatos habilitados relacionados no Anexo I deste Edital com vistas à nomeação e posse para os cargos efetivos, observadas as seguintes condições:

DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS

1. Os candidatos relacionados no Anexo I do presente Edital, deverão comparecer, pessoalmente, ou por intermédio de procurador, mediante procuração pública ou particular com firma reconhecida em cartório, no período de **19 de JULHO a 29 de JULHO de 2016, das 08:00h às 14:00h**, na Sede da Prefeitura Municipal de Amaturá, localizada na Av. Vinte Um de Junho, nº. 1746, Centro, Amaturá-AM, para apresentação e entrega dos documentos constantes no Anexo II, parte integrante da presente convocação, e na forma do Edital de Abertura do Concurso Público Municipal.

1.1. Por ordem de chegada dos candidatos serão distribuídas senhas limitadas à capacidade de atendimento da Prefeitura Municipal.

1.2. Não serão recebidos documentos de forma parcial, sendo que a falta de qualquer documento constante no Anexo II acarretará o não cumprimento da exigência do item "1", deste Edital.

1.3. O não comparecimento no prazo legal implicará a renúncia tácita do classificado convocado e, consequentemente, a perda do direito à nomeação ao cargo para o qual foi aprovado, podendo o Município de Amaturá convocar o candidato imediatamente posterior, obedecendo a ordem de classificação.

DOS EXAMES MÉDICOS

2. Os candidatos deverão comparecer entre os dias **27 de JULHO a 29 de JULHO de 2016, das 08:00h às 12:00h e das 14:00h às 17:00h no Posto de Saúde Altina Gonçalves, localizado na Rua Frei Pio, s/nº, Centro – Amaturá-AM**, para realização do exame médico admissional, munidos dos exames de saúde pré-admissionais constantes no Anexo V, deste Edital, perante à Junta Médica Oficial designada pela Portaria nº 086/2016, de 13 de julho de 2016, pela Prefeitura Municipal de Amaturá-AM, localizada na Av. Vinte Um de Junho, nº. 1746, Centro, Amaturá-AM, que avaliará a aptidão física e mental, entre outras para o exercício das atribuições do cargo. O Candidato convocado que não comparecer na data pré-determinada implicará em renúncia tácita do cargo convocado e, consequentemente, perda do direito à nomeação ao cargo para o qual foi aprovado, ficando o Município de Amaturá-AM autorizado a convocar outros classificados e aprovados no referido Concurso Público em sua substituição, obedecendo à ordem legal.

2.1. Os candidatos convocados deverão comparecer, perante a Junta Medica, conforme tabela abaixo:

DIA DO ATENDIMENTO	CARGO
27.07.2016	Professores
28.07.2016	Agente Comunitário de Saúde, Auxiliar de Serviços Gerais, Merendeiro, Motorista Fluvial.
29.07.2016	Técnico em Enfermagem, Técnico em Saúde Bucal, Psicólogo.

2.2. Não serão admitidos os exames médicos exigidos no Anexo V que tenham sido realizados há mais de 30 (sessenta) dias, contados da publicação do presente Edital.

2.3. Aos candidatos portadores de necessidades especiais convocados neste edital, além de atenderem o item 2, deverão apresentar laudo e/ou atestado médico identificando o tipo de deficiência ou disfunção da qual são portadores, devidamente atualizado, assim como deverão informar a junta médica que já fizeram os exames de confirmação como pessoas com deficiência, provando sua aprovação nestes termos.

DA NOMEAÇÃO E POSSE

3. Cumpridas as exigências no que concerne à entrega de documentação e exames médicos admissionais, nos itens "1" e "2" deste Edital, para preenchimento de vagas efetivas constantes do quadro da Prefeitura Municipal Amaturá, o candidato deverá se fazer presente na solenidade oficial de nomeação e posse que ocorrerá no Centro de Referencia de Assistência Social- CRAS, situado na Rua

Expediente:
Associação Amazonense de Municípios - AAM

Conselho Diretor

Presidente: Antonio Iran De Souza Lima - Boca do Acre
Vice-presidente: Raimundo Wanderlan Penalber Sampaio - Autazes
1° Secretário: Tabira Ramos Dias Ferreira - Juruá
2° Secretário: Francisco Costa Dos Santos - Carauari
1° Tesoureiro: Lúcio Flávio Do Rosário - Manicoré
2° Tesoureiro: Sansuray Pereira Xavier - Anori

Conselho Fiscal Efetivo

- Nonato do Nascimento Tenazor – Atalaia do Norte
- Raimundo Carvalho Caldas - Tabatinga
- Mário Tomas Litaiff - Alvarães

Conselho Fiscal Suplente

- Gledson Hadson Paulain Machado - Nhamundá
- Pedro Amorim Rocha - Urucurituba
- Joseias Lopes Da Silva – Nova Olinda do Norte

Vice-presidentes Regionais

Vice-Presidente do Alto Solimões: Iracema Maia Da Silva – Benjamin Constant
Vice-Presidente do Rio Negro/Solimões: Zilmar Almeida De Sales - Caapiranga
Vice-Presidente do Juruá: João Medeiros Campelo - Itamarati
Vice-Presidente do Triângulo Jutaí/Solimões/Juruá: Marlene Gonçalves Cardoso - Jutaí
Vice-Presidente do Purus: Evaldo De Souza Gomes - Lábrea
Vice-Presidente do Madeira: Adimilson Nogueira - Apuí
Vice-Presidente do Baixo Amazonas: Amintas Junior Lopes Pinheiro – Boa Vista do Ramos
Vice-Presidente do Médio Amazonas: Felipe Antonio - Urucará
Vice-Presidente do Alto Rio Negro: José Ribamar Fontes Beleza - Barcelos

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

Benvida Alves, S/N, Santa Etelvina- Amaturá-AM, às 09:00 horas, do dia 08 de agosto de 2016.

DA PUBLICAÇÃO

4. O presente Edital de Convocação, com a relação completa dos CONVOCADOS, estará publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas e divulgado na Internet, no do Portal do Município de Amaturá-AM, www.amatura.am.gov.br e no quadro de avisos da Prefeitura atendendo a necessidade e conveniência de cada secretaria da Prefeitura Municipal de Amaturá.

4.1. É de inteira responsabilidade do candidato o acompanhamento das publicações de todos os atos convocatórios/nomeação/posse.
.
4.2. Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Amaturá/AM, em 15 de julho de 2016.

JOÃO BRAGA DIAS
CPF: 201.476.352-68
Prefeito
Amaturá-AM

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO EM LOCAL PRÓPRIO E DE ACESSO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA, em conformidade com o disposto no Art.102 da Lei Orgânica de Amaturá - AM, em 15 de Julho de 2016.

Publicado por:
Dennis Willian Santos da Silva
Código Identificador:2C434726

GABINETE DO PREFEITO
1º EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA NOMEAÇÃO E POSSE DO CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL DE AMATURÁ-AM - EDITAL Nº. 001/2016 - ANEXO II

RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS

1) 02 (duas) fotos 3x4 (atualizadas);
2) 01 (uma) Cópia e Original da Carteira de Identidade;
3) 01 (uma) Cópia e Original do CPF;
4) 01 (uma) Cópia e Original de comprovante de residência atual (Agua, Luz ou Telefone Fixo);
5) 01 (uma) Cópia e Original Certidão de Casamento ou Nascimento se for solteiro;
6) 01 (uma) Cópia e Original Título de Eleitor com comprovante de votação da última eleição ou certidão de quitação expedida pela Justiça Eleitoral;
7) 01 (uma) Cópia e Original Comprovante de inscrição no PIS / PASEP;
8) 01 (uma) Cópia e Original Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) – Página que identifique o trabalhador (frente e verso);
9) 01 (uma) Cópia e Original Certificado do grau de escolaridade exigido para o cargo (Diploma no caso de conclusão de curso superior na área de inscrição do candidato, devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação/MEC, e ser devidamente registrado em conselho de classe especifico, se houver; Certificado de conclusão do Nível Técnico na área de inscrição do candidato, devidamente reconhecido e registrado em conselho de classe especifico, se houver; Certificado de conclusão no caso de Ensino Médio ou Ensino Fundamental para os cargos que exigem apenas esta etapa, acompanhados dos respectivos históricos escolares);
10) 01 (uma) Cópia e Original Certidão de Nascimento dos Filhos menores de 14 anos;
11) 01 (uma) Cópia e Original Certificado de Reservista ou Dispensa de Incorporação (para os homens);
12) 01 (uma) Cópia e Original Quando exigido para o cargo, comprovante de habilitação em Órgão Profissional e/ou copia da Carteira de Registro no respectivo Conselho, devidamente acompanhada de Certidão de situação de regularidade;
13) 01 Certidão criminal expedida pelo Cartório distribuidor da localidade onde reside
14) Carteira Nacional de Habilitação que atenda as exigências estabelecidas no Edital de Abertura;
15) Declaração de antecedente criminais;
16) Declaração de Bens e Valores que constituam o patrimônio do candidato e, se casado, a do cônjuge (Anexo III), podendo ser substituída pela Declaração de Imposto de Renda e Certidão da junta comercial;
17) Declaração de que o candidato não exerce outro cargo, função ou emprego público na Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, que gere impedimento legal, e sobre o recebimento de proventos decorrentes de aposentadoria e pensão (Anexo IV).

Todos os documentos deverão ser entregues em cópias autenticadas ou apresentados juntos dos originais.

Publicado por:
Dennis Willian Santos da Silva
Código Identificador:ADC5D876

GABINETE DO PREFEITO
1º EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA NOMEAÇÃO E POSSE DO CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL DE AMATURÁ-AM - EDITAL Nº. 001/2016 - ANEXO III

DECLARAÇÃO DE BENS

Eu, _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº. _____, inscrito (a) no CPF sob o nº.__, DECLARO, nos termos da Lei, que até a presente data:

( ) Não possuo bens a declarar.
( ) Possuo bens a declarar, conforme segue abaixo:

RELAÇÃO DE BENS E VALORES	
DISCRIMINAÇÃO	VALOR (R$)

Amaturá-AM, _____ de _____ de 2016.

_____
Assinatura

Publicado por:
Dennis Willian Santos da Silva
Código Identificador:ACF93019

GABINETE DO PREFEITO
1º EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA NOMEAÇÃO E POSSE DO CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL DE AMATURÁ-AM - EDITAL Nº. 001/2016 - ANEXO IV

DECLARAÇÃO

Eu, _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº._____, inscrito (a) no CPF sob o nº _____, DECLARO, para os devidos fins de provimento de cargo público, que não exerço nenhum cargo, função e emprego público em quaisquer das esferas Federal, Estadual e Municipal, da Administração Pública, que gere impedimento legal nos termos do artigo 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal, não comprometendo, dessa forma, minha nomeação e posse para o cargo de _____, do Município de Amaturá – AM.

DECLARO que não percebo proventos de aposentadoria e pensão decorrentes do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 da Constituição Federal, que sejam inacumuláveis com o Cargo em que tomarei posse.

E por ser verdade, firmo a presente declaração sob as penas da Lei.

Amaturá-AM, _____ de _____ de 2016.

_____
Assinatura

CONSTITUIÇÃO FEDERAL "Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:
(...)
XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI: a) a de dois cargos de professor; b) a de cargo de professor com outro, técnico ou científico; c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas;
XVII – a proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público;
(...)
§ 10. É vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria decorrentes do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis na forma desta Constituição, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração."

Publicado por:
Dennis Willian Santos da Silva
Código Identificador:7B783852

GABINETE DO PREFEITO
1º EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA NOMEAÇÃO E POSSE DO CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL DE AMATURÁ-AM - EDITAL Nº. 001/2016 - ANEXO V

DO EXAME MÉDICO ADMISSIONAL E DA APRESENTAÇÃO DOS EXAMES DE SAÚDE

1. Os candidatos convocados deverão comparecer ao exame médico admissional no dia, hora e local anteriormente indicado, munidos dos exames de saúde abaixo listados.
I – Hemograma com tipagem sanguinea (ABO -Rh) e dosagem de glicemia, Ureia, creatinina, sódio, potássio, colesterol total e frações, triglicerídeo e VDRL;
II – Sumário de Urina;
III – Raio X do tórax em PA, com laudo;
IV – Eletrocardiograma com laudo;
V – Avaliação oftalmológica;
VI – Atestado de saúde mental;

2. A realização dos exames é de responsabilidade do candidato.

3. Somente será investido em cargo público o candidato que for julgado apto física e mentalmente para o exercício do cargo, após a submissão ao exame médico pré-admissional, de caráter eliminatório, a ser realizado pela Junta Médica Oficial do Município.
4. Os documentos requisitados deverão ser apresentados por copia autenticada em cartório ou original.

Publicado por:
Dennis Willian Santos da Silva
Código Identificador:566A06E6

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO RAMOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO RAMOS
TERMO ADITIVO

QUARTO TERMO ADITIVO DO TERMO DE CONTRATO No026/2014 PARA prestação de serviços de engenharia, visando a construção de centro de esporte e lAZER celebrado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO RAMOS**, e a Empresa **GENEVE CONSTRUÇÕES LTDA**, na forma seguir**.**

Aos oito (08) dias do mês de julho do ano de dois mil e dezesseis (2016), nesta cidade de Boa Vista do Ramos, na sede da **PREFEITURA DE BOA VISTA DO RAMOS,** entidade registrada no CNPJ sob o n° 04.629,283/0001-96, situado na Rua Senador José Esteves, n° 384, Centro, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE,** neste ato representado pelo Prefeito Municipal Interino, Senhor **AMINTAS JUNIOR LOPES PINHEIRO**, brasileiro, casado, Prefeito deste Municipal residente e domiciliado a rua Juscelino Kubitschek, nº. 82-centro, portador da Cédula de Identidade de Nº. 144357-2 e CPF nº. 259.913.962-72, e de outro lado, a Empresa **GENEVE CONSTRUÇÕES LTDA,** CNPJ nº 09.012.289/0001-33 estabelecida na cidade de Manaus-AM, na Avenida Rio Jutaí, nº 895 – Sala 217 – Nossa Senhora das Graças, todos os itens da referida Tomada de Preço, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. MARZIO JAMES DE JESUS SALIM**,** portador da carteira de identidade nº 1317038-40, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo, doravante referido por **PROCESSO,** na presença das testemunhas adiante nominadas, é assinado o presente **TERMODECONTRATO PARA prestação de serviços de engenharia, visando a construção de centro de esporte e lAZER**, que se regerá pelas disposições das Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e pelas cláusulas e condições seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Terrmo Aditivo tem por objetivo prorrogar o prazo de vigencia do **TERMO DE CONTRATO** primitivo em mais 220 (duzentos e vinte) dias, a contar de 08.08.2016, sem reajustamento de preços.
CLAUSULA SEGUNDA: DO VALOR: O valor do presente Termo ADITIVO é de R$ **941.457,10 (novecentos e quarenta e um mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais e dez centavos**), nos termos da Cláusula Setima do termo principal.
CLAUSULA TERCEIRA: DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA, EMPENHO E RECURSOS - As despesas decorrentes da presente carta contrato serão empenhadas, a conta da seguinte 020701 12.361.0062.1.010-Construção do Ginásio Poliesportivo Coberto **Elemento de Despesa:** 4.4.90.51 -Obras e Instalações-712-Ministério do Esporte, RP 10.
CLAUSULA QUARTA: Ficam intelgralmente ratificadas todas as demais cláusulas do TERMO DE CONTRATO original que expressa ou implicitamente não conflitem comas disposições deste Termo.

CLÁUSULA QUINTA: Este termo aditivo será publicado em forma de extrato no Quadro Geral deste Poder Executivo Municipal e no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas, de acordo com o parágrafo Único do art. 61, da Lei 8.666/93 e suas alterações legais, correndo as respectivas despesas por conta da **CONTRATANTE.**

CLAUSULA SEXTA: DO FORO - Fica eleito o foro da Comarca de Boa Vista do Ramos, para dirimir dúvidas oriundas do presente TERMO DE CONTRATO, não obstante a idoneidade e a sinceridade de propósito de ambas as partes.
E, por estarem Justos e contratados, lavrou-se a presente, que depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado pelas partes e por duas testemunhas que de tudo tem conhecimento.

Boa Vista do Ramos, 08 de julho de 2016.

AMINTAS JUNIOR LOPES PINHEIRO
Prefeito Municipal de Boa Vista do Ramos

Geneve Construções LTDA
MARZIO JAMES DE JESUS SALIM
Cédula de Identidade nº 1317038-40-4SSP/AM

Testemunhas:

01 - _____
02 - _____

Publicado por:
Carlos Alberto dos Santos
Código Identificador:B32ED781

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BOCA DO ACRE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2016

OBJETO: Constitui objeto deste termo contratação de empresa para prestação de serviços especializados em locação de som, iluminação, para utilização em eventos e festividades organizadas, que faça parte ou que sejam patrocinadas pela Prefeitura Municipal de Boca do Acre, observados os quantitativos e especificações constantes, consoante especificações contidas no Termo de Referência, Anexo "A" deste Edital**.**

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL do Município de Boca do Acre, nos termos e para os fins do disposto no Art. 4º, I e II da Lei 10.520/2002. Torna público, aos interessados que na data, horário e local indicados, fará realiza licitação acima referida, marcada para o dia **02/08/2016 as 09:00min**.

O edital e seus anexos estarão à disposição dos interessados na sede da CPL, a partir do dia 19/07/2016, sito a Avenida José Assunção Neto, s/n – Platô do Piquiá – Boca do Acre/AM, no expediente de segunda a sexta, das 07:00 às 13:00 horas. Outras informações pelo número (97) 3451-2414.

GABINETE DO PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL, em 18 de julho de 2016.

FRANCISCO MICHEL FERNANDES
Presidente da CPL

Publicado por:
Aguimar Silva de Noronha
Código Identificador:13688E01

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2016

OBJETO: Constitui objeto deste termo contratação de empresa para prestação de serviços especializados em locação BANHEIRO QUÍMICO biológico em PVC, para uso em eventos realizados pela Prefeitura Municipal de Boca do Acre/AM, observados os quantitativos e especificações constantes, consoante especificações contidas no Termo de Referência, Anexo "A" deste Edital.

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL do Município de Boca do Acre, nos termos e para os fins do disposto no Art. 4º, I e II da Lei 10.520/2002. Torna público, aos interessados que na data, horário e local indicados, fará realiza licitação acima referida, marcada para o dia 02/08/2016 as 10:00min.

O edital e seus anexos estarão à disposição dos interessados na sede da CPL, a partir do dia 19/07/2016, sito a Avenida José Assunção Neto, s/n – Platô do Piquiá – Boca do Acre/AM, no expediente de segunda a sexta, das 07:00 às 13:00 horas. Outras informações pelo número (97) 3451-2414.

GABINETE DO PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL, em 18 de julho de 2016.

FRANCISCO MICHEL FERNANDES
Presidente da CPL

Publicado por:
Aguimar Silva de Noronha
Código Identificador:013D52B2

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 019/2016

OBJETO: Registro de Preços para eventual aquisição de material Esportivo, visando atender a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Boca do Acre, conforme ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, integrante deste Edital.

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL do Município de Boca do Acre, nos termos e para os fins do disposto no Art. 4º, I e II da Lei 10.520/2002. Torna público, aos interessados que na data, horário e local indicados, fará realiza licitação acima referida, marcada para o dia 02/08/2016 as 16:00min.

O edital e seus anexos estarão à disposição dos interessados na sede da CPL, a partir do dia 19/07/2016, sito a Avenida José Assunção Neto, s/n – Platô do Piquiá – Boca do Acre/AM, no expediente de segunda a sexta, das 07:00 às 13:00 horas. Outras informações pelo número (97) 3451-2414.

GABINETE DO PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL, em 18 de julho de 2016.

FRANCISCO MICHEL FERNANDES
Presidente da CPL

Publicado por:
Aguimar Silva de Noronha
Código Identificador:CE547953

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 018/2016

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica, através de pregão presencial, mediante Sistema de Registro de Preços, para eventual aquisição de Material de Consumo (GENEROS ALIMENTICIOS), conforme ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, integrante deste Edital.

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL do Município de Boca do Acre, nos termos e para os fins do disposto no Art. 4º, I e II da Lei 10.520/2002. Torna público, aos interessados que na data, horário e local indicados, fará realiza licitação acima referida, marcada para o dia 02/08/2016 as 14:00min.

O edital e seus anexos estarão à disposição dos interessados na sede da CPL, a partir do dia 19/07/2016, sito a Avenida José Assunção Neto, s/n – Platô do Piquiá – Boca do Acre/AM, no expediente de segunda a sexta, das 07:00 às 13:00 horas. Outras informações pelo número (97) 3451-2414.

GABINETE DO PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL, em 18 de julho de 2016.

FRANCISCO MICHEL FERNANDES
Presidente da CPL

Publicado por:
Aguimar Silva de Noronha
Código Identificador:66E5A83D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 017/2016

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica, através de pregão presencial, mediante Sistema de Registro de Preços, visando a eventual aquisição de Material de consumo (limpeza), para atender o Município de Boca do Acre/AM, de acordo com o Termo de Referência em anexo I.

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL do Município de Boca do Acre, nos termos e para os fins do disposto no Art. 4º, I e II da Lei 10.520/2002. Torna público, aos interessados que na data, horário e local indicados, fará realiza licitação acima referida, marcada para o dia 02/08/2016 as 11:00min.

O edital e seus anexos estarão à disposição dos interessados na sede da CPL, a partir do dia 19/07/2016, sito a Avenida José Assunção Neto, s/n – Platô do Piquiá – Boca do Acre/AM, no expediente de segunda a sexta, das 07:00 às 13:00 horas. Outras informações pelo número (97) 3451-2414.

GABINETE DO PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL, em 18 de julho de 2016.

FRANCISCO MICHEL FERNANDES
Presidente da CPL

Publicado por:
Aguimar Silva de Noronha
Código Identificador:A8E932B6

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 181/2016, DE 15 DE JULHO DE 2016

DELEGA ORDENADOR DE DESPESA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOCA DO ACRE, ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições que são atribuídas por Lei e, em consonância com o que dispõe a Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO, as atribuições de exercer a direção superior da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO, ainda, o que dispõe a Lei nº 001/2013, que trata da Reforma Administrativa, atribuindo ao Chefe do Poder Executivo as prerrogativas de prover cargos, empregos e funções da Administração Pública Municipal.

DECRETA

Art. 1º Atribui competência de Unidade Orçamentária ao FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, para habilitação junto ao BANCO DO BRASIL S/A. podendo efetuar as ocorrências seguintes, atinentes as contas: nºs 11.371-9; 12.103-7; 11.124-4; 12.749-3; 12.748-5; 11.122-8; 11.121-X; 11.123-6 e 11.122-8 e 13.811-8, com suas respectivas aplicações e outras, caso vierem a abertas: emitir cheques; abrir contas de depósitos; autorizar cobrança; solicitar saldos, extratos e comprovantes; requisitar talonários de cheques; endossar cheques; efetuar transferências/pagamentos; cancelar cheques; baixar cheques; efetuar resgates/aplicações financeiras; cadastrar, alterar e desbloquear senhas; efetuar pagamentos por meio eletrônico; efetuar transações por meio eletrônico; receber ordens de pagamentos; consultar contas/aplic. programas repasse recursos governamentais; liberar arquivos de pagamentos no gerenciador financeiro; solicitar saldos, extratos de investimentos; emitir comprovantes; encerrar contas de depósitos e de convênios.

Art. 2º Delega Função de Ordenador de Despesa ao Sr. JOSÉ CARLOS PEREIRA LOPES, CPF nº 239.669.122-87, Secretário Municipal de Saúde, nomeado pelo Decreto nº 024/2014 e Presidente do Fundo Municipal de Saúde, conforme Decreto nº 189/2014, para responder e executar todas as atividades da Unidade Gestora de Orçamento.

Art. 3º As funções delegadas no artigo anterior, serão realizadas em conjunto com o Prefeito Municipal.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, nos termos da legislação pertinente

REGISTRE-SE,
CIENTIFIQUE-SE E
PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOCA DO ACRE, 15 DE JULHO DE 2016

ANTONIO IRAN DE SOUZA LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aguimar Silva de Noronha
Código Identificador:B7449603

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 19/2010-PMBA, DE 19 DE OUTUBRO DE 2010.

"Dispõe sobre a Reorganização do Fundo Municipal de Saúde, criado pela Lei nº 011/94, do dia 20 de junho de 1994 e dá outras providências".

A PREFEITA MUNICIPAL DE BOCA DO ACRE, Maria das Dores Oliveira Munhoz, no uso de suas atribuições previstas na Lei Orgânica do Município, faz saber a todos que a Câmara Municipal aprovou e sancionei a presente

LEI

Art. 1° O Fundo Municipal de Saúde (FMS), criado pela Lei Municipal nº 011/94, de 20 de junho de 1994 e suas posteriores alterações, tem o objetivo de prover condições financeiras e de gerir os recursos destinados ao desenvolvimento das ações e serviços públicos de saúde neste Município, executados ou coordenados pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme a legislação que regulamenta o Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 2º O FMS, subordinado à Secretaria Municipal de Saúde, será acompanhado e fiscalizado pelo Conselho Municipal de Saúde (CMS), conforme diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS).

Parágrafo Único. A gestão do Fundo Municipal de Saúde é de competência privativa do Secretário Municipal de Saúde e do Prefeito Municipal, nos temos da legislação pertinente. .

Art. 3° A elaboração do Orçamento do Fundo observará as diretrizes da política pública de saúde contidas no Plano Municipal de Saúde, aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde (CMS).

Parágrafo Único. Os recursos financeiros destinados as ações e serviços públicos de saúde serão aplicados pelo Fundo Municipal de Saúde, que se constitui em unidade orçamentária e gestora, observado o Plano Municipal de Saúde.

Art. 4° O Gestor do Fundo Municipal de Saúde encaminhará ao Conselho Municipal de Saúde e ao respectivo Tribunal de Contas, a demonstração da receita e da despesa e, o inventário de bens móveis e imóveis, de almoxarifado e o balanço geral, nos termos da legislação vigente.

Art. 5º As receitas do Fundo Municipal de Saúde são constituídas por:
I - transferências oriundas do Orçamento da Seguridade Social e de outros recursos dos Orçamentos estadual e municipal;
II - transferências regulares e automáticas de recursos do Fundo Nacional de Saúde, na forma estabelecida pela legislação vigente;
III - rendimentos e juros provenientes de aplicações financeiras;
IV - produto de convênios, acordos e outros ajustes congêneres firmados com outras entidades e esferas de governo;
V - produto de arrecadação de taxa de vigilância sanitária, multas e juros de mora por infrações à legislação sanitária, bem como parcelas de arrecadação de outras taxas já instituídas e daquelas que o Estado ou o Município vier a criar; -
VI - parcelas de produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas das atividades econômicas de prestação de serviços e de outras transferências a que o Município tenha direito a receber por força de lei, de 'convênios e outros instrumentos congêneres;
VII - doações feitas diretamente ao Fundo;
VIII - produto de operações de créditos;
IX - produto de alienação de bens.
§ 1º. As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente na conta do FMS, a ser aberta e mantida em instituição financeira oficial, conforme disposto no § 3° do art. 164, da Constituição Federal do Brasil;
§ 2°. A movimentação dos recursos de natureza financeira dependerá da:
I- existência da disponibilidade em função do cumprimento da programação;
II - prévia aprovação do gestor do Fundo. .
§ 3°. As liberações das receitas constantes dos incisos IV e V deste artigo serão realizadas pelo Estado ou Município até, no máximo, o quinto dia útil do mês subseqüente àquele em que ocorrer a arrecadação.

Art. 6° Constituem ativos administrados pelo Fundo Municipal de Saúde:

I - as disponibilidades monetárias em Instituições Financeiras oriundas das receitas especificadas no artigo anterior;
II - os direitos que porventura vier a constituir;
III - os bens móveis e imóveis destinados ao Sistema Municipal de Saúde.

Art.7° Constituem passivos administrados pelo Fundo Municipal de Saúde as obrigações que o Município venha a assumir para a realização das ações e serviços de saúde.

Art. 87º O orçamento do Fundo Municipal de Saúde evidenciará as políticas governamentais e os programas de trabalho, observados o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, a Lei Orçamentária Anual, os princípios orçamentários, bem como os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.

Art. 9° A contabilização do Fundo Municipal de Saúde será específica, e deverá evidenciar a sua atuação orçamentária, financeira e patrimonial, observados os padrões e normas estabelecidas em Lei.

Art. 10. A despesa administrada pelo Fundo Municipal de Saúde constituir-se-á de:
I - financiamento de ações e serviços públicos de saúde desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Saúde ou por ela contratados;
II - pagamento de vencimentos, salários e gratificações de pessoal dos órgãos e entidades da administração direta e indireta que participa da execução das ações previstas no artigo 1º desta Lei;
III - pagamento pela prestação de serviços a entidades de direito público e privado para execução de projetos específicos do setor de saúde, observado o disposto no § 1º do artigo 199 da Constituição Federal;
IV - aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;
V - construção, reforma, ampliação ou locação de imóveis para adequação de rede física de prestação de serviços de saúde;
VI - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em saúde;
VII - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos investimentos em gestão, planejamento, administração e controle das ações de saúde;
VIII - atendimento de outras despesas necessárias à execução das ações e serviços de saúde previstos no artigo 1º desta Lei.

Art. 11. Eventuais saldos positivos apurados em balanço patrimonial do Fundo Municipal de Saúde serão transferidos para o exercício financeiro subseqüente, a crédito da mesma programação.

Art. 12. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, ficando autorizado a dispor sobre a criação, transformação, redistribuição e extinção de cargos de provimento em comissão já existentes na estrutura da Secretaria Municipal de Saúde, com vistas ao pleno funcionamento do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 13. Fica autorizada a abertura de créditos adicionais necessários ao cumprimento desta Lei.

Art. 14. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, a ser realizada mediante afixação de seu texto nos locais previstos na Lei Orgânica do Município de Boca do Acre.

Gabinete da Prefeita Municipal de Boca do Acre, 19 de Outubro de 2010.

MARIA DAS DORES OLIVEIRA MUNHOZ
Prefeitura Municipal de Boca do Acre

Publicado por:
Aguimar Silva de Noronha
Código Identificador:0A12337D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 49/2016

O Prefeito Municipal de Boca do Acre Estado do Amazonas, no uso da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista a Lei Complementar n° 123/2006 no seu art. 85-A, e a Lei Municipal da Micro e Pequena Empresa n° 09/2010-PMBA, de 04 de maio de 2010 no seu art. 14.

R E S O L V E:

Art. 1° Nomear o servidor ANTONIO MANOEL BARROSO DE SOUZA, como Agente Municipal de Desenvolvimento do Município de Boca do Acre/Amazonas.

Art. 2° O Agente de Desenvolvimento é parte indispensável para a implementação da Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas – Lei Complementar n° 123/06.

Art. 3° Cabe ao Agente de Desenvolvimento:
a) Organizar um Plano de Trabalho de acordo com as prioridades de implementação da Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas no Município;
b) Identificar as lideranças locais no setor público, privado e lideranças comunitárias que possam colaborar com o trabalho;
c) Manter diálogo constante com as lideranças identificadas especialmente os empreendedores do Municipio;
d) Manter registro organizado de todas as suas atividades; e
e) Auxiliar o Poder Público Municipal no cadastramento e orientação dos empreendedores do Municipio

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.
Registre-se e
Cumpra.

Boca do Acre/AM, 01 de junho de 2016

ANTONIO IRAN DE SOUZA LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aguimar Silva de Noronha
Código Identificador:DF80CA68

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 50/2016

O Prefeito Municipal de Boca do Acre Estado do Amazonas, no uso da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista a Lei Complementar n° 123/2006 no seu art. 85-A, e a Lei Municipal da Micro e Pequena Empresa n° 09/2010-PMBA, de 04 de maio de 2010 no seu art. 14.

R E S O L V E:

Art. 1° Nomear a servidora LILDIMYLLA BARBOSA DE OLIVEIRA, como Agente Municipal de Desenvolvimento do Município de Boca do Acre/Amazonas.

Art. 2° O Agente de Desenvolvimento é parte indispensável para a implementação da Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas – Lei Complementar n° 123/06.

Art. 3° Cabe ao Agente de Desenvolvimento:
a) Organizar um Plano de Trabalho de acordo com as prioridades de implementação da Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas no Município;
b) Identificar as lideranças locais no setor público, privado e lideranças comunitárias que possam colaborar com o trabalho;
c) Manter diálogo constante com as lideranças identificadas especialmente os empreendedores do Municipio;
d) Manter registro organizado de todas as suas atividades; e
e) Auxiliar o Poder Público Municipal no cadastramento e orientação dos empreendedores do Municipio

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.
Registre-se e
Cumpra.

Boca do Acre/AM, 01 de junho de 2016

ANTONIO IRAN DE SOUZA LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aguimar Silva de Noronha
Código Identificador:251806FF

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 51/2016

O Prefeito Municipal de Boca do Acre Estado do Amazonas, no uso da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista a Lei Complementar n° 123/2006 no seu art. 85-A, e a Lei Municipal da Micro e Pequena Empresa n° 09/2010-PMBA, de 04 de maio de 2010 no seu art. 14.

R E S O L V E:

Art. 1° Nomear a servidora IVANILDE BARBOSA DE OLIVEIRA, como Agente Municipal de Desenvolvimento do Município de Boca do Acre/Amazonas
.
Art. 2° O Agente de Desenvolvimento é parte indispensável para a implementação da Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas – Lei Complementar n° 123/06.

Art. 3° Cabe ao Agente de Desenvolvimento:
a) Organizar um Plano de Trabalho de acordo com as prioridades de implementação da Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas no Município;
b) Identificar as lideranças locais no setor público, privado e lideranças comunitárias que possam colaborar com o trabalho;
c) Manter diálogo constante com as lideranças identificadas especialmente os empreendedores do Municipio;
d) Manter registro organizado de todas as suas atividades; e
e) Auxiliar o Poder Público Municipal no cadastramento e orientação dos empreendedores do Municipio

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.
Registre-se e
Cumpra.

Boca do Acre/AM, 01 de junho de 2016

ANTONIO IRAN DE SOUZA LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aguimar Silva de Noronha
Código Identificador:81F419C9

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CAREIRO DA VÁRZEA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº. 049/2016 – PMCV.

Convoca o Candidato Listado no Decreto de Homologação nº. 039/2015, de 17 de agosto de 2015, para atender a Secretaria Municipal de Saúde.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAREIRO DA VÁRZEA/AM, Pedro Duarte Guedes, no uso de suas atribuições legais.
CONSIDERANDO o resultado do Processo Seletivo Simplificado para preenchimento de vagas em cargos municipais;
CONSIDERANDO ainda ser requisito essencial para apresentação e verificação dos documentos e nomeação, conforme o Edital do Processo Seletivo Simplificado nº. 003/2015, de 29 de julho de 2015, e Plano de Cargos e Salários dos Servidores Municipais;
CONSIDERANDO finalmente o afastamento do 1º colocado, que concorrerá ao pleito eleitoral do ano de 2016.

DECRETA:
Art. 1º - Convoca o (a) candidato (a) listado (a) no anexo único deste Decreto, classificado para o cargo público de conforme **Decreto de Homologação nº 039/2015, de 17 de agosto de 2015,** publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 18 de agosto de 2015, para nos dias **19 e 20.07.2016**, apresentar os seguintes documentos:

a) CPF; b) Carteira de Identidade; c) Certidão de Nascimento ou Casamento Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos; d) Cartão de vacinação dos filhos menores de 05 anos; e) Certificado de Reservista, se do sexo masculino; f) Comprovante de escolaridade; g) PIS/PASEP se tiver; h) Título de Eleitor com o último comprovante de votação; i) Cópia da última declaração do Imposto de renda ou Declaração de Isento; j) 02 fotografias 3x4; k) Comprovante de residência; l) Declaração de Bens e Valores (02 vias); m) Declaração de Acumulação de Cargos (duas vias); n) Termo de Dependentes para Imposto de Renda e salário família, quando for o caso.

Art. 2º - Os documentos acima elencados deverão ser entregue na Secretaria Municipal de Administração, situada na Avenida José Ribamar Barbosa nº. 04 – Centro, no horário de Expediente.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO CAREIRO DA VÁRZEA/AM, 18 de julho de 2016.

PEDRO DUARTE GUEDES
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CARGO: ENFERMEIRO

CLAS.	INSC.	NOME	DISTRITO
2º.	019	VITOR HUGO L. COLARES	Semsa – Município de Careiro da Várzea

Publicado por:
Fabrício Rafael da Silva
Código Identificador:19E85E70

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE COARI

SECRETARIA MUNICIPAL DE CASA CIVIL
PORTARIA N° 479-C/2016 – PMC-GP

Designa interinamente servidor municipal para responder pelo cargo de Secretário Municipal Adjunto, na vacância temporária do titular e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Coari, **RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO MAGALHÃES,** usando da competência que lhe confere o Art. 78, Inciso IV da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO, a vacância temporária do cargo, em virtude da exoneração do titular, devido à necessidade de conter gastos neste momento, haja vista a queda constante da receita, decorrente da crise política e econômica instalada no Brasil;
CONSIDERANDO a composição legal do organograma da Administração Pública Municipal;
CONSIDERANDO a necessidade do preenchimento das prerrogativas inerentes ao cargo e, principalmente, a manutenção dos procedimentos e processos administrativos em curso na Administração Municipal;

CONSIDERANDO finalmente, a legitimidade e legalidade do comportamento processual/ administrativo na ausência dos respectivos titulares.

R E S O L V E:

Art. 1º – DESIGNAR o Diretor Administrativo da Zona Rural da SEMED, RACILEI NAJAR SARMENTO DIAS, para responder em acumulação, pelo cargo de Secretário Municipal Adjunto da Zona Rural da Secretaria Municipal de Educação, a partir de 01/06/2016.

Art. 2º - A designação de que trata o artigo anterior não comporta ônus para o Executivo Municipal e não prejudica as funções primitivas do designado.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, ante a urgência, independentemente de sua publicação, que deverá ocorrer no interregno legal.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Cientifique-se.
Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coari, Estado do Amazonas, em 01 de junho de 2016.

RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO MAGALHÃES
Prefeito Municipal de Coari

Ciente em ___/___/_____
_____

Publicado por:
Alynne Correa la Veiga
Código Identificador:E5480C7F

SECRETARIA MUNICIPAL DE CASA CIVIL
PORTARIA N° 479-D/2016 – PMC-GP

Designa interinamente servidor municipal para responder pelo cargo de Secretario Municipal Adjunto, na vacância temporária do titular e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Coari, **RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO MAGALHÃES,** usando da competência que lhe confere o Art. 78, Inciso IV da Lei Orgânica do Município.
CONSIDERANDO, a vacância temporária do cargo, em virtude da exoneração do titular, devido à necessidade de conter gastos neste momento, haja vista a queda constante da receita, decorrente da crise política e econômica instalada no Brasil;
CONSIDERANDO a composição legal do organograma da Administração Pública Municipal;
CONSIDERANDO a necessidade do preenchimento das prerrogativas inerentes ao cargo e, principalmente, a manutenção dos procedimentos e processos administrativos em curso na Administração Municipal;
CONSIDERANDO finalmente, a legitimidade e legalidade do comportamento processual/ administrativo na ausência dos respectivos titulares.

R E S O L V E:

Art. 1º – DESIGNAR a Diretora Executiva da SMDSDH, TEREZA CRISTINA GAMA DOS SANTOS, para responder em acumulação, pelo cargo de Secretária Municipal Executiva da Mulher, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, a partir de 01/06/2016.

Art. 2º - A designação de que trata o artigo anterior não comporta ônus para o Executivo Municipal e não prejudica as funções primitivas da designada.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, ante a urgência, independentemente de sua publicação, que deverá ocorrer no interregno legal.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Cientifique-se.
Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coari, Estado do Amazonas, em 01 de junho de 2016.

RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO MAGALHÃES
Prefeito Municipal de Coari

Ciente em ___/___/_____
_____

Publicado por:
Alynne Correa la Veiga
Código Identificador:619CE96F

SECRETARIA MUNICIPAL DE CASA CIVIL
PORTARIA N° 479-E/2016 – PMC-GP

Designa interinamente servidor municipal para responder pelo cargo de Secretario Municipal Adjunto, na vacância temporária do titular e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Coari, **RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO MAGALHÃES,** usando da competência que lhe confere o Art. 78, Inciso IV da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO, a vacância temporária do cargo, em virtude da exoneração do titular, devido à necessidade de conter gastos neste momento, haja vista a queda constante da receita, decorrente da crise política e econômica instalada no Brasil;
CONSIDERANDO a composição legal do organograma da Administração Pública Municipal;
CONSIDERANDO a necessidade do preenchimento das prerrogativas inerentes ao cargo e, principalmente, a manutenção dos procedimentos e processos administrativos em curso na Administração Municipal;
CONSIDERANDO finalmente, a legitimidade e legalidade do comportamento processual/ administrativo na ausência dos respectivos titulares.

R E S O L V E:

Art. 1º – DESIGNAR a Diretora Executiva da SMDSDH, TACIARA LIMA SAMPAIO, para responder em acumulação, pelo cargo de Secretária Municipal Executiva de Assistência Social e Direitos Humanos, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, a partir de 01/06/2016.

Art. 2º - A designação de que trata o artigo anterior não comporta ônus para o Executivo Municipal e não prejudica as funções primitivas da designada.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, ante a urgência, independentemente de sua publicação, que deverá ocorrer no interregno legal.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Cientifique-se.
Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coari, Estado do Amazonas, em 01 de junho de 2016.

RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO MAGALHÃES
Prefeito Municipal de Coari

Ciente em ___/___/_____
_____

Publicado por:
Alynne Correa la Veiga
Código Identificador:D5F34CE8

SECRETARIA MUNICIPAL DE CASA CIVIL
PORTARIA N° 479-F/2016 – PMC-GP

Designa interinamente servidor municipal para responder pelo cargo de Secretario Municipal Adjunto, na vacância temporária do titular e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Coari, **RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO MAGALHÃES,** usando da competência que lhe confere o Art. 78, Inciso IV da Lei Orgânica do Município.
CONSIDERANDO, a vacância temporária do cargo, em virtude da exoneração do titular, devido à necessidade de conter gastos neste momento, haja vista a queda constante da receita, decorrente da crise política e econômica instalada no Brasil;
CONSIDERANDO a composição legal do organograma da Administração Pública Municipal;
CONSIDERANDO a necessidade do preenchimento das prerrogativas inerentes ao cargo e, principalmente, a manutenção dos procedimentos e processos administrativos em curso na Administração Municipal;
CONSIDERANDO finalmente, a legitimidade e legalidade do comportamento processual/ administrativo na ausência dos respectivos titulares.

R E S O L V E:

Art. 1º – DESIGNAR a Diretora Executiva da SMCC, RAIMUNDA OLIVEIRA DA SILVA, para responder em acumulação, pelo cargo de Secretária Municipal Adjunta da Casa Civil, Projetos e Convênios, a partir de 01/06/2016.

Art. 2º - A designação de que trata o artigo anterior não comporta ônus para o Executivo Municipal e não prejudica as funções primitivas da designada.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, ante a urgência, independentemente de sua publicação, que deverá ocorrer no interregno legal.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Cientifique-se.
Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coari, Estado do Amazonas, em 01 de junho de 2016.

RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO MAGALHÃES
Prefeito Municipal de Coari

Ciente em ___/___/_____
_____

Publicado por:
Alynne Correa la Veiga
Código Identificador:15DAFC76

SECRETARIA MUNICIPAL DE CASA CIVIL
PORTARIA N° 479-G/2016 – PMC-GP

Designa interinamente servidor municipal para responder pelo cargo de Secretario Municipal Adjunto, na vacância temporária do titular e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Coari, **RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO MAGALHÃES,** usando da competência que lhe confere o Art. 78, Inciso IV da Lei Orgânica do Município.
CONSIDERANDO, a vacância temporária do cargo, em virtude da exoneração do titular, devido à necessidade de conter gastos neste momento, haja vista a queda constante da receita, decorrente da crise política e econômica instalada no Brasil;
CONSIDERANDO a composição legal do organograma da Administração Pública Municipal;
CONSIDERANDO a necessidade do preenchimento das prerrogativas inerentes ao cargo e, principalmente, a manutenção dos procedimentos e processos administrativos em curso na Administração Municipal;
CONSIDERANDO finalmente, a legitimidade e legalidade do comportamento processual/ administrativo na ausência dos respectivos titulares.

R E S O L V E:

Art. 1º – DESIGNAR o Diretor Executivo de Obras, Infraestrutura e Serviços Públicos da SEMOSP, ADONILSON FERNANDES DANTAS, para responder em acumulação, pelo cargo de Secretário Municipal Executivo de Obras, Infraestrutura e Serviços Públicos, da Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Públicos, a partir de 01/06/2016.

Art. 2º - A designação de que trata o artigo anterior não comporta ônus para o Executivo Municipal e não prejudica as funções primitivas do designado.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, ante a urgência, independentemente de sua publicação, que deverá ocorrer no interregno legal.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Cientifique-se.
Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coari, Estado do Amazonas, em 01 de junho de 2016.

RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO MAGALHÃES
Prefeito Municipal de Coari

Ciente em ___/___/_____
_____

Publicado por:
Alynne Correa la Veiga
Código Identificador:63E2BB79

SECRETARIA MUNICIPAL DE CASA CIVIL
PORTARIA N° 479-H/2016 – PMC-GP

Designa interinamente servidor municipal para responder pelo cargo de Secretario Municipal Adjunto, na vacância temporária do titular e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Coari, **RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO MAGALHÃES,** usando da competência que lhe confere o Art. 78, Inciso IV da Lei Orgânica do Município.
CONSIDERANDO, a vacância temporária do cargo, em virtude da exoneração do titular, devido à necessidade de conter gastos neste momento, haja vista a queda constante da receita, decorrente da crise política e econômica instalada no Brasil;
CONSIDERANDO a composição legal do organograma da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade do preenchimento das prerrogativas inerentes ao cargo e, principalmente, a manutenção dos procedimentos e processos administrativos em curso na Administração Municipal;
CONSIDERANDO finalmente, a legitimidade e legalidade do comportamento processual/ administrativo na ausência dos respectivos titulares.

R E S O L V E:

Art. 1º – DESIGNAR a Diretora Executiva da SEMSA, ANA LUCIA CHAVES DE OLIVEIRA, para responder em acumulação, pelo cargo de Secretária Municipal Executiva da Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 01/06/2016.

Art. 2º - A designação de que trata o artigo anterior não comporta ônus para o Executivo Municipal e não prejudica as funções primitivas da designada.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, ante a urgência, independentemente de sua publicação, que deverá ocorrer no interregno legal.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Cientifique-se.
Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coari, Estado do Amazonas, em 01 de junho de 2016.

RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO MAGALHÃES
Prefeito Municipal de Coari

Ciente em ___/___/_____
_____

Publicado por:
Alynne Correa la Veiga
Código Identificador:173D2B3A

SECRETARIA MUNICIPAL DE CASA CIVIL
PORTARIA N° 479-I/2016 – PMC-GP

Designa interinamente servidor municipal para responder pelo cargo de Secretario Municipal Adjunto, na vacância temporária do titular e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Coari, **RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO MAGALHÃES,** usando da competência que lhe confere o Art. 78, Inciso IV da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO, a vacância temporária do cargo, em virtude da exoneração do titular, devido à necessidade de conter gastos neste momento, haja vista a queda constante da receita, decorrente da crise política e econômica instalada no Brasil;
CONSIDERANDO a composição legal do organograma da Administração Pública Municipal;
CONSIDERANDO a necessidade do preenchimento das prerrogativas inerentes ao cargo e, principalmente, a manutenção dos procedimentos e processos administrativos em curso na Administração Municipal;
CONSIDERANDO finalmente, a legitimidade e legalidade do comportamento processual/ administrativo na ausência dos respectivos titulares.

R E S O L V E:

Art. 1º – DESIGNAR o Diretor de Atenção a Saúde da SEMSA, na Capital do Estado, RICARDO ALESSANDRO CAVALCANTE LEITE, para responder em acumulação, pelo cargo de Secretário Municipal Adjunto da Capital, da Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 01/06/2016.
Art. 2º - A designação de que trata o artigo anterior não comporta ônus para o Executivo Municipal e não prejudica as funções primitivas do designado.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, ante a urgência, independentemente de sua publicação, que deverá ocorrer no interregno legal.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Cientifique-se.
Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coari, Estado do Amazonas, em 01 de junho de 2016.

RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO MAGALHÃES
Prefeito Municipal de Coari

Ciente em ____/____/_____
_____

Publicado por:
Alynne Correa la Veiga
Código Identificador:8CEBB208

SECRETARIA MUNICIPAL DE CASA CIVIL
PORTARIA N° 479-J/2016 – PMC-GP

Designa interinamente servidor municipal para responder pelo cargo de Secretario Municipal Adjunto, na vacância temporária do titular e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Coari, **RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO MAGALHÃES,** usando da competência que lhe confere o Art. 78, Inciso IV da Lei Orgânica do Município.
CONSIDERANDO, a vacância temporária do cargo, em virtude da exoneração do titular, devido à necessidade de conter gastos neste momento, haja vista a queda constante da receita, decorrente da crise política e econômica instalada no Brasil;
CONSIDERANDO a composição legal do organograma da Administração Pública Municipal;
CONSIDERANDO a necessidade do preenchimento das prerrogativas inerentes ao cargo e, principalmente, a manutenção dos procedimentos e processos administrativos em curso na Administração Municipal;
CONSIDERANDO finalmente, a legitimidade e legalidade do comportamento processual/ administrativo na ausência dos respectivos titulares.

R E S O L V E:

Art. 1º – DESIGNAR o Diretor Geral do Departamento de Administração da SEMAD, JAIROM SOARES RODRIGUES, para responder em acumulação, pelo cargo de Secretario Municipal Adjunto de Administração, a partir de 01/06/2016.

Art. 2º - A designação de que trata o artigo anterior não comporta ônus para o Executivo Municipal e não prejudica as funções primitivas do designado.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, ante a urgência, independentemente de sua publicação, que deverá ocorrer no interregno legal.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Cientifique-se.
Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coari, Estado do Amazonas, em 01 de junho de 2016.

RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO MAGALHÃES
Prefeito Municipal de Coari

Ciente em ___/___/_____
_____

Publicado por:
Alynne Correa la Veiga
Código Identificador:2EC430B6

SECRETARIA MUNICIPAL DE CASA CIVIL
PORTARIA N° 479-K/2016 – PMC-GP

Designa interinamente servidor municipal para responder pelo cargo de Secretario Municipal Adjunto, na vacância temporária do titular e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Coari, **RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO MAGALHÃES,** usando da competência que lhe confere o Art. 78, Inciso IV da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO, a vacância temporária do cargo, em virtude da exoneração do titular, devido à necessidade de conter gastos neste momento, haja vista a queda constante da receita, decorrente da crise política e econômica instalada no Brasil;
CONSIDERANDO a composição legal do organograma da Administração Pública Municipal;
CONSIDERANDO a necessidade do preenchimento das prerrogativas inerentes ao cargo e, principalmente, a manutenção dos procedimentos e processos administrativos em curso na Administração Municipal;
CONSIDERANDO finalmente, a legitimidade e legalidade do comportamento processual/ administrativo na ausência dos respectivos titulares.

R E S O L V E:

Art. 1º – DESIGNAR o Diretor Executivo da Representação do Município em Manaus, CARLOS SERGIO DA SILVA SAHDO, para responder em acumulação, pelo cargo de Representante do Município em Manaus, a partir de 01/06/2016.

Art. 2º - A designação de que trata o artigo anterior não comporta ônus para o Executivo Municipal e não prejudica as funções primitivas do designado.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, ante a urgência, independentemente de sua publicação, que deverá ocorrer no interregno legal.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Cientifique-se.
Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coari, Estado do Amazonas, em 01 de junho de 2016.

RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO MAGALHÃES
Prefeito Municipal de Coari

Ciente em ____/___/_____
_____

Publicado por:
Alynne Correa la Veiga
Código Identificador:4F491CBE

SECRETARIA MUNICIPAL DE CASA CIVIL
PORTARIA N° 479-L/2016 – PMC-GP

Designa interinamente servidor municipal para responder pelo cargo de Secretario Municipal Adjunto, na vacância temporária do titular e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Coari, **RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO MAGALHÃES,** usando da competência que lhe confere o Art. 78, Inciso IV da Lei Orgânica do Município.
CONSIDERANDO, a vacância temporária do cargo, em virtude da exoneração do titular, devido à necessidade de conter gastos neste momento, haja vista a queda constante da receita, decorrente da crise política e econômica instalada no Brasil;
CONSIDERANDO a composição legal do organograma da Administração Pública Municipal;
CONSIDERANDO a necessidade do preenchimento das prerrogativas inerentes ao cargo e, principalmente, a manutenção dos procedimentos e processos administrativos em curso na Administração Municipal;
CONSIDERANDO finalmente, a legitimidade e legalidade do comportamento processual/ administrativo na ausência dos respectivos titulares.

R E S O L V E:

Art. 1º – DESIGNAR o Diretor de Comunicação Social, DANIEL MACIEL GOMES, para responder em acumulação, pelo cargo de Secretário Municipal Adjunto de Comunicação Social da Secretaria Municipal de Planejamento e Comunicação Social, a partir de 01/06/2016.

Art. 2º - A designação de que trata o artigo anterior não comporta ônus para o Executivo Municipal e não prejudica as funções primitivas do designado.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, ante a urgência, independentemente de sua publicação, que deverá ocorrer no interregno legal.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Cientifique-se.
Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coari, Estado do Amazonas, em 01 de junho de 2016.

RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO MAGALHÃES
Prefeito Municipal de Coari

Ciente em ____/___/_____
_____

Publicado por:
Alynne Correa la Veiga
Código Identificador:CF1989B3

SECRETARIA MUNICIPAL DE CASA CIVIL
PORTARIA N° 479-M/2016 – PMC-GP

Designa interinamente servidor municipal para responder pelo cargo de Secretario Municipal Adjunto, na vacância temporária do titular e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Coari, **RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO MAGALHÃES,** usando da competência que lhe confere o Art. 78, Inciso IV da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO, a vacância temporária do cargo, em virtude da exoneração do titular, devido à necessidade de conter gastos neste momento, haja vista a queda constante da receita, decorrente da crise política e econômica instalada no Brasil;

CONSIDERANDO a composição legal do organograma da Administração Pública Municipal;
CONSIDERANDO a necessidade do preenchimento das prerrogativas inerentes ao cargo e, principalmente, a manutenção dos procedimentos e processos administrativos em curso na Administração Municipal;
CONSIDERANDO finalmente, a legitimidade e legalidade do comportamento processual/ administrativo na ausência dos respectivos titulares.

R E S O L V E:

Art. 1º – DESIGNAR o Diretor Executivo da SEMPLAC, FELIX CASTRO DE ARAUJO, para responder em acumulação, pelo cargo de Secretário Municipal Executivo de Planejamento da Secretaria Municipal de Planejamento e Comunicação Social, a partir de 01/06/2016.

Art. 2º - A designação de que trata o artigo anterior não comporta ônus para o Executivo Municipal e não prejudica as funções primitivas do designado.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, ante a urgência, independentemente de sua publicação, que deverá ocorrer no interregno legal.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Cientifique-se.
Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coari, Estado do Amazonas, em 01 de junho de 2016.

RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO MAGALHÃES
Prefeito Municipal de Coari

Ciente em ___/___/_____
_____

Publicado por:
Alynne Correa la Veiga
Código Identificador:52BC76B9

SECRETARIA MUNICIPAL DE CASA CIVIL
PORTARIA N° 479-N/2016 – PMC-GP

Designa interinamente servidor municipal para responder pelo cargo de Secretario Municipal Adjunto, na vacância temporária do titular e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Coari, **RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO MAGALHÃES,** usando da competência que lhe confere o Art. 78, Inciso IV da Lei Orgânica do Município.
CONSIDERANDO, a vacância temporária do cargo, em virtude da exoneração do titular, devido à necessidade de conter gastos neste momento, haja vista a queda constante da receita, decorrente da crise política e econômica instalada no Brasil;
CONSIDERANDO a composição legal do organograma da Administração Pública Municipal;
CONSIDERANDO a necessidade do preenchimento das prerrogativas inerentes ao cargo e, principalmente, a manutenção dos procedimentos e processos administrativos em curso na Administração Municipal;
CONSIDERANDO finalmente, a legitimidade e legalidade do comportamento processual/ administrativo na ausência dos respectivos titulares.

R E S O L V E:

Art. 1º – DESIGNAR o Diretor do Departamento de Limpeza Pública da SEMOSP, FRANCISCO ERIVALDO PEREIRA DO NASCIMENTO, para responder em acumulação, pelo cargo de Secretário Municipal Adjunto de Limpeza Pública, da Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Públicos, a partir de 01/06/2016.

Art. 2º - A designação de que trata o artigo anterior não comporta ônus para o Executivo Municipal e não prejudica as funções primitivas da designada.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, ante a urgência, independentemente de sua publicação, que deverá ocorrer no interregno legal.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Cientifique-se.
Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coari, Estado do Amazonas, em 01 de junho de 2016.

RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO MAGALHÃES
Prefeito Municipal de Coari

Ciente em ___/___/_____
_____

Publicado por:
Alynne Correa la Veiga
Código Identificador:772F0667

SECRETARIA MUNICIPAL DE CASA CIVIL
PORTARIA N° 479-O/2016 – PMC-GP

Designa interinamente servidor municipal para responder pelo cargo de Secretario Municipal Adjunto, na vacância temporária do titular e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Coari, **RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO MAGALHÃES,** usando da competência que lhe confere o Art. 78, Inciso IV da Lei Orgânica do Município.
CONSIDERANDO, a vacância temporária do cargo, em virtude da exoneração do titular, devido à necessidade de conter gastos neste momento, haja vista a queda constante da receita, decorrente da crise política e econômica instalada no Brasil;
CONSIDERANDO a composição legal do organograma da Administração Pública Municipal;
CONSIDERANDO a necessidade do preenchimento das prerrogativas inerentes ao cargo e, principalmente, a manutenção dos procedimentos e processos administrativos em curso na Administração Municipal;
CONSIDERANDO finalmente, a legitimidade e legalidade do comportamento processual/ administrativo na ausência dos respectivos titulares.

R E S O L V E:

Art. 1º – DESIGNAR a Diretora do Departamento de Cultura e Turismo da SMCTEL, IRLEY DANTAS CORREA LIMA CHAMY, para responder em acumulação, pelo cargo de Secretária Municipal Adjunta de Cultura e Turismo da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, a partir de 01/06/2016.

Art. 2º - A designação de que trata o artigo anterior não comporta ônus para o Executivo Municipal e não prejudica as funções primitivas da designada.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, ante a urgência, independentemente de sua publicação, que deverá ocorrer no interregno legal.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Cientifique-se.
Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coari, Estado do Amazonas, em 01 de junho de 2016.

RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO MAGALHÃES
Prefeito Municipal de Coari

Ciente em ___/____/_____
_____

Publicado por:
Alynne Correa la Veiga
Código Identificador:F7AB4C4F

SECRETARIA MUNICIPAL DE CASA CIVIL
PORTARIA N° 479-Q/2016 – PMC-GP

Designa interinamente servidor municipal para responder pelo cargo de Secretario Municipal Adjunto, na vacância temporária do titular e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Coari, **RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO MAGALHÃES,** usando da competência que lhe confere o Art. 78, Inciso IV da Lei Orgânica do Município.
CONSIDERANDO, a vacância temporária do cargo, em virtude da exoneração do titular, devido à necessidade de conter gastos neste momento, haja vista a queda constante da receita, decorrente da crise política e econômica instalada no Brasil;
CONSIDERANDO a composição legal do organograma da Administração Pública Municipal;
CONSIDERANDO a necessidade do preenchimento das prerrogativas inerentes ao cargo e, principalmente, a manutenção dos procedimentos e processos administrativos em curso na Administração Municipal;
CONSIDERANDO finalmente, a legitimidade e legalidade do comportamento processual/ administrativo na ausência dos respectivos titulares.

R E S O L V E:

Art. 1º – DESIGNAR o Diretor do Departamento de Esporte e Lazer da SMCTEL, JOSE JAMES RODRIGUES DE OLIVEIRA, para responder em acumulação, pelo cargo de Secretário Municipal Adjunto de Esporte e Lazer, da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, a partir de 01/06/2016.

Art. 2º - A designação de que trata o artigo anterior não comporta ônus para o Executivo Municipal e não prejudica as funções primitivas do designado.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, ante a urgência, independentemente de sua publicação, que deverá ocorrer no interregno legal.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Cientifique-se.
Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coari, Estado do Amazonas, em 01 de junho de 2016.

RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO MAGALHÃES
Prefeito Municipal de Coari

Ciente em ___/____/_____
_____

Publicado por:
Alynne Correa la Veiga
Código Identificador:F4AB2820

SECRETARIA MUNICIPAL DE CASA CIVIL
PORTARIA N° 479-R/2016 – PMC-GP

Designa interinamente servidor municipal para responder pelo cargo de Secretario Municipal Adjunto, na vacância temporária do titular e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Coari, **RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO MAGALHÃES,** usando da competência que lhe confere o Art. 78, Inciso IV da Lei Orgânica do Município.
CONSIDERANDO, a vacância temporária do cargo, em virtude da exoneração do titular, devido à necessidade de conter gastos neste momento, haja vista a queda constante da receita, decorrente da crise política e econômica instalada no Brasil;
CONSIDERANDO a composição legal do organograma da Administração Pública Municipal;
CONSIDERANDO a necessidade do preenchimento das prerrogativas inerentes ao cargo e, principalmente, a manutenção dos procedimentos e processos administrativos em curso na Administração Municipal;
CONSIDERANDO finalmente, a legitimidade e legalidade do comportamento processual/ administrativo na ausência dos respectivos titulares.

R E S O L V E:

Art. 1º – DESIGNAR o Diretor Geral do Departamento de Administração da SEMMAS, JOSE LUIZ VIEIRA RIBEIRO, para responder em acumulação, pelo cargo de Secretário Municipal Adjunto de Meio Ambiente e Sustentabilidade, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade, a partir de 01/06/2016.

Art. 2º - A designação de que trata o artigo anterior não comporta ônus para o Executivo Municipal e não prejudica as funções primitivas do designado.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, ante a urgência, independentemente de sua publicação, que deverá ocorrer no interregno legal.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Cientifique-se.
Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coari, Estado do Amazonas, em 01 de junho de 2016.

RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO MAGALHÃES
Prefeito Municipal de Coari

Ciente em ___/___/____
_____

Publicado por:
Alynne Correa la Veiga
Código Identificador:0ED718E7

SECRETARIA MUNICIPAL DE CASA CIVIL
PORTARIA N° 479-S/2016 – PMC-GP

Designa interinamente servidor municipal para responder pelo cargo de Secretario Municipal Adjunto, na vacância temporária do titular e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Coari, **RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO MAGALHÃES,** usando da competência que lhe confere o Art. 78, Inciso IV da Lei Orgânica do Município.
CONSIDERANDO, a vacância temporária do cargo, em virtude da exoneração do titular, devido à necessidade de conter gastos neste momento, haja vista a queda constante da receita, decorrente da crise política e econômica instalada no Brasil;
CONSIDERANDO a composição legal do organograma da Administração Pública Municipal;
CONSIDERANDO a necessidade do preenchimento das prerrogativas inerentes ao cargo e, principalmente, a manutenção dos procedimentos e processos administrativos em curso na Administração Municipal;
CONSIDERANDO finalmente, a legitimidade e legalidade do comportamento processual/ administrativo na ausência dos respectivos titulares.

R E S O L V E:

Art. 1º – DESIGNAR a Diretora Financeira da SEMEF, LELIANE GOMES MARQUES, para responder em acumulação, pelo cargo de Secretária Municipal Adjunta de Economia e Finanças, a partir de 01/06/2016.

Art. 2º - A designação de que trata o artigo anterior não comporta ônus para o Executivo Municipal e não prejudica as funções primitivas da designada.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, ante a urgência, independentemente de sua publicação, que deverá ocorrer no interregno legal.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Cientifique-se.
Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coari, Estado do Amazonas, em 01 de junho de 2016.

RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO MAGALHÃES
Prefeito Municipal de Coari

Ciente em ___/___/_____
_____

Publicado por:
Alynne Correa la Veiga
Código Identificador:D02EDB31

SECRETARIA MUNICIPAL DE CASA CIVIL
PORTARIA N° 479-T/2016 – PMC-GP

Designa interinamente servidor municipal para responder pelo cargo de Secretario Municipal Adjunto, na vacância temporária do titular e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Coari, **RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO MAGALHÃES,** usando da competência que lhe confere o Art. 78, Inciso IV da Lei Orgânica do Município.
CONSIDERANDO, a vacância temporária do cargo, em virtude da exoneração do titular, devido à necessidade de conter gastos neste momento, haja vista a queda constante da receita, decorrente da crise política e econômica instalada no Brasil;
CONSIDERANDO a composição legal do organograma da Administração Pública Municipal;
CONSIDERANDO a necessidade do preenchimento das prerrogativas inerentes ao cargo e, principalmente, a manutenção dos procedimentos e processos administrativos em curso na Administração Municipal;
CONSIDERANDO finalmente, a legitimidade e legalidade do comportamento processual/ administrativo na ausência dos respectivos titulares.

R E S O L V E:

Art. 1º – DESIGNAR o Diretor Executivo de Segurança Pública e Defesa Social da SMSPDS, MARCO ANTONIO GAMA DOS SANTOS, para responder em acumulação, pelo cargo de Secretário Municipal Executivo de Segurança Pública e Defesa Social, da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social, a partir de 01/06/2016.

Art. 2º - A designação de que trata o artigo anterior não comporta ônus para o Executivo Municipal e não prejudica as funções primitivas do designado.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, ante a urgência, independentemente de sua publicação, que deverá ocorrer no interregno legal.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Cientifique-se.
Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coari, Estado do Amazonas, em 01 de junho de 2016.

RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO MAGALHÃES
Prefeito Municipal de Coari

Ciente em ___/___/_____
_____

Publicado por:
Alynne Correa la Veiga
Código Identificador:1C84329F

SECRETARIA MUNICIPAL DE CASA CIVIL
PORTARIA N° 479-U/2016 – PMC-GP

Designa interinamente servidor municipal para responder pelo cargo de Secretario Municipal Adjunto, na vacância temporária do titular e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Coari, **RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO MAGALHÃES,** usando da competência que lhe confere o Art. 78, Inciso IV da Lei Orgânica do Município.
CONSIDERANDO, a vacância temporária do cargo, em virtude da exoneração do titular, devido à necessidade de conter gastos neste momento, haja vista a queda constante da receita, decorrente da crise política e econômica instalada no Brasil;
CONSIDERANDO a composição legal do organograma da Administração Pública Municipal;
CONSIDERANDO a necessidade do preenchimento das prerrogativas inerentes ao cargo e, principalmente, a manutenção dos procedimentos e processos administrativos em curso na Administração Municipal;
CONSIDERANDO finalmente, a legitimidade e legalidade do comportamento processual/ administrativo na ausência dos respectivos titulares.

R E S O L V E:

Art. 1º – DESIGNAR o Diretor Executivo da SEMPDEC, ADONIAS TAVARES DA SILVA, para responder em acumulação, pelo cargo de Secretário Municipal Adjunto de Proteção e Defesa Civil, da Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Civil, a partir de 01/06/2016.

Art. 2º - A designação de que trata o artigo anterior não comporta ônus para o Executivo Municipal e não prejudica as funções primitivas do designado.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, ante a urgência, independentemente de sua publicação, que deverá ocorrer no interregno legal.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Cientifique-se.
Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coari, Estado do Amazonas, em 01 de junho de 2016.

RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO MAGALHÃES
Prefeito Municipal de Coari

Ciente em ___/___/_____
_____

Publicado por:
Alynne Correa la Veiga
Código Identificador:F36C6A73

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CODAJÁS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE SUPRESSÃO DE PRAZO DO CONTRATO N° 007/2016 -PMC, ORIUNDO DA PREGÃO PRESENCIAL 006/2016.

ESPECIE: Termo aditivo de supressão de prazo do contrato nº 007/2016.

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CODAJÁS e JULIO DE SOUZA FRANCO NETO EIRELLI-EPP
OBJETO: O prazo de vigência de que trata a Cláusula VI fica reduzido de 12 (doze) meses para 07 (sete) meses, encerrando-se em 31/12/2016.
RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas as demais condições e cláusulas do contrato originário, não modificadas por este instrumento, declarando-se, nesta oportunidade, a devida ratificação dos seus termos.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A alteração contratual de que trata este instrumento é baseada no art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Codajás, 12 de julho de 2016.

ABRAHAM LINCOLN DIB BASTOS
Prefeito Municipal de Codajás

Publicado por:
Ely Carlos de Lima Maia
Código Identificador:0DEAEE7B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE SUPRESSÃO DE PRAZO E VALOR DO CONTRATO N° 010/2016 -PMC, ORIUNDO DA INEXEGIBILIDADE Nº 002/2016.

ESPECIE: Termo aditivo de supressão de prazo e valor do contrato nº 010/2016.
PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CODAJÁS e LUCILA VIANA ANDRADE LOPES.
OBJETO: O prazo de vigência de que trata a Cláusula VI fica reduzido de 12 (doze) meses para 06 (seis) meses, encerrando-se em 20/12/2016, ficando com valor global de R$ 6.000,00 (seis mil reais).
RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas as demais condições e cláusulas do contrato originário, não modificadas por este instrumento, declarando-se, nesta oportunidade, a devida ratificação dos seus termos.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A alteração contratual de que trata este instrumento é baseada no art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Codajás, 12 de julho de 2016.

ABRAHAM LINCOLN DIB BASTOS
Prefeito Municipal de Codajás

Publicado por:
Ely Carlos de Lima Maia
Código Identificador:065B8589

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE SUPRESSÃO DE PRAZO E VALOR DO CONTRATO N° 009/2016 -PMC, ORIUNDO DA INEXEGIBILIDADE Nº 002/2016.

ESPECIE: Termo aditivo de supressão de prazo e valor do contrato nº 009/2016.
PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CODAJÁS e SILAS DE OLIVEIRA FREITAS.
OBJETO: O prazo de vigência de que trata a Cláusula VI fica reduzido de 12 (doze) meses para 06 (seis) meses, encerrando-se em 20/12/2016, ficando com valor global de R$ 6.000,00 (seis mil reais).
RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas as demais condições e cláusulas do contrato originário, não modificadas por este instrumento, declarando-se, nesta oportunidade, a devida ratificação dos seus termos.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A alteração contratual de que trata este instrumento é baseada no art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Codajás, 12 de julho de 2016.

ABRAHAM LINCOLN DIB BASTOS
Prefeito Municipal de Codajás

Publicado por:
Ely Carlos de Lima Maia
Código Identificador:FDFF23C8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DO TERMO DE SUPRESSÃO DE PRAZO E VALOR DO SEGUNDO TERMO ADITIVO CONTRATO N° 007/2014 –PMC.

ESPECIE: Termo de supressão de prazo e valor do segundo aditivo do contrato nº 007/2014.

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CODAJÁS e C.C.N DE SENA TECNOLOGIA DA AMAZÔNIA – ME.

OBJETO: O prazo de vigência de que trata a Cláusula II fica reduzido de 12 (doze) meses para 07 (sete) meses, encerrando-se em 30/12/2016, ficando com valor global de R$ 180.800,15 (cento e oitenta mil, oitocentos reais e quinze centavos).

RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas as demais condições e cláusulas do contrato originário, não modificadas por este

instrumento, declarando-se, nesta oportunidade, a devida ratificação dos seus termos.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A alteração contratual de que trata este instrumento é baseada no art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Codajás, 12 de julho de 2016.

ABRAHAM LINCOLN DIB BASTOS
Prefeito Municipal de Codajás

Publicado por:
Ely Carlos de Lima Maia
Código Identificador:90D77FA1

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ENVIRA

GAB. DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Termos de Contratos da Chamada Pública nº 001/2016
Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar Rural para a Alimentação Escolar.
Parte Contratante: Prefeitura Municipal de Envira
Partes Contratadas:

Nº do Contrato	Contratados	Valores Contratados
010/2016	Raimundo Nonato Lelis Pereira	R$ 14.130,00
011/2016	Jocinei Gomes Pinheiro	R$ 18.000,00
012/2016	Rosany Ferreira de Souza	R$ 12.400,00
013/2016	Joan Lima Pereira	R$ 13.028,00
014/2016	Manoel Monteiro de Souza	R$ 8.498,00
015/2016	Maria Concebida da Silva	R$ 16.660,00
016/2016	Associação Agropecuária do Município de Envira	R$ 153.378,40
Valor Global Contratado		**R$ 236.094,40**

(Duzentos e trinta e seis mil, noventa e quatro reais e quarenta centavos).
Dotação orçamentária: As despesas decorrentes dos contratos correrão à conta das Rubricas:
02.04.01 - Secretaria Municipal de Educação
12.361.0065.2018 - Manutenção do Programa c/Alimentação Escolar do Ensino Fundamental;
339030 - Mat. Consumo; Fonte: 80 - PNAE; Fonte: 10 - RP
02.04.01 - Secretaria Municipal de Educação
12.365.0065.2022 - Manutenção do Programa c/Alimentação Escolar/Pré-Escola e Creche
339030 - Material de Consumo; Fonte: 80 - PNAE; Fonte: 10 - RP
Modalidade de seleção das propostas: Chamada Pública nº 001/2016, instaurada conforme Resolução FNDE nº 038/2009
Vigência da contratação: 01/06/2016 até 30/12/2016

Envira/AM, 01 de Junho de 2016.

ANTONIA ENILDA DA SILVA PINHEIRO
Prefeita Municipal em Exercício

Publicado no Quadro de Avisos por afixação em 01 de junho de 2016, conforme dispõe a Lei Orgânica do Município.

Publicado por:
Julio Chagas de Pinho Mattos
Código Identificador:6C04FFFA

GAB. DO PREFEITO
ATA DE RECEBIMENTO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E DOCUMENTAÇÕES

No dia **10** de **maio** de **2016,** às **14:00hs,** a Pregoeira da Prefeitura Municipal de Envira, a Sra. **REJANE EVANGELISTA MONTEIRO,** juntamente com os membros **BRUNA PINHEIRO DE FARIAS** e **CARLISETE DA SILVA BEZERRA,** procederam a abertura da licitação sob a modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2016 - SRP,** para a **AQUISIÇÃO, PELO MENOR PREÇO POR ITEM, DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E AFINS, DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DE ENVIRA/AM.** O aviso deste Pregão Presencial/SRP foi publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 27 de abril de 2016. Aberta a sessão, a Pregoeira constatou que a nenhuma empresa retirou o edital. Em decorrência de não haver mais participantes na data de abertura do certame, a Pregoeira declara o referido certame ***FRACASSADO.*** Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, da qual foi lavrada a presente ATA, que depois de lida e aprovada foi assinada pela empresa, equipe de apoio e pela Pregoeira.

Envira, 10 de maio de 2016.

REJANE EVANGELISTA MONTEIRO
Pregoeira

BRUNA PINHEIRO DE FARIAS
Membro

CARLISETE DA SILVA BEZERRA
Membro

Publicado por:
Julio Chagas de Pinho Mattos
Código Identificador:37B98238

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE HUMAITÁ

GABINETE DO PREFEITO
PREGÃO PRESENCIAL N.º 034/2016

AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Humaitá, Estado do Amazonas, através do seu pregoeiro designado pela Portaria nº. 644/2015-GAB.PREF., de 08 de setembro de 2015, torna público que realizará licitação na modalidade de pregão, forma presencial, tipo menor preço, critério de julgamento menor preço por item. Data da abertura: 29/07/2016, às 09h:00min. Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de materiais e equipamentos permanentes e lanches prontos, para suprir as demandas do Programa Minha Casa Minha Vida, empreendimento residencial Rio Madeira no Município de Humaitá(AM). Local: sala de licitações, Rua 13 de Maio, 177, Centro, Humaitá (AM). Processo Administrativo n.º 4133/2016. O Edital poderá ser adquirido no retrocitado endereço, horário das 08h00min ás 14h00min.

Humaitá (AM), 13 de julho de 2016.

RENATO SOUSA DOS SANTOS
Pregoeiro.

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:68CB3B18

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO Nº 3489/16

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO
O Prefeito do Município de Humaitá – AM, no uso de suas atribuições legais, e Considerando o parecer da emitido pela procuradoria do Município no processo administrativo nº. **3489/2016**, referente ao Pregão Presencial**: 032/2016**;
Considerando ainda a inexistência de quaisquer recursos pendentes no referido processo;
RESOLVE:
HOMOLOGAR a deliberação da Comissão Permanente de Licitação e Compras, constante do relatório supramencionado, referente ao Fornecimento de Equipamentos e Mobiliários Escolares, destinados a secretaria SEMED para atender as necessidades da Escola Municipal

de Educação Infantil Prof.ª Maria Bonfim Santiago Cruz**,** conforme consta na ATA, datada em 29 de Junho de 2016, onde se classificou com a melhor proposta a empresa: **A. P. BASSO-ME, inscrita no CNPJ: 04. 788. 629/ 0001 - 07, vencedora dos Itens: 01 a 70** pelo valor global de **R$ 138.085,63 (Cento e Trinta e Oito Mil Oitenta e Cinco Reais e Sessenta e Três Centavos).**

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICIPIO DE HUMAITÁ, em 15 de Julho de 2016.

JOSE CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO
Prefeito

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:77EB8012

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE IRANDUBA

COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO - CGL
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO PPSRP Nº 015/2016

A Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe o Art. 4, da Lei no 10.520/02,

CONSIDERANDO, o ato adjudicatório da Comissão Geral de Licitação-CGL, oriundo do processo administrativo nº 3.469/2016 e o Despacho emitido pela Assessoria Jurídica do Município, relativo ao presente certame licitatório, cujo objetivo visa obter o menor preço por item, para os "Serviços de Urnas Funerárias, destinados a atender a Secretaria Municipal de Assistência Social", objeto de intervenção do PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO No 015/2016;

RESOLVE:

HOMOLOGAR, em todos os seus termos a deliberação da Comissão Geral de Licitação, que considerou como vencedoras do certame em questão as empresas abaixo, de acordo com o Despacho adjudicatório: MARIA DE FATIMA RODRIGUES-ME, CNPJ: 22.348.997/0001-08, com ovalor global anual da proposta R$ 627.600,00 (Seiscentos e vinte e sete mil e seiscentos reais), para os itens : 1, 2, 3 e 4, e B. G. VEIGA-ME - valor global anual da proposta R$ 112.500,00 (Cento e doze mil e quinhentos reais), para o item 5, para um período de 12 (doze) meses.

Iranduba (AM), 12 de julho de 2016.

MARIA MADALENA DE JESUS SOUZA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Paulo Onete da Silva Viana Junior
Código Identificador:65730344

COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO - CGL
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2016– SRP

A PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.628.533/0001-73, com sede administrativa na Praça do Três Poderes, s/nº, Centro-Iranduba, Estado do Amazonas, neste ato representado pela Sra. Maria Madalena de Jesus Souza, prefeita municipal, considerando o resultado final da licitação realizada na modalidade de Pregão para Registro de Preços, na forma presencial, RESOLVE registrar os preços das empresas: MARIA DE FATIMA RODRIGUES-ME- CNPJ: 22. 348. 997/ 0001 - 08 e B. G. VEIGA-ME – CNPJ: 14. 107. 159/ 0001 - 14, de acordo com os itens adjudicados e homologados nas quantidades cotadas e estabelecidas na proposta de preços, sob o critério menor preço por item, oriundo do processo administrativo nº 3.469/2016, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1. A presente ATA tem por objeto o Registro de Preços para contratação de empresa(s) especializada(s) nos Serviços de Urnas Funerárias, destinados a atender a Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme os itens especificados no termo de referência, anexo I do edital de Pregão Presencial nº 015/2016, o qual é parte integrante desta ATA, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS REGISTRADOS, DAS ESPECIFICAÇÕES E DOS QUANTITATIVOS

2.1 Os preços registrados, as especificações dos objetos, os fornecedores e as demais condições ofertadas na proposta de preços são as que seguem:

MARIA DE FATIMA RODRIGUES-ME- CNPJ: 22.348.997/0001-08

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITARIO
1	URNA INFANTIL: altura 0,40/0,50/0,60/1,40. Modelo Básico	R$ 520,00
2	URNA ADULTO: altura 1,50/ 1,60/1,70/1,80/1,90. Modelo Básico	R$ 850,00
3	URNA ADULTO: altura 1,50/1,60/1,70/1,80/1,90. Modelo Paulistinha (visor, borda, renda, alça dura)	R$ 1.050,00
4	TRANSLADO IRANDUBA - Completo (Remoção e Sepultamento)	R$ 500,00

B. G. VEIGA-ME – CNPJ: 14.107.159/0001-14

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITARIO
5	EMBALSAMAMENTO - PARA VIAGEM	R$ 450,00

2.2. O valor global anual estimado registrado :
1) MARIA DE FATIMA RODRIGUES-ME - R$ 627.600,00 (Seiscentos e vinte e sete mil e seiscentos reais), para os itens :1, 2, 3 e 4;

02) B. G. VEIGA-ME - R$ 112.500,00 (Cento e doze mil e quinhentos reais), para o item 5, conforme descrição dos itens, quantitativos e valores unitários e globais registrados nas planilhas transcritas acima.
2.3. Os valores registrados em Ata são meramente estimativos, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos dos objetos efetivamente entregues.

3. VALIDADE DA ATA

3.1 A validade da ATA de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da data de assinatura, sendo a publicação do seu extrato resumido no órgão de imprensa oficial condição para sua eficácia, não podendo ser prorrogada.

4. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

4.1. Os produtos registrados nesta ATA, objeto dos itens descritos na tabela acima, serão solicitados de acordo com a necessidade da Administração, a partir da emissão de Autorização de Compra, a ser recebidos pela eventual contratada, respeitados os limites quantitativos máximos e preços unitários registrados.

5. CONDIÇÕES GERAIS

5.1 As condições gerais da prestação de serviços, tais como o início da execução dos serviços, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referencia.
Para firmeza e validade do pactuado, a presente ATA foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida, vai assinada pelas partes.

Iranduba, 12 de julho de 2016.

MARIA MADALENA DE JESUS SOUZA
Prefeita Municipal de Iranduba

MARIA DE FATIMA RODRIGUES-ME
CNPJ: 22.348.997/0001-08

B. G. VEIGA-ME
CNPJ: 14.107.159/0001-14

Publicado por:
Paulo Onete da Silva Viana Junior
Código Identificador:0DEB2DB3

COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO - CGL
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO CONVITE Nº. 053/2016-CGL - PROCESSO Nº. 3.573/2016-PMI.

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRANDUBA, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o teor do **RELATÓRIO** apresentado pela Comissão Geral de Licitação - CGL, para contratação de empresa especializada no fornecimento de Materiais Elétricos para atender a necessidade da Secretaria Municipal de Educação - SEMEI, oriundo do Processo administrativo nº. 2.573/2016-PMI.

CONSIDERANDO a perfeita regularidade do processo, com atendimento aos princípios legais e normas procedimentais pertinentes, resultando na obtenção de proposta exeqüível e satisfatória ao interesse público;

CONSIDERANDO a inexistência de qualquer recurso pendente ao referido processo licitatório, e a desnecessidade de qualquer apuração ou diligência complementar;

RESOLVE

I - HOMOLOGAR a decisão da Comissão Geral de Licitação - CGL constante no RELATÓRIO supramencionado;

II - ADJUDICAR a empresa **MIRALICE SILVA DA COSTA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº. 14.403.371/0001-29, pelo valor de R$: 79.110,00 (Setenta e nove mil cento e dez reais)**, com a Dotação Orçamentária:
02 – Poder Executivo;
05 – Sec. Munic. de Educação;
2.009 – Manutenção da Secretaria de Municipal de Educação de Iranduba;
3.3.90.30.00 – Material de consumo, 11 – Fonte, pelo período de (07) sete meses.

Publique-se com efeito, ex tunc, a partir da data da assinatura.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IRANDUBA, em 31 de Maio de 2016.

MARIA MADALENA DE JESUS SOUZA
Prefeita Municipal de Iranduba

Publicado por:
Paulo Onete da Silva Viana Junior
Código Identificador:CB78E32D

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA N° 604/2016 – GAB/PMI

EXONERA ao cargo de TÉCNICO EM INFORMÁTICA - SEDE-SETOR 7 DO MUNICÍPIO DE IRANDUBA, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRANDUBA no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º – EXONERAR o Sr. **ALEX CÂMARA AREQUE,** a partir de 03 de Março de 2016, convocado para que se cumpra a Determinação Judicial do Processo Cível nº 0000155-30.2016.8.04.4601, Classe Processual: Procedimento Ordinário, do Juízo de Direito da 1ª Vara da Comarca de Iranduba/AM – CÍVEL - PROJUDI, em virtude da classificação em Concurso Público no Edital nº 002/2011 e Edital de Convocação nº 006/2016, para o exercício do cargo efetivo de **TÉCNICO EM INFORMÁTICA - SEDE – SETOR 7**, para pertencer ao Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Iranduba, sob a égide da Lei Municipal nº 182 de 28 de janeiro de 2011 (Plano de Cargos, Carreira e Salário) e Lei nº 105 de 2005 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Iranduba).

Art. 2º - Determinar a Secretaria de Administração e Planejamento, que tome todas as medidas cabíveis, para o bom e fiel cumprimento desta Portaria.

CERTIFIQUE-SE,
CUMPRA-SE E
PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM.
Iranduba/AM, 18 de Julho de 2016

MARIA MADALENA DE JESUS SOUZA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Ricardo Portilho da Silva
Código Identificador:857D6AB1

GABINETE DA PREFEITA
ERRATA DE PUBLICAÇÃO – PORTARIA Nº 564/2016-GAB/PMI

Em Matéria Publicada no Diário Oficial dos Municípios, no dia 01/07/2016, Edição, que trata NOMEAR o Sr. MARCO AURÉLI MARINHO PIMENTELLI, a contar do dia 02 de Junho de 2016, no cargo de DIRETOR DE DEPARTAMENTO, com lotação na SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. Código Identificador: 6FC88EFC.

ONDE LÊ:
A PARTIR DO DIA 02/06/2016;
Iranduba/AM, 01 de Junho de 2016

LEIA-SE:
A PARTIR DO DIA 01/07/2016;
Iranduba/AM, 01 de Julho de 2016

Permanece em vigor os artigos desta PORTARIA Nº 5642016 – GAB/PMI

CERTIFIQUE-SE,
CUMPRA-SE E
PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM.
Iranduba, 18 de Julho de 2016

MARIA MADALENA DE JESUS SOUZA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Ricardo Portilho da Silva
Código Identificador:069900A2

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ITACOATIARA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 166, DE 4 DE JULHO DE 2016.

Exonera, do cargo de provimento em comissão, de Assessor Operacional–III, da Representação do Município na Capital.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITACOATIARA,** invocando a proteção de DEUS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 86, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO os atuais interesses da Administração Pública Municipal, resolve,

Art. 1º. EXONERAR, o senhor **LAZARO CAIO ROLIM PENA**, do cargo de provimento em comissão, de ASSESSOR OPERACIONAL – III, da estrutura administrativa da Representação do Município na Capital.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor com retroativos a contar do dia 30 de junho de 2016, nos termos do artigo 109, da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itacoatiara, em 4 de julho de 2016.

MAMOUD AMED FILHO
Prefeito de Itacoatiara

Publicado por:
Antonio Marcel Serudo Rebelo Ferreira
Código Identificador:AE938783

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 167, DE 4 DE JULHO DE 2016.

Nomeia para exercer o cargo de provimento em comissão, Nível III, de Supervisor Escolar, do Centro Educacional Jamel Amed.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITACOATIARA,** invocando a proteção de DEUS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 86, da Lei Orgânica do Município, e
CONSIDERANDO os atuais interesses da Administração Pública Municipal, resolve,

Art. 1º. NOMEAR, o senhor **LAZARO CAIO ROLIM PENA**, nos termos do Plano de Carreiras, Cargos e Salários dos Profissionais da Educação, para exercer o cargo de provimento em comissão, Nível III, de SUPERVISOR ESCOLAR DO CENTRO EDUCACIONAL JAMEL AMED, com vinculação a estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor com efeitos retroativos a contar do dia 1º de julho 2016, nos termos do artigo 109, da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itacoatiara, em 4 de julho de 2016.

MAMOUD AMED FILHO
Prefeito de Itacoatiara

Publicado por:
Antonio Marcel Serudo Rebelo Ferreira
Código Identificador:01909C68

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE ITACOATIARA
PORTARIA Nº 027, DE 27 DE JUNHO DE 2016

Concede DIÁRIAS ao servidor ADONAI SERRÃO CAVALCANTE e dá outras providências.

O Diretor Presidente do IMPREVI usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 48 da Lei Municipal nº 070, de 15 de maio de 2006, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência do Município,

R E S O L V E:

I. Conceder DIÁRIAS ao servidor **ADONAI SERRÃO CAVALCANTE**, Diretor Administrativo Financeiro deste Instituto, inscrito no CPF sob o nº 065.283.502-30, com domicílio á Rua João Valério, 589, Jauary I, Itacoatiara-Am.
II. Autorizar o pagamento de 02(duas) diárias, no valor total de R$ 793,38(setecentos e noventa e três reais e trinta e oito centavos), para que o mesmo possa se deslocar até a Capital do Estado do Amazonas, conforme detalhamento abaixo:
Motivo da Viagem: Tratar assuntos de interesse do instituto junto ao Escritório Contábil Record e protocolar documentos no TCE-AM.
Local: Escritório Contábil Record, Rua Constelação de Touro, 166, Aleixo, Manaus-AM e Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, Rua Efigênio Sales 1655, Parque 10.
Data: 27/06 e 28/06/2016.
Data de Retorno: 29 de junho de 2016.

III. Comunique-se, averbe-se e publique-se.

IV. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO DIRETOR-PRESIDENTE DO IMPREVI, 27 de junho de 2016.

MÁBIO FRUTUOSO DE FRANÇA
Diretor-Presidente do IMPREVI
Decreto n° 004 de 02.01.2013

Publicado por:
Adonai Serrão Cavalcante
Código Identificador:EA6A877F

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE ITACOATIARA
PORTARIA Nº 031, DE 04 DE JULHO DE 2016

Concede DIÁRIAS ao servidor ADONAI SERRÃO CAVALCANTE e dá outras providências.

O Diretor Presidente do IMPREVI usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 48 da Lei Municipal nº 070, de 15 de maio de 2006, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência do Município,

R E S O L V E:

I. Conceder DIÁRIAS ao servidor **ADONAI SERRÃO CAVALCANTE**, Diretor Administrativo Financeiro deste Instituto, inscrito no CPF sob o nº 065.283.502-30, com domicílio á Rua João Valério, 589, Jauary I, Itacoatiara-Am.
II. Autorizar o pagamento de 02(duas) diárias, no valor total de R$ 793,38(setecentos e noventa e três reais e trinta e oito centavos), para que o mesmo possa se deslocar até a Capital do Estado do Amazonas, conforme detalhamento abaixo:
Motivo da Viagem: Tratar assuntos de interesse do instituto junto ao Escritório Contábil Record e protocolar documentos no TCE-AM.
Local: Escritório Contábil Record, Rua Constelação de Touro, 166, Aleixo, Manaus-AM e Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, Rua Efigênio Sales 1655, Parque 10.
Data: 05/07 e 06/07/2016.
Data de Retorno: 07 de julho de 2016.

III. Comunique-se, averbe-se e publique-se.

IV. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO DIRETOR-PRESIDENTE DO IMPREVI, 04 de julho de 2016.

MÁBIO FRUTUOSO DE FRANÇA
Diretor-Presidente do IMPREVI
Decreto n° 004 de 02.01.2013

Publicado por:
Adonai Serrão Cavalcante
Código Identificador:CADDDB63

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE ITACOATIARA
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2016

Em cumprimento a ratificação procedida pelo Sr. Presidente do IMPREVI- ITACOATIARA, pela emissão da DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, faz publicar o presente extrato. **Objeto:** SERVIÇO DE ELABORAÇÃO DO CÁLCULO DA AVALIAÇÃO ATUARIAL 2016 PARA O INSTITUTO

MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE ITACOATIARA. **Favorecida:** CONEXÃO CONSULTORES DE VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. CNPJ: 05.495.939/0001-98. **Valor Global**: R$ 3.000,00 (três mil reais). **Fundamentação Legal:** Art. 24, Inciso X da Lei 8.666/93, atualizada pela Lei nº 9.648/98.

Itacoatiara - AM, 19 de maio de 2016.

MÁBIO FRUTUOSO DE FRANÇA
Diretor Presidente

Publicado por:
Adonai Serrão Cavalcante
Código Identificador:AEF920D2

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE ITACOATIARA
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2016

Em cumprimento a ratificação procedida pelo Sr. Presidente do IMPREVI - ITACOATIARA, pela emissão da DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, faz publicar o presente extrato. **Objeto:** AQUISIÇÃO DE 01 (UM) APARELHO CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT 24.000 BTU, PARA O INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE ITACOATIARA. **Favorecida**: V. RAMOS VIANA. CNPJ: 07.145.455/0001-44 – **valor:** R$ 2.850,00 (Dois mil, oitocentos e cinquenta reais). **Fundamentação Legal**: Art. 24, Inciso X da Lei 8.666/93, atualizada pela Lei nº 9.648/98.

Itacoatiara - AM, 23 de junho de 2016.

MÁBIO FRUTUOSO DE FRANÇA
Diretor Presidente

Publicado por:
Adonai Serrão Cavalcante
Código Identificador:66885310

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE JAPURÁ

GABINETE DO PREFEITO
8º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO N° 012/2010- PMJ.

ESPÉCIE: **8º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO N° 012/2010- PMJ** oriundo da Concorrência n° 001/2010, **CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPURÁ**, inscrita no CNPJ. N°. 04.505.509/0001-47, **CONTRATADA: RED ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.076.452/0001-33, **OBJETO: Execução de Serviços de Engenharia Necessários a Construção da Instalação Portuária Pública de Pequeno Porte no Município de Japurá Estado do Amazonas,** o prazo de vigência estabelecido no Contrato Administrativo nº 012/2010-PMJ, até **26/07/2016**, fica prorrogado por mais 90 (noventa dias), a contar de **27/07/2016** a **25/10/2016**, em observancia a Lei nº. 8.666/93 e no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal. Ratifica as demais cláusulas e condições contratuais não modificadas direta ou indiretamente por este Instrumento, declarando- se, nesta oportunidade. Data da Assinatura: em 18 de julho de 2016

RAIMUNDO GUEDES DOS SANTOS
Prefeito Municipal de Japurá

Publicado por:
Juliana da Silva Azevedo
Código Identificador:C40FFA7D

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 027/2016-GPMJ DE 04 DE JULHO DE 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAPURÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO, o Decreto Municipal Nº 038/2012-GPMJ de 27 de Fevereiro de 2012, que Regulamenta o **Fundo Municipal de Assistência Social.**

CONSIDERANDO a necessidade de dar poderes ao Representante do **Fundo Municipal de Assistência Social junto ao Banco do Brasil e Bradesco.**

D E C R E T A:

Art. 1º - DELEGAR ao Sr. **JÚNIOR DE SOUZA CALDEIRAS** inscrito no CPF sob o nº **004.830.832-32** Tesoureiro da Prefeitura Municipal de Japurá, os seguintes poderes para Movimentação de todas as Contas vinculadas **ao CNPJ nº 12.245.586/0001-33** do **Fundo Municipal de Assistência Social** junto ao Banco do Brasil e Bradesco:
- Emitir Cheques;
- Abrir Contas de Depósito;
- Receber, passar recibo e dar quitação;
- Solicitar Saldos, Extratos e Comprovantes;
- Requisitar Talonários de Cheques;
- Retirar Cheques Devolvidos;
- Endossar Cheques;
- Sustar/Contra – Ordenar Cheques;
- Cancelar Cheques;
- Baixar Cheques;
- Efetuar Resgates/Aplicações Financeiras;
- Cadastrar, Alterar e Desbloquear Senhas;
- Efetuar Saques – Conta Corrente;
- Efetuar Pagamentos por Meio Eletrônico;
- Efetuar Transferências por Meio Eletrônico;
- Consultar Contas/Apli. Programas Repasse Recursos Federais;
- Liberar Arquivos de Pagamentos no Ger. Financeiro/AASP;
- Solicitar Saldos/Extratos de Investimentos;
- Solicitar Saldos/Extratos de Operações de Crédito;
- Emitir Comprovantes;
- Efetuar Transferência para mesma Titularidade – Meio Eletrônico e
- Encerrar Contas de Depósito

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrario, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Japurá, 04 de Julho de 2016.

RAIMUNDO GUEDES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

MARIA JÚLIA DANTAS DA SILVA
Secretária Municipal de Administração e Coordenação
CPF 041.092.442-34
Decreto Nº 001/2013 GPMJ

Publicado por:
Juliana da Silva Azevedo
Código Identificador:9CC2F7D0

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 029/2016-GPMJ DE 04 DE JULHO DE 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAPURÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO a necessidade de dar poderes ao Representante da **Prefeitura Municipal de Japurá** junto ao Banco do Brasil e Bradesco.

D E C R E T A:

Art. 1º - DELEGAR ao Sr. **JÚNIOR DE SOUZA CALDEIRAS** inscrito no CPF sob o nº **004.830.832-32** Tesoureiro da Prefeitura Municipal de Japurá, os seguintes poderes para Movimentação de todas as Contas vinculadas **ao CNPJ nº 04.505.509/0001-47** da **Prefeitura Municipal de Japurá** junto ao Banco do Brasil e Bradesco:
- Emitir Cheques;

- Abrir Contas de Depósito;
- Receber, passar recibo e dar quitação;
- Solicitar Saldos, Extratos e Comprovantes;
- Requisitar Talonários de Cheques;
- Retirar Cheques Devolvidos;
- Endossar Cheques;
- Sustar/Contra – Ordenar Cheques;
- Cancelar Cheques;
- Baixar Cheques;
- Efetuar Resgates/Aplicações Financeiras;
- Cadastrar, Alterar e Desbloquear Senhas;
- Efetuar Saques – Conta Corrente;
- Efetuar Pagamentos por Meio Eletrônico;
- Efetuar Transferências por Meio Eletrônico;
- Consultar Contas/Apli. Programas Repasse Recursos Federais;
- Liberar Arquivos de Pagamentos no Ger. Financeiro/AASP;
- Solicitar Saldos/Extratos de Investimentos;
- Solicitar Saldos/Extratos de Operações de Crédito;
- Emitir Comprovantes;
- Efetuar Transferência para mesma Titularidade – Meio Eletrônico e
- Encerrar Contas de Depósito

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrario, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Japurá, 04 de Julho de 2016.

RAIMUNDO GUEDES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

MARIA JÚLIA DANTAS DA SILVA
Secretária Municipal de Administração e Coordenação
CPF 041.092.442-34
Decreto Nº 001/2013 GPMJ

Publicado por:
Juliana da Silva Azevedo
Código Identificador:D6B0EA1C

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 030/2016 – GP – PMJ DE 30 DE JUNHO DE 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAPURÁ-AM, cidadão *RAIMUNDO GUEDES DOS SANTOS,* no uso dos direitos que lhe são atribuídos por Lei e,

CONSIDERANDO o **ART. 36 da Lei Nº 018 de 28/10/1991 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município.**

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica **EXONERADO** o Servidor o **Sr. JOSÉ OLAVO DIAS CONRADO,** inscrito no **CPF: 073.322.622-15,** do Cargo de **ASSESSOR V, a partir de 01 de Julho de 2016.**

Art. 2º - Este Decreto produzirá efeito a partir de **01 de Julho de 2016.**

Art. 3 º - Revogam-se as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Japurá, 30 de Junho de 2016.

RAIMUNDO GUEDES DOS SANTOS
Prefeito Municipal de Japurá

MARIA JÚLIA DANTAS DA SILVA
Secretária Municipal de Administração e Coordenação
CPF 041.092.442-34
Decreto Nº 001/2013 GPMJ

Publicado por:
Juliana da Silva Azevedo
Código Identificador:FA87DC7B

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MANACAPURU

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 331 DE 01 DE JULHO DE 2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I e IX, do artigo 74 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANACAPURU, resolve:

CONCEDER, o(a) Senhor(a) ZILMARA MOREIRA DE HOLANDA**,** ocupante do Cargo em Comissão de **Assessor de Assuntos Municipais I**, com lotação na **SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO-SEGOV**, deste Poder Público Municipal, 64% a título de **Gratificação de Dedicação Exclusiva-DE,** Consoante Lei Municipal nº 089 de 15 de dezembro de 2003.

§ 1º Esta Portaria, terá seus efeitos legais, a contar de 01 de julho de 2016

Manacapuru, 01 de julho de 2016

JAZIEL NUNES DE ALENCAR
Prefeito de Manacapuru/AM.

CERTIDÃO: Certifico que a presente Portaria foi publicada nos termos do art. 88 da Lei Orgânica do Município de Manacapuru/AM, ao 01 (primeiro) dia do mês de julho de 2016.

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:E232E128

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N 339 DE 01 DE JULHO DE 2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I e IX, do artigo 74 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANACAPURU, resolve:

EXONERAR, a contar desta data, o(a) Senhor(a) RUBERLANE LOPES BARBOSA**,** integrante do quadro de servidores Comissionados deste Poder Público Municipal, com lotação na **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-SEMAD.** Objeto da Lei n 088 de 27 de junho de 2008, alterada pela Lei Municipal n 127 de 09 de junho de 2010

Parágrafo Único: Esta Portaria terá seus efeitos na data de 01 de julho de 2016.

Manacapuru/AM, 01 de julho de 2016

JAZIEL NUNES DE ALENCAR
Prefeito de Manacapuru/AM.

CERTIDÃO: Certifico que a presente Portaria foi publicada nos termos do art. 88 da Lei Orgânica do Município de Manacapuru/AM, ao 01 (primeiro) dia do mês de julho de 2016.

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:BC9A6E59

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N 348 DE 01 DE JULHO DE 2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I e IX, do artigo 74 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANACAPURU, resolve:

EXONERAR, a contar desta data, da **Função** de **Diretor(a) do CEI: Joaquim Lula**, objeto da Lei Municipal nº 048 de 10 de Outubro de 2001, excluindo-se por conseguinte, a Gratificação concedida inerente ao exercício da Função, consoante Lei Municipal nº 208 de 20 de Maio de 2013, o(a) Senhor(a) IRLAND MAGALHÃES DA SILVA**,** Servidor(a) Efetivo(a) deste Poder Público, no Cargo de **PROFESSOR NÍVEL III, REF:4**, com lotação na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED**,

Parágrafo Único: Esta Portaria terá seus efeitos na data de 01 de julho de 2016

Manacapuru, 01 de julho de 2016

JAZIEL NUNES DE ALENCAR
Prefeito de Manacapuru/AM.

CERTIDÃO: Certifico que a presente Portaria foi publicada nos termos do art. 88 da Lei Orgânica do Município de Manacapuru/AM, ao 01 (primeiro) dia do mês de julho de 2016.

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:BE17A66B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N 351 DE 01 DE JULHO DE 2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU,Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I e IX, do artigo 74 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANACAPURU, resolve:

NOMEAR, a contar desta data, o(a) Senhor(a) MARIA DO SOCORRO LINO DE OLIVEIRA, Servidor Efetivo deste Poder Público, no Cargo de **PROFESSOR NÍVEL III, REF:3**, com lotação na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED**, para exercer a **Função** de **Diretor(a) da Creche Mul. Antonia Maciel da Silva**, objeto da Lei Municipal nº 048 de 10 de Outubro de 2001, por conseguinte, conceder a **Gratificação de Função de Diretor de Escola-GFDE** de 70%, inerente ao exercício da Função, consoante Lei Municipal nº 208 de 20 de Maio de 2013.

Parágrafo Único: Esta Portaria terá seus efeitos na data de 01 de julho de 2016.

Manacapuru, 01 de julho de 2016

JAZIEL NUNES DE ALENCAR
Prefeito de Manacapuru/AM.

CERTIDÃO: Certifico que a presente Portaria foi publicada nos termos do art. 88 da Lei Orgânica do Município de Manacapuru/AM, ao 01 (primeiro) dia do mês de julho de 2016.

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:11F0D147

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N 315 DE 01 DE JULHO DE 2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I e IX, do artigo 74 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANACAPURU, resolve:

EXONERAR, a contar desta data, o(a) Senhor(a) SUELEM BARBOSA DA SILVA**,** integrante do quadro de servidores Comissionados deste Poder Público Municipal, com lotação na **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA E PROMOÇÃO SOCIAL-SEMAPS.** Objeto da Lei n 088 de 27 de junho de 2008, alterada pela Lei Municipal n 127 de 09 de junho de 2010

Parágrafo Único: Esta Portaria terá seus efeitos na data de 01 de julho de 2016.

Manacapuru/AM, 01 de julho de 2016

JAZIEL NUNES DE ALENCAR
Prefeito de Manacapuru/AM.

CERTIDÃO: Certifico que a presente Portaria foi publicada nos termos do art. 88 da Lei Orgânica do Município de Manacapuru/AM, ao 01 (primeiro) dia do mês de julho de 2016.

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:C22A952A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 332 DE 01 DE JULHO DE 2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe confere os incisos I e IX do artigo 74 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANACAPURU, resolve:

EXCLUIR, a Gratificação de Dedicação Exclusiva-GDE de 18.40%, concedida o(a) Senhor(a) ZILMARA MOREIRA DE HOLANDA, Servidora comissionada deste Poder Público Municipal, no Cargo de Assessor de Assuntos Municipais I, com lotação na **SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO-SEGOV**

§ 1º Esta Portaria, terá seus efeitos legais, a contar de 01 de julho de 2016

Manacapuru, 01 de julho de 2016

JAZIEL NUNES DE ALENCAR
Prefeito de Manacapuru/AM.

CERTIDÃO: Certifico que a presente Portaria foi publicada nos termos do art. 88 da Lei Orgânica do Município de Manacapuru/AM, ao 01 (primeiro) dia do mês de julho de 2016.

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:5E50E2DC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 341 DE 01 DE JULHO DE 2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I e IX, do artigo 74 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANACAPURU, resolve:

NOMEAR, a contar desta data, o(a) Senhor(a) ANDREIA ARAÚJO DA SILVA**,** para exercer o Cargo em Comissão de ASSESSOR DE ASSUNTOS MUNICIPAIS **,** do Quadro de Servidores Comissionados deste Poder Público Municipal, com lotação na **SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO RURAL E ABASTECIMENTO-SEMPRA,** Consoante Lei Municipal nº 088 de 27 de junho de 2008, alterada pela Lei Municipal n 127 de 09 de junho de 2010.

Parágrafo Único: Esta Portaria terá seus efeitos na data de 01 de julho de 2016

Manacapuru, 01 de julho de 2016

JAZIEL NUNES DE ALENCAR
Prefeito de Manacapuru/AM.

1

CERTIDÃO: Certifico que a presente Portaria foi publicada nos termos do art. 88 da Lei Orgânica do Município de Manacapuru/AM, ao 01 (primeiro) dia do mês de julho de 2016.

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:8C824DBC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N 349 DE 01 DE JULHO DE 2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I e IX, do artigo 74 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANACAPURU, resolve:

NOMEAR, a contar desta data, o(a) Senhor(a) ELIETE FRAZÃO BATISTA, Servidor Efetivo deste Poder Público, no Cargo de **PROFESSOR NÍVEL III, REF:3**, com lotação na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED**, para exercer a **Função** de **Diretor(a) da EMEF: Leocádio da Cunha**, objeto da Lei Municipal nº 048 de 10 de Outubro de 2001, por conseguinte, conceder a **Gratificação de Função de Diretor de Escola-GFDE** de 70%, inerente ao exercício da Função, consoante Lei Municipal nº 208 de 20 de Maio de 2013.

Parágrafo Único: Esta Portaria terá seus efeitos na data de 01 de julho de 2016.

Manacapuru, 01 de julho de 2016

JAZIEL NUNES DE ALENCAR
Prefeito de Manacapuru/AM.

CERTIDÃO: Certifico que a presente Portaria foi publicada nos termos do art. 88 da Lei Orgânica do Município de Manacapuru/AM, ao 01 (primeiro) dia do mês de julho de 2016.

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:79B4996F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 342 DE 01 DE JULHO DE 2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I e IX, do artigo 74 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANACAPURU, resolve:

NOMEAR, a contar desta data, o(a) Senhor(a) TAINÁ MARTINS VASCONCELOS**,** para exercer o Cargo em Comissão de ASSESSORA TÉCNICA **,** do Quadro de Servidores Comissionados deste Poder Público Municipal, com lotação na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED,** Consoante Lei Municipal nº 088 de 27 de junho de 2008, alterada pela Lei Municipal n 127 de 09 de junho de 2010.

Parágrafo Único: Esta Portaria terá seus efeitos na data de 01 de julho de 2016

Manacapuru, 01 de julho de 2016

JAZIEL NUNES DE ALENCAR
Prefeito de Manacapuru/AM.

1

CERTIDÃO: Certifico que a presente Portaria foi publicada nos termos do art. 88 da Lei Orgânica do Município de Manacapuru/AM, ao 01 (primeiro) dia do mês de julho de 2016.

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:83BF2078

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N 317 DE 01 DE JULHO DE 2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I e IX, do artigo 74 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANACAPURU, resolve:

EXONERAR, a contar desta data, o(a) Senhor(a) ABRAÃO DA SILVA RUIS**,** integrante do quadro de servidores Comissionados deste Poder Público Municipal, com lotação na **SECRETARIA MUNICIPAL DE ARTICULAÇÃO POLITICA-SEMAP.** Objeto da Lei n 088 de 27 de junho de 2008, alterada pela Lei Municipal n 127 de 09 de junho de 2010

Parágrafo Único: Esta Portaria terá seus efeitos na data de 01 de julho de 2016.

Manacapuru/AM, 01 de julho de 2016

JAZIEL NUNES DE ALENCAR
Prefeito de Manacapuru/AM.

CERTIDÃO: Certifico que a presente Portaria foi publicada nos termos do art. 88 da Lei Orgânica do Município de Manacapuru/AM, ao 01 (primeiro) dia do mês de julho de 2016.

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:B04D3DA1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 333 DE 01 DE JULHO DE 2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe confere os incisos I e IX do artigo 74 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANACAPURU, resolve:

EXCLUIR, a Gratificação de Dedicação Exclusiva-GDE de 70%, concedida o(a) Senhor(a) CLÁUDIA ROSAS DE SOUZA, Servidora Efetiva deste Poder Público Municipal, no Cargo de Professora, com lotação na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED.**

§ 1º Esta Portaria, terá seus efeitos legais, a contar de 01 de julho de 2016

Manacapuru, 01 de julho de 2016

JAZIEL NUNES DE ALENCAR
Prefeito de Manacapuru/AM.

CERTIDÃO: Certifico que a presente Portaria foi publicada nos termos do art. 88 da Lei Orgânica do Município de Manacapuru/AM, ao 01 (primeiro) dia do mês de julho de 2016.

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:5582C39E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N 347 DE 01 DE JULHO DE 2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I e IX, do artigo 74 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANACAPURU, resolve:

EXONERAR, a contar desta data, da **Função** de **Diretor(a) da EMEF: Leocádio da Cunha**, objeto da Lei Municipal nº 048 de 10 de Outubro de 2001, excluindo-se por conseguinte, a Gratificação concedida inerente ao exercício da Função, consoante Lei Municipal nº 208 de 20 de Maio de 2013, o(a) Senhor(a) DORVANIRA ROCHA DE OLIVEIRA**,** Servidor(a) Efetivo(a) deste Poder Público, no Cargo de **PROFESSOR NÍVEL III, REF:4**, com lotação na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED**,

Parágrafo Único: Esta Portaria terá seus efeitos na data de 01 de julho de 2016

Manacapuru, 01 de julho de 2016

JAZIEL NUNES DE ALENCAR
Prefeito de Manacapuru/AM.

CERTIDÃO: Certifico que a presente Portaria foi publicada nos termos do art. 88 da Lei Orgânica do Município de Manacapuru/AM, ao 01 (primeiro) dia do mês de julho de 2016.

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:50123BF9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N 350 DE 01 DE JULHO DE 2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I e IX, do artigo 74 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANACAPURU, resolve:

NOMEAR, a contar desta data, o(a) Senhor(a) CLÁUDIA ROSAS DE SOUZA, Servidor Efetivo deste Poder Público, no Cargo de **PROFESSOR NÍVEL III, REF:3**, com lotação na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED**, para exercer a **Função** de **Diretor(a) do CEI : Joaquim Lula**, objeto da Lei Municipal nº 048 de 10 de Outubro de 2001, por conseguinte, conceder a **Gratificação de Função de Diretor de Escola-GFDE** de 70%, inerente ao exercício da Função, consoante Lei Municipal nº 208 de 20 de Maio de 2013.

Parágrafo Único: Esta Portaria terá seus efeitos na data de 01 de julho de 2016.

Manacapuru, 01 de julho de 2016

JAZIEL NUNES DE ALENCAR
Prefeito de Manacapuru/AM.

CERTIDÃO: Certifico que a presente Portaria foi publicada nos termos do art. 88 da Lei Orgânica do Município de Manacapuru/AM, ao 01 (primeiro) dia do mês de julho de 2016.

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:5DA01AD9

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA DO NORTE

DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO, ARRECADAÇÃO E TERRAS URBANAS
PORTARIA Nº 1065/2016-GPNON

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 124, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município de Nova Olinda do Norte, etc.,
CONSIDERANDO o teor do pedido de desincompatibilização, com vista à disputa eleitoral, prevista no art. 14, § 9º da CR/88 que busca proteger a normalidade e legitimidade das eleições contra a influência do poder econômico ou o abuso do exercício de função, cargo ou emprego na administração direta ou indireta, e de acordo com a norma inscrita na Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ao servidor **ANTONIO MACIEL ALVES**, Guarda Municipal do Quadro de Pessoal Efetivo da Prefeitura de Nova Olinda do Norte, Matrícula nº 874, com lotação na Secretaria Municipal de Administração, LICENÇA PARA CONCORRER A CARGO ELETIVO NO PLEITO DE 2016, pelo período de 03 (três) meses, de 04/07/2016 a 03/10/2016, com fundamento no Art. 1º, Inciso II, alínea "l", da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, c/c o Art. 89, da Lei Municipal nº 125, de 28 de outubro de 2014.

Art. 2º - Para fins da percepção integral da remuneração, fica o servidor obrigado a comprovar o deferimento do Pedido de Registro de Candidatura, expedido pela Justiça Eleitoral no prazo de 24h00min (vinte e quatro horas), perante a Secretaria Municipal de Administração.

Art. 3º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRA-SE,
REGISTRE-SE E
PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO NORTE/AM, 04 DE JULHO DE 2016.

JOSEIAS LOPES DA SILVA
Prefeito de Nova Olinda do Norte

PUBLICADO A PRESENTE PORTARIA POR AFIXAÇÃO EM LOCAL PRÓPRIO E DE ACESSO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA, em conformidade com o disposto no §1º do Art. 123 da Lei Orgânica do Município de Nova Olinda do Norte, em 04 de julho de 2016.

EULENE PATRÍCIO MACIEL
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Paulo Henrique da Silva Nunes
Código Identificador:9DF0EA0E

DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO, ARRECADAÇÃO E TERRAS URBANAS
PORTARIA Nº 1072/2016-GPNON

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 124, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município de Nova Olinda do Norte, etc.,

CONSIDERANDO o teor do pedido de revogação do Ato de Concessão de Licença para concorrer a cargo eletivo no pleito de 2016, Portaria nº 1058/2016-GPNON, de 04/07/2016, manifestado pela servidora,

RESOLVE:

Art. 1º - REVOGAR a Portaria nº 1058/2016-GPNON, de 04/07/2016, que concede Licença à servidora **VIVIANE COLARES DA SILVA**, Agente Administrativo do Quadro de Pessoal Efetivo da Prefeitura de Nova Olinda do Norte, Matrícula nº 2783, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, a pedido da interessada, conforme documento em anexo.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor a partir de 11/07/2016, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRA-SE,
REGISTRE-SE E
PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO NORTE/AM, 13 DE JULHO DE 2016.

MANOEL GONÇALVES DE PAIVA
Prefeito Municipal em Exercício

PUBLICADO A PRESENTE PORTARIA POR AFIXAÇÃO EM LOCAL PRÓPRIO E DE ACESSO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA, em conformidade com o disposto no §1º do Art. 123 da Lei Orgânica do Município de Nova Olinda do Norte, em 13 de julho de 2016.

EULENE PATRÍCIO MACIEL
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Paulo Henrique da Silva Nunes
Código Identificador:738B7466

DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO, ARRECADAÇÃO E TERRAS URBANAS
PORTARIA Nº 1075/2016-GPNON

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 124, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município de Nova Olinda do Norte, etc.,

CONSIDERANDO o teor do pedido de revogação do Ato de Concessão de Licença para concorrer a cargo eletivo no pleito de 2016, Portaria nº 1047/2016-GPNON, de 04/07/2016, manifestado pelo servidor, através do Processo nº 1509/2016, de 11/07/2016,

RESOLVE:

Art. 1º - REVOGAR a Portaria nº 1047/2016-GPNON, de 04/07/2016, que concede Licença ao servidor **CARLOS MACEDO DE OLIVEIRA**, Professor I 20h do Quadro de Pessoal Efetivo da Prefeitura de Nova Olinda do Norte, Matrícula nº 589/590, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, a pedido do servidor, conforme documento em anexo.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor a partir de 11/07/2016, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRA-SE,
REGISTRE-SE E
PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO NORTE/AM, 13 DE JULHO DE 2016.

MANOEL GONÇALVES DE PAIVA
Prefeito Municipal em Exercício

PUBLICADO A PRESENTE PORTARIA POR AFIXAÇÃO EM LOCAL PRÓPRIO E DE ACESSO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA, em conformidade com o disposto no §1º do Art. 123 da Lei Orgânica do Município de Nova Olinda do Norte, em 13 de julho de 2016.

EULENE PATRÍCIO MACIEL
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Paulo Henrique da Silva Nunes
Código Identificador:9BA5FB95

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE PARINTINS

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
PORTARIA Nº 065/2016-PGMP

O Senhor ***CARLOS ALEXANDRE FERREIRA SILVA,*** Prefeito Municipal de Parintins, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 65, inciso VI e IX, da Lei Orgânica do Município de Parintins – LOMP.

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR a Sra. **GISELE GODINHO SIQUEIRA,** para o cargo de **Assessora Técnica – Nível II**, junto a Secretaria Municipal de Educação, Juventude, Esporte e Lazer - SEMED, com todos os direitos e vantagens inerentes ao cargo.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

DÊ-SE CIÊNCIA;
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

Parintins, 01 de julho de 2016.

CARLOS ALEXANDRE FERREIRA SILVA
Prefeito Municipal de Parintins

Publicado por:
Lady Adriana Matos Lima
Código Identificador:4FDE8437

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
PORTARIA Nº 066/2016-PGMP

O Senhor ***CARLOS ALEXANDRE FERREIRA SILVA*** Prefeito Municipal de Parintins, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 65, incisos VI e IX, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR o Sr**. ANDRE DA SILVA BRELAZ,** para o cargo de **Coordenador do Centro de Informática e Tecnologia - CINTEC**, junto a **Secretaria Municipal de Planejamento e Administração - SEPLAD**, com todos os direitos e vantagens inerentes ao cargo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

CIENTIFIQUE-SE;
CUMPRA-SE E
PUBLIQUE-SE.

Parintins, 01 de julho de 2016.

CARLOS ALEXANDRE FERREIRA SILVA
Prefeito Municipal de Parintins

Publicado por:
Lady Adriana Matos Lima
Código Identificador:AF0A0572

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE PAUINÍ

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 0152/2016 PMP/GP ANTONIO JUSTO/JUCIMAR COSTA

Gabinete do Prefeito

DECRETO N° 0152/2016 PMP/GP DE 14 de Julho de 2016

DELEGA COMPETÊNCIA PARA MOVIMENTAÇÃO DE CONTAS DE TITULARIDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL/ MUNICÍPIO DE PAUINÍ JUNTO AO BANCO DO BRASIL S/A e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAUINÍ, ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 82, inciso XVIII, da Lei Orgânica do Município de Pauiní.

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei n° 205/2010, que trata da Reforma Administrativa, atribuindo ao Chefe do Poder Executivo as prerrogativas de prover cargos, empregos e funções da Administração Pública Municipal.

DECRETA:

Art. 1° Atribui auto competência à PREFEITURA MUNICIPAL, outrossim à SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E AÇÃO COMUNITÁRIA, para habilitação junto ao BANCO DO BRASIL S/A, agência 0814-1, para movimentações das contas correntes/aplicações ns. 13.157-1; 13.158-x; 13.159-8; 13.160-1; 13.502-x; 113.770-7; 13.831-2, com suas respectivas aplicações, emitir cheques; abrir contas de depósitos; autorizar cobranças; solicitar saldos, extratos e comprovantes; requisitar talonários de cheques; endossar cheques; efetuar transferências/pagamentos; cancelar cheques; baixar cheques; efetuar resgates/aplicações financeiras; cadastrar, alterar e desbloquear senhas; efetuar pagamentos por meio eletrônico; efetuar transações por meio eletrônico; receber ordens de pagamentos; consultar contas/aplic. Programas repasses de recursos governamentais; liberar arquivos de pagamentos no gerenciador financeiro; solicitar saldos, extratos de investimentos, emitir comprovantes; encerrar contas de depósitos e de convênios.

Art. 2° Concede auto competência ao Excelentíssimo Senhor ANTONIO JUSTO SALVADOR, Prefeito Municipal de Pauiní, para o movimento daquelas contas, como ordenador de despesas.

Art. 3° Delega competência ao Excelentíssimo Senhor JUCIMAR PEREIRA DA COSTA, CPF N° 682.445.762-00, Secretário Municipal de Assistência Social e Ação Comunitária , Decreto n° 096/2016, para o movimento daquelas contas, sem constituir atribuições de ordenador de despesas.

Art. 4° As delegações contidas no artigo anterior, serão realizadas em conjunto com o Prefeito Municipal.

Art. 5° Este Decreto entras em vigor na data de sua publicação, nos termos da legislação pertinente.

REGISTRE-SE
CIENTIFIQUE-SE E
PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pauiní, 14 de Julho de 2016.

JEOGLECIA FELIX SALVADOR
Subsecretaria de Administração e Planejamento

ANTONIO JUSTO SALVADOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sidney da Silva Maceno
Código Identificador:A8C6B071

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 151/2016 PMP/GP ANTONIO JUSTO/RAIMUNDO NONATO/VALDIR MATIAS

Gabinete do Prefeito

DECRETO N° 0151/2016 PMP/GP DE 14 DE JULHO DE 2016

DELEGA COMPETÊNCIA PARA MOVIMENTAÇÃO DE CONTAS DE TITULARIDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL/ MUNICÍPIO DE PAUINÍ JUNTO AO BANCO DO BRASIL S/A e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAUINÍ, ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 82, inciso XVIII, da Lei Orgânica do Município de Pauiní.

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei n° 205/2010, que trata da Reforma Administrativa, atribuindo ao Chefe do Poder Executivo as prerrogativas de prover cargos, empregos e funções da Administração Pública Municipal.

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei nº 040/1994, que trata sobre o Fundo Municipal de Saúde, que prevê em seu art.3º Inciso VII e Inciso IX, as atribuições do Secretario e do Tesoureiro junto a movimentação do FMS.

DECRETA:

Art. 1° Atribui auto competência à PREFEITURA MUNICIPAL, outrossim à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, para habilitação junto ao BANCO DO BRASIL S/A, agência 0814-1, para movimentações das contas correntes/aplicações ns. 11142-2; 11144-9; 11141-4; 11245-3; 11146-1; 12072-3;12750-7; 12751-5; 13974-2; 11771-4; 11772-2; 11773-0, com suas respectivas aplicações, emitir cheques; abrir contas de depósitos; autorizar cobranças; solicitar saldos, extratos e comprovantes; requisitar talonários de cheques; endossar cheques; efetuar transferências/pagamentos; cancelar cheques; baixar cheques; efetuar resgates/aplicações financeiras; cadastrar, alterar e desbloquear senhas; efetuar pagamentos por meio eletrônico; efetuar transações por meio eletrônico; receber ordens de pagamentos; consultar contas/aplic. Programas repasses de recursos governamentais; liberar arquivos de pagamentos no gerenciador financeiro; solicitar saldos, extratos de investimentos, emitir comprovantes; encerrar contas de depósitos e de convênios. Ordenar empenhos e pagamentos das despesas do fundo, firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos, juntamente com o Prefeito, referente aos recursos que serão administrados pelo Fundo, de acordo com o Art. 3º da Lei 040/03/1994.

Art. 2° Conceder auto competência ao Excelentíssimo Senhor ANTONIO JUSTO SALVADOR, Prefeito Municipal de Pauiní, para o movimento daquelas contas, como ordenador de despesas.

Art. 3° Delegar competência ao Excelentíssimo Senhor RAIMUNDO NONATO FELIX LOPES, CPF N° 217.528.932-04, Secretário Municipal de Saúde, Decreto n° 0148/2016, para o movimento daquelas contas, sem constituir atribuições de ordenador de despesas.

Art. 4º Delegar competências ao Ilustríssimo Senhor VALDIR MATIAS DIAS, CPF nº 643.894.992-20 Tesoureiro Municipal, Decreto nº187/06/2009, sem constituir atribuições de ordenador de despesas para que junto com o Secretario Municipal de Saúde venha a assinar cheques, quando for o caso, conforme Art. 3º, inciso VII da Lei nª 040/03/1994.

Art. 5° As delegações contidas no artigo anterior, serão realizadas em conjunto com o Prefeito Municipal.

Art. 6° Este Decreto entras em vigor na data de sua publicação, nos termos da legislação pertinente.

REGISTRE-SE
CIENTIFIQUE-SE E
PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pauiní, 14 de Julho de 2016.

ANTONIO JUSTO SALVADOR
Prefeito Municipal

JEOGLECIA FELIX SALVADOR
Subsecretaria de Administração e Planejamento

Publicado por:
Sidney da Silva Maceno
Código Identificador:30566BA3

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 120/16 PMP/GP DE 13 DE JUNHO DE 2016.

Ato do Poder Executivo

NOMEAÇÃO DO SERVIDOR NO QUADRO DE PESSOAL DESTA PREFEITURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Senhor *JOSÉ LUIZ VENÂNCIO DE SOUZA*, PREFEITO MUNICIPAL DE PAUINI, em Exercício, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

D E C R E T A

Art. 1º - NOMEAR o Senhor **GILSON BORGES DE OLIVEIRA,** para o Cargo Comissionado de **REPRESENTANTE DO MUNICÍPIO DE PAUINI EM MANAUS.**

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAUINI, ao 13 de Junho de 2016.

Publicado no Rol desta Prefeitura, Local apropriado para Divulgação dos Atos do Poder Executivo, de acordo com art. 124 da Lei Orgânica do Município de Pauini
Em: 13/06/2016

JEOGLECIA FELIX SALVADOR
Subsecretaria de Administração e Planejamento

JOSÉ LUIZ VENÂNCIO DE SOUZA
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Sidney da Silva Maceno
Código Identificador:B68DEC47

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 148/16 PMP/GP DE 07 DE JULHO DE 2016.

Ato do Poder Executivo

NOMEIA SERVIDOR NO QUADRO DE PESSOAL DESTA PREFEITURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Senhor Antonio Justo Salvador, PREFEITO MUNICIPAL DE PAUINI, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

D E C R E T A

Art. 1º - NOMEIA o Senhor **RAIMUNDO NONATO FELIX LOPES**, para exercer o Cargo Comissionado de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAUINI, aos 07 de julho de 2016.

Publicado no Rol desta Prefeitura, Local apropriado para Divulgação dos Atos do Poder Executivo, de acordo com art. 124 da Lei Orgânica do Município de Pauini
Em: 07/07/2016

JEOGLECIA FELIX SALVADOR
Subsecretaria de Administração e Planejamento

ANTONIO JUSTO SALVADOR
Prefeito Municipal de Pauini

Publicado por:
Sidney da Silva Maceno
Código Identificador:0F9AABF9

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 142/16 PMP/GP DE 07 DE JULHO DE 2016.

Ato do Poder Executivo

NOMEIA SERVIDOR NO QUADRO DE PESSOAL DESTA PREFEITURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Senhor Antonio Justo Salvador, PREFEITO MUNICIPAL DE PAUINI, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

D E C R E T A

Art. 1º - NOMEIA o Senhor **RAIMUNDO NONATO DA SILVA IRMAO**, para exercer o Cargo Comissionado de Diretor de Departamento, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAUINI, aos 07 de julho de 2016.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAUINI, aos 07 de julho de 2016.

Publicado no Rol desta Prefeitura, Local apropriado para Divulgação dos Atos do Poder Executivo, de acordo com art. 124 da Lei Orgânica do Município de Pauini
Em: 07/07/2016

JEOGLECIA FELIX SALVADOR
Subsecretaria de Administração e Planejamento

Publicado por:
Sidney da Silva Maceno
Código Identificador:89636A54

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA
PORTARIA Nº 072, DE 31 DE MAIO DE 2016.

O Presidente da Câmara Municipal de São Gabriel da Cachoeira, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO o Convite da COIDI – Coordenadoria das Organizações Indígenas do Distrito de Iauaretê, juntamente com a FOIRN – Fundação das Organizações Indígenas do Rio Negro.

CONSIDERANDO ainda a necessidade de que o Poder Legislativo se faça presente na XII Assembleia Geral Ordinária Eletiva sub-regional do Médio Uaupés, Alto Uaupés, Papurí e Japú que realizar-se-a nos dias 1 a 5 de junho de 2016.

R E S O L V E:

Art. 1º - DESIGNAR A Comitiva de Vereadores e Vereadora, Senhor Jeronimo Almeida Ferreira, Senhora Diana Velasques de Abreu e Senhor Eduardo Garcia Gomes, para viajar à Comunidade de Iauaretê, afim de participar da XII Assembleia Geral Ordinária Eletiva sub-regional do Médio Uaupés, Alto Uaupés, Papurí e Japú que realizar-se-a nos dias 1 a 5 de junho de 2016.

Art. 2º - AUTORIZAR todo o apoio logístico a Comitiva de Vereadores, para viajar à Comunidade de Iauaretê, afim de participar da XII Assembleia Geral Ordinária Eletiva sub-regional do Médio Uaupés, Alto Uaupés, Papurí e Japú que realizar-se-a nos dias 1 a 5 de

junho de 2016, estendido o Convite e apoio logístico aos Vereadores que tenham interesse de participar.

Art. 3º - Para os fins legais deste ato, fica os Vereadores e Vereadora, Senhor Jeronimo Almeida Ferreira, Senhora Diana Velasques de Abreu e Senhor Eduardo Garcia Gomes, na obrigatoriedade de apresentação de relatório das atividades desenvolvidas durante o período de deslocamento, sob pena de nulidade da despesa.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cientifique-se,
Cumpra-se e
Publique-se.

Câmara Municipal de São Gabriel da Cachoeira/Estado do Amazonas, em 31 de Maio de 2016.

EDILSON FONSECA GONÇALVES
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Vinicius Crispim de Almeida
Código Identificador:0940C60D

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA
PORTARIA Nº 074, DE 31 DE MAIO DE 2016

O Presidente em exercício da Câmara Municipal de São Gabriel da Cachoeira, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO o Memorando de nº 041 datado de 31 de Maio de 2016, do Sr. Edilson Fonseca Gonçalves, solicitando apoio para viajar ao Distrito de Iauaretê.

CONSIDERANDO ainda a necessidade de que o Sr. Edilson Fonseca Gonçalves se faça presente na XII Assembleia Geral Ordinária Eletiva sub-regional do Médio Uaupés, Alto Uaupés, Papurí e Japú que realizar-se-a nos dias 1 a 5 de junho de 2016. Juntamente com a Comitiva de Vereadores e Vereadora, Senhor Jeronimo Almeida Ferreira, Senhora Diana Velasques de Abreu e Senhor Eduardo Garcia Gomes

R E S O L V E:

Art. 1º - AUTORIZAR a viagem do Senhor Edilson Fonseca Gonçalves a se deslocar ao Distrito de Iauaretê juntamente com a Comitiva de Vereadores e Vereadora, Senhor Jeronimo Almeida Ferreira, Senhora Diana Velasques de Abreu e Senhor Eduardo Garcia Gomes, afim de participar da XII Assembleia Geral Ordinária Eletiva sub-regional do Médio Uaupés, Alto Uaupés, Papurí e Japú que realizar-se-a nos dias 1 a 5 de junho de 2016.

Art. 2º - Para os fins legais deste ato, fica o Senhor Edilson Fonseca Gonçalves, na obrigatoriedade de apresentação de relatório das atividades desenvolvidas durante o período de deslocamento, sob pena de nulidade da despesa.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cientifique-se,
Cumpra-se e
Publique-se.

Câmara Municipal de São Gabriel da Cachoeira/Estado do Amazonas, em 31 de Maio de 2016.

JURANDIR GONÇALVES RODRIGUES
Presidente em Exercício da Câmara Municipal

Publicado por:
Vinicius Crispim de Almeida
Código Identificador:5E90BCA6

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA
PORTARIA Nº 079 DE 08 DE JUNHO DE 2016

Dispõe sobre Suspenção nas concessões de viagens, diárias, gasolinas e passagens para TODOS os vereadores da Câmara Municipal de São Gabriel da Cachoeira.

O Presidente da Câmara Municipal de São Gabriel da Cachoeira – AM, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o artigo 73, II da lei 9504/97 que dispõe acerca das vedações na utilização de materiais e serviços custeados pelo governo e casas legislativos durante o período eleitoral;

CONSIDERANDO a diminuição no repasse feito pela Prefeitura a esta casa legislativa, e para que não haja prejuízo aos serviços essenciais e ao pagamento da remuneração dos servidores inclusive férias e décimo terceiro salário;

RESOLVE

Art. 1º - Suspender, até o término do pleito, concessões de viagens, diárias, gasolinas e passagens para TODOS os vereadores da Câmara Municipal de São Gabriel da Cachoeira;

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cientifique-se,
Cumpra-se e
Publica-se.

Câmara Municipal de São Gabriel da Cachoeira – AM, em 08 de junho de 2016.

EDILSON FONSECA GONÇALVES
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Vinicius Crispim de Almeida
Código Identificador:D110E7F8

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA
PORTARIA Nº 080 DE 08 DE JUNHO DE 2016

Autoriza o deslocamento da Servidora Srª. ALTIMIRA CRUZ HENRIQUE, para a Capital do Estado.

O Presidente da Câmara Municipal de São Gabriel da Cachoeira – AM, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o Memorando Interno nº 012/GVG/2016, datado de 06/06/2016 da Assessora de Gabinete do Vereador Gilmar Luiz Lana Vieira;

R E S O L V E:

Art. 1º - *AUTORIZAR* a viagem da Servidora Srª. ALTIMIRA CRUZ HENRIQUE, para que venha a se deslocar à Capital do Estado – Manaus, afim de acompanhar o tratamento de saúde de sua Genitora Senhora Margarida Cruz Miranda no Instituto da Mulher em Manaus apartir do diA 07/06/2016, COM RETORNO PREVISTO PARA O DIA 14/06/2016.

Art. 2º - A viagem da Servidora não trará ônus para o Poder Legislativo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cientifique-se,
Cumpra-se e
Publica-se.

São Gabriel da Cachoeira – AM, em 08 de junho de 2016

EDILSON FONSECA GONÇALVES
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Vinicius Crispim de Almeida
Código Identificador:D0D0989F

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA
PORTARIA Nº 081, DE 10 DE JUNHO DE 2016

O Presidente em exercício da Câmara Municipal de São Gabriel da Cachoeira, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO o Memorando Interno de nº 042 datado de 10 de Junho de 2016, do Sr. Edilson Fonseca Gonçalves e Jurandir Gonçalves Rodrigues, solicitando apoio para viajar a Comunidade de Maçarico.

CONSIDERANDO ainda a necessidade de que o Sr. Edilson Fonseca Gonçalves e Jurandir Gonçalves Rodrigues se façam presente no Aniversário da Igreja da Comunidade e reunião para tratar de assuntos referente a Educação e Saúde.

R E S O L V E:

Art. 1º - AUTORIZAR a viagem do Senhor Edilson Fonseca Gonçalves e Jurandir Gonçalves Rodrigues a se deslocarem a Comunidade de Maçarico no Rio Içana, afim de participar do Aniversário da Igreja da Comunidade e reunião para tratar de assuntos referente a Educação e Saúde que realizar-se-a nos dias 11 a 12 de junho de 2016.

Art. 2º - Para os fins legais deste ato, ficam os Senhores Edilson Fonseca Gonçalves e Jurandir Gonçalves Rodrigues, na obrigatoriedade de apresentação de relatório das atividades desenvolvidas durante o período de deslocamento, sob pena de nulidade da despesa.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cientifique-se,
Cumpra-se e
Publique-se.

Câmara Municipal de São Gabriel da Cachoeira/Estado do Amazonas, em 10 de Junho de 2016.

EDUARDO GARCIA GOMES
Presidente em Exercício da Câmara Municipal

Publicado por:
Vinicius Crispim de Almeida
Código Identificador:202A3E42

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA
PORTARIA Nº 083 DE 15 DE JUNHO DE 2016

Autoriza o deslocamento da Servidora Srª. LUCIANA ALVES MORAIS, para a Capital do Estado.

O Presidente da Câmara Municipal de São Gabriel da Cachoeira – AM, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o Memorando Interno nº 014/2016 - ACA - CMSGC da Assessora Administrativa Financeira;

CONSIDERANDO a necessidade da Assessora Administrativa Financeira se deslocar a Manaus e ir junto ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

CONSIDERANDO a Lei n° 305 de 21/08/2012, que dispõe sobre os critérios de pagamento de diárias aos Agentes Políticos, Comissionados e demais Servidores do Poder Legislativo, para o quadriênio 2013/2016;

R E S O L V E:

Art. 1º - *AUTORIZAR* a viagem da Servidora Srª. LUCIANA ALVES MORAIS para que venha a se deslocar à Capital do Estado – Manaus, afim de se fazer presente ao Tribunal de Contas do Estado – TCE do Amazonas para tratar de assuntos de interesse do Poder Legislativo, conforme detalha em vosso Memorando a este anexo..

Art. 2º - Autorizar ainda o pagamento de passagens e diária a Assessora Administrativa Financeira no período de 17 à 24 de Junho de 2016, em um total de 09 (nove) diárias.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cientifique-se,
Cumpra-se e
Publica-se.

São Gabriel da Cachoeira – AM, em 15 de Junho de 2016.

EDILSON FONSECA GONÇALVES
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Vinicius Crispim de Almeida
Código Identificador:F21A6D63

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA
PORTARIA Nº 084, DE 16 DE JUNHO DE 2016.

O Presidente em exercício da Câmara Municipal de São Gabriel da Cachoeira, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO o Memorando Interno de nº 055/2016/CM/SGC, datado de 16 de Junho de 2016, do Sr. Edilson Fonseca Gonçalves, solicitando apoio para viajar ao Distrito de Yauaretê.

CONSIDERANDO ainda o Ofício nº 500-311 da Secretaria do Governo e Administração Departamental da Colômbia.

R E S O L V E:

Art. 1º - AUTORIZAR a viagem do Senhor Edilson Fonseca Gonçalves para que possa se deslocar ao Distrito de Yauaretê afim de participar de um encontro com os membros da Secretaria do Governo e Administração Departamental da Colômbia e discutir o tema ENERGIA na localidade de Yauaretê – Brasil – Yauaretê – Colômbia e Querari – Brasil – Colômbia. Outrossim, fiscalizar a Merenda Escolar e Material Didático nas Escolas, nos dias 17 a 20/06/2016, conforme consta em vosso Memorando.

Art. 2º - Para os fins legais deste ato, fica o Senhor Edilson Fonseca Gonçalves, na obrigatoriedade de apresentação de relatório das atividades desenvolvidas durante o período de deslocamento, sob pena de nulidade da despesa.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cientifique-se,
Cumpra-se e
Publique-se.

Câmara Municipal de São Gabriel da Cachoeira/Estado do Amazonas, em 16 de Junho de 2016.

EDUARDO GARCIA GOMES
Presidente em Exercício da Câmara Municipal

Publicado por:
Vinicius Crispim de Almeida
Código Identificador:12EEBEAA

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA
PORTARIA Nº 085, DE 22 DE JUNHO DE 2016.

Dispõe sobre a criação da Comissão Parlamentar de Inquérito para analisar a compra e entregua de Carteiras Escolar pela Prefeitura Municipal de São Gabriel da Cachoeira/Amazonas.

O Presidente da Câmara Municipal de São Gabriel da Cachoeira – AM, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei.

CONSIDERANDO o Requerimento de Instauração de Comissão Parlamentar de Inquerito, conforme determinações do Art. 98, § 3º, Inciso XII – Constituição de Comissões Especial – do Regimento Interno desta Casa, Resolução nº 24, de 21 de dezembro de 2012.

CONSIDERANDO o Art 58, § 3º da Carta Magna da República;

CONSIDERANDO o Art 41, Art. 22, Inciso XIV da Lei Orgânica Municipal, o Art 32-B do Regimento Interno do Poder Legislativo, bem como a Lei nº 1.579. de 18 de março de 1952;

R E S O L V E:

Art. 1º - CRIAR, a Comissão Parlamentar de Inquérito para analisar FATO DETERMINADO: Compra e entrega de 10.000 (dez mil) Carteiras escolares em madeira de lei pela Prefeitura Municipal de São Gabriel da Cachoeira/Amazonas.

Art. 2º - Após a criação da Comissão, será indicado o nome dos Vereadores que farão parte da mesma onde na primeira reunirão irão votar e eleger o seu Presidente e que posteriormente indicará os nomes dos Servidores do Poder Legislativo para fazerem parte da Comissão.

Art. 3º - Estabelecer o prazo de 90 (noventa) dias, para a conclusão dos trabalhos, que serão realizados no horário das 08:00 às 13:00 horas, podendo ser prorrogada por igual período.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cientifique-se,
Cumpra-se e
Publica-se.

Câmara Municipal de São Gabriel da Cachoeira – AM, em 22 de Junho de 2016.

EDILSON FONSECA GONÇALVES
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Vinicius Crispim de Almeida
Código Identificador:7223929A

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA
PORTARIA Nº 086 DE 23 DE JUNHO DE 2016

Conceder as férias do Servidor WALDIR JOSE DE OLIVEIRA NETO, de Cargo Comissionado de ASSESSOR TECNICO LEGISLATIVO da Câmara Municipal de São Gabriel da Cachoeira – AM, Cargo denominado com Símbolo CC-3.

O Presidente da Câmara Municipal de São Gabriel da Cachoeira/Am, usando das atribuições legais conferidas por Lei;

CONSIDERANDO as disposições contidas no artigo 115 e Seção III da Lei Municipal nº 121, de 13 de setembro de 2000;

CONSIDERANDO ainda o pedido formulado pelo Servidor através do Memorando nº 002CM/SGC/2016, datado em 20 de Junho de 2016 de suas férias do período de 2015/2016;

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER o gozo de férias do Servidor WALDIR JOSE DE OLIVEIRA NETO, solicitado através do Memorando nº 002/CM/SGC/2016, datado em 20 de Junho de 2016 de suas férias do período de 2015/2016, a qual desejo tirar apartir do dia 04 de julho de 2016.

Art. 2º - AUTORIZAR o agendamento do pagamento de 1/3 de férias da servidora ora em questão.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cientifique-se,
Cumpra-se e
Publica-se.

São Gabriel da Cachoeira – AM, em 20 de junho de 2016.

EDILSON FONSECA GONÇALVES
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Vinicius Crispim de Almeida
Código Identificador:665265E1

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA
PORTARIA Nº 087 DE 24 DE JUNHO DE 2016

Dispõe sobre a viagem do Vereador, ao interior do Município de São Gabriel da Cachoeira, e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de São Gabriel da Cachoeira, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO o Memorando nº 034/2016-GV/CM/SGC/AM, datado de 23/06/2016 do Vereador Jurandir Gonçalves Rodrigues, para se deslocar em uma viagem a Comunidades de Assunção do Içana – Médio Rio Negro.

R E S O L V E:

Art. 1º - AUTORIZAR todo apoio logístico para o Vereador Jurandir Gonçalves Rodrigues, para se deslocar em uma viagem a Comunidades de Assunção do Içana – Médio Rio Negro nos dias 24 e 25 de junho de 2016, afim de fiscalizar a entrega de Merenda Escolar, Material Didático e as estruturas das Escolas Municipais.

Art. 2º - Para os fins legais deste ato, fica o Vereador na obrigatoriedade de apresentação de relatório das atividades desenvolvidas durante o período de deslocamento, sob pena de nulidade da despesa.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cientifique-se,
Cumpra-se e
Publique-se.

Câmara Municipal de São Gabriel da Cachoeira/Estado do Amazonas, em 24 de junho de 2016.

EDILSON FONSECA GONÇALVES
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Vinicius Crispim de Almeida
Código Identificador:5ADBC81B

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA
PORTARIA Nº 088 DE 27 DE JUNHO DE 2016.

Dispõe sobre Autorização de Viagem e Pagamento de Diárias ao Vereador da Câmara Municipal de São Gabriel da Cachoeira – AM, e da outra providência.

O Presidente da Câmara Municipal de São Gabriel da Cachoeira – AM, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o Memorando Interno n° 001/2016 – dos Vereadores Francimar Lizardo dos Santos e Trinho Paiva Trujilho, datado de 24 de Junho de 2016, o qual solicita apoio para visitar a SEDUC, ELETROBRÁS Amazonas, Caixa Econômica, SEPROR e Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas.

CONSIDERANDO a Lei n° 305 de 21/08/2012, que dispõe sobre os critérios de pagamento de diárias aos Agentes Políticos, Comissionados e demais Servidores do Poder Legislativo, para o quadriênio 2013/2016;

CONSIDERANDO que o Setor Financeiro informa não ter mais orçamento disponível para pagamento de diárias e passagens este mês.

R E S O L V E:

Art. 1º - *AUTORIZAR* o deslocamento do Senhor Vereador Francimar Lizardo dos Santos, à Capital a fim de cumprir com a agenda conforme vosso Memorando anexo, como: se fazer presente junto a SEDUC e pedir informação sobre Transporte Escolar Estadual e Rural no município de São Gabriel da Cachoeira, na Eletrobrás Amazonas verificar projetos de implantações de micro usinas fotovoltaica/ Programa luz para todos, reiterar o pedido de uma agência junto a Caixa Econômica, na SEPROR, verificar emenda Parlamentar do deputado Federal sobre patrulha agrícola e fazer visita na Assembleia Legislativa para apresentar demandas do município relativas as promessas do Governador do Estado.

Art. 2º - *AUTORIZAR* o pagamento de 07 (sete) diárias para Capital do Estado do Amazonas (Manaus) ao Vereador Francimar Lizardo Dos Santos, para custear despesas com alimentação e pousada, durante o período compreendido de 28 de junho à 04 de julho de 2016, com retorno previsto para o dia 06 de julho de 2016, com o objetivo de atender a demanda acima especificada.

Art. 3º - Para fins legais deste Ato Normativo, fica o Vereador na obrigatoriedade de apresentação de relatório de atividades desenvolvidas durante o período de deslocamento, no prazo de 07 (sete) dias após seu retorno, sob pena de nulidade de despesa.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cientifique-se,
Cumpra-se e
Publica-se.

Câmara Municipal de São Gabriel da Cachoeira – AM, em 27 de junho de 2016.

EDILSON FONSECA GONÇALVES
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Vinicius Crispim de Almeida
Código Identificador:811FE769

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA
PORTARIA Nº 089, DE 28 DE JUNHO DE 2016

Dispõe sobre a Composição da Comissão Parlamentar de Inquérito para analisar a Compra e entrega de Carteiras escolar pela da Prefeitura Municipal de São Gabriel da Cachoeira/Amazonas.

O Presidente da Câmara Municipal de São Gabriel da Cachoeira – AM, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei.

CONSIDERANDO a Criação da Comissão Parlamentar de Inquérito para analisar a Compra e entrega de Carteiras escolar pela da Prefeitura Municipal de São Gabriel da Cachoeira/Amazonas

R E S O L V E:

Art. 1º - COMPOR, a Comissão Parlamentar de Inquérito para analisar a Compra e entrega de Carteiras escolar pela da Prefeitura Municipal de São Gabriel da Cachoeira/Amazonas para analisar FATO DETERMINADO: pelos Vereadores FRANCIMAR LIZARDO DOS SANTOS, JERONIMO ALMEIDA FERREIRA, TRINHO PAIVA TRUJILHO, ROBERNILSON BARBOSA OTERO, DIANA VELASQUES DE ABRE e EDUARDO GARCIA GOMES.

Art. 2º - A Comissão, após criada deverá em sua primeira reunião realizar uma votação para eleger o seu Presidente e que posteriormente indicará os nomes dos Servidores do Poder Legislativo para fazerem parte da Comissão.

Art. 3º - Estabelecer o prazo de 90 (noventa) dias, para a conclusão dos trabalhos, que serão realizados no horário das 08:00 às 13:00 horas.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cientifique-se,
Cumpra-se e
Publica-se.

Câmara Municipal de São Gabriel da Cachoeira – AM, em 28 de Junho de 2016.

EDILSON FONSECA GONÇALVES
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Vinicius Crispim de Almeida
Código Identificador:0A4CE40B

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA
PORTARIA Nº 090, DE 30 DE JUNHO DE 2016

Dispõe sobre a viagem de Vereador, ao interior do Município de São Gabriel da Cachoeira, e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de São Gabriel da Cachoeira, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO o Memorando nº 012/2016-CMSGC/GVOSS/AM, datado de 28/06/2016 do Vereador Olivaldo Sátiro dos Santos, para se deslocar em uma viagem a Comunidade De Juruti Alto Rio Negro.

CONSIDERANDO o Convite da Coordenadoria da CAIARNX e Diretoria da FOIRN, para participar da IV Assembleia Geral Sub-regional Eletiva da CAIARNX nos dias 01, 02 e 03 de julho de 2016.

R E S O L V E:

Art. 1º - AUTORIZAR todo apoio logístico para o Vereador Olivaldo Sátiro dos Santos, afim de se deslocar em uma viagem a Comunidade De Juruti Alto Rio Negro a Calha do Rio Negro para participar da IV Assembleia Geral Sub-regional Eletiva da CAIARNX nos dias 01, 02 e 03 de julho de 2016, afim de discutir “Os desafios e perspectivas para os trabalhos de Gestão Ambiental e Territorial das Terras Indígenas do Rio Negro”.

Art. 2º - Para os fins legais deste ato, fica o Vereador na obrigatoriedade de apresentação de relatório das atividades

desenvolvidas durante o período de deslocamento no prazo de sete (7) dias, sob pena de nulidade da despesa.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cientifique-se,
Cumpra-se e
Publique-se.

Câmara Municipal de São Gabriel da Cachoeira/Estado do Amazonas, em 30 de junho de 2016.

EDILSON FONSECA GONÇALVES
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Vinicius Crispim de Almeida
Código Identificador:611F0329

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA
PORTARIA Nº 091, DE 30 DE JUNHO DE 2016.

Dispõe sobre a viagem do Assessor para Assuntos Indígenas, ao interior do Município de São Gabriel da Cachoeira, e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de São Gabriel da Cachoeira, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO o Memorando Interno nº 09/2016/AI, datado de 30 de junho de 2016. O qual solicita apoio logístico para viagem ao Rio Içana, afim de averiguar a entrega de merenda escolar nas escolas municipais.

R E S O L V E:

Art. 1º - AUTORIZAR todo apoio logístico ao Assessor de Assuntos Indígena para se deslocar em visita as Comunidades do Rio Içana, afim de averiguar a entrega de merenda escolar nas escolas municipais.

Art. 2º - Para os fins legais deste ato, fica o Assessor de Assuntos Indígenas, na obrigatoriedade de apresentação de relatório das atividades desenvolvidas durante o período de deslocamento, sob pena de nulidade da despesa.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cientifique-se,
Cumpra-se e
Publique-se.

Câmara Municipal de São Gabriel da Cachoeira/Estado do Amazonas, em 30 de Junho de 2016.

EDILSON FONSECA GONÇALVES
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Vinicius Crispim de Almeida
Código Identificador:87DA2484

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA
PORTARIA Nº 092, DE 04 DE JULHO DE 2016.

Dispõe sobre o afastamento de Servidor para concorrer as eleições municipais, e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de São Gabriel da Cachoeira, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO o Requerimento de Desincompatibilização da Servidora Laisa Amanda Ambrósio e Silva, datado de 01 de julho de 2016.

CONSIDERANDO a Certidão da Justiça Eleitoral – Tribunal Superior Eleitoral e Declaração de Pré-Candidatura do Presidente do Diretório Municipal do Partido Republicano Brasileiro – PRB em São Gabriel da Cachoeira – Am.

CONSIDERANDO ainda o Parecer Jurídico nº 052/2016 – G.P. – CMSGC, da Assessora Jurídica do Poder Legislativo.

R E S O L V E:

Art. 1º - AUTORIZAR o afastamento a título de desincompatibilização de suas funções no Poder Legislativo a Servidora LAISA AMANDA AMBRÓSIO E SILVA, durante o período de três meses, compreendido de 02 de julho à 02 de outubro de 2016, conforme a Lei Complementar 64/90, para concorrer as eleições municipais de 2016 ao cargo eletivo de vereadora.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cientifique-se,
Cumpra-se e
Publique-se.

Câmara Municipal de São Gabriel da Cachoeira/Estado do Amazonas, em 04 de Julho de 2016.

EDILSON FONSECA GONÇALVES
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Vinicius Crispim de Almeida
Código Identificador:D1491ECD

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA
PORTARIA Nº 093 DE 07 DE JULHO DE 2016

Conceder as férias da Servidora FRANCICÉLIA DE MENEZES TAVARES, de Cargo Comissionado de Assessora de Gabinete de Vereador da Câmara Municipal de São Gabriel da Cachoeira – AM, Cargo denominado com Símbolo CC-2.

O Presidente da Câmara Municipal de São Gabriel da Cachoeira/Am, usando das atribuições legais conferidas por Lei;

CONSIDERANDO as disposições contidas no artigo 116 da Lei Municipal nº 121, de 13 de setembro de 2000 e § 1º do Art. 117 do Estatuto dos Servidores do Município de Sçao Gabriel da Cachoeira;

CONSIDERANDO ainda o pedido formulado pela Servidora através de Requerimento, datado em 05 de Julho de 2016 de suas férias do período de 2015/2016;

R E S O L V E:
Art. 1º - CONCEDER o gozo de férias da Servidora FRANCICÉLIA DE MENEZES TAVARES, de Cargo Comissionado de Assessora de Gabinete de Vereador da Câmara Municipal de São Gabriel da Cachoeira – AM, Cargo denominado com Símbolo CC-2., solicitado através de Requerimento, datado em 05 de Julho de 2016 de suas férias do período de 2015/2016, a qual fará jus a partir do dia 15 de julho de 2016.

Art. 2º - AUTORIZAR o agendamento do pagamento de 1/3 de férias da servidora ora em questão.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cientifique-se,
Cumpra-se e
Publica-se.

São Gabriel da Cachoeira – AM, em 07 de julho de 2016.

EDILSON FONSECA GONÇALVES
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Vinicius Crispim de Almeida
Código Identificador:CD590EDE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA
PORTARIA Nº 094 DE 07 DE JULHO DE 2016

Conceder as férias da Servidora MARINEIDA GREGÓRIO DA SILVA, de Cargo Comissionado de Assessora de Gabinete de Vereador da Câmara Municipal de São Gabriel da Cachoeira – AM, Cargo denominado com Símbolo CC-2.

O Presidente da Câmara Municipal de São Gabriel da Cachoeira/Am, usando das atribuições legais conferidas por Lei;

CONSIDERANDO as disposições contidas no artigo 116 da Lei Municipal nº 121, de 13 de setembro de 2000 e § 1º do Art. 117 do Estatuto dos Servidores do Município de Sçao Gabriel da Cachoeira;

CONSIDERANDO ainda o pedido formulado pela Servidora através de Requerimento, datado em 05 de Julho de 2016 de suas férias do período de 2015/2016;

R E S O L V E:
Art. 1º - CONCEDER o gozo de férias da Servidora MARINEIDA GREGÓRIO DA SILVA, de Cargo Comissionado de Assessora de Gabinete de Vereador da Câmara Municipal de São Gabriel da Cachoeira – AM, Cargo denominado com Símbolo CC-2., solicitado através de Requerimento, datado em 05 de Julho de 2016 de suas férias do período de 2015/2016, a qual fará jus a partir do dia 15 de julho de 2016.

Art. 2º - AUTORIZAR o agendamento do pagamento de 1/3 de férias da servidora ora em questão.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cientifique-se,
Cumpra-se e
Publica-se.

São Gabriel da Cachoeira – AM, em 07 de julho de 2016.

EDILSON FONSECA GONÇALVES
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Vinicius Crispim de Almeida
Código Identificador:EC85BCF9

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA
PORTARIA Nº 095 DE 07 DE JULHO DE 2016

Conceder as férias da Servidora SHIRLENE AZEVEDO PINTO, de Cargo Comissionado de Assessora Jurídica da Câmara Municipal de São Gabriel da Cachoeira – AM, Cargo denominado com Símbolo CC-5.

O Presidente da Câmara Municipal de São Gabriel da Cachoeira/Am, usando das atribuições legais conferidas por Lei;

CONSIDERANDO as disposições contidas no artigo 116 da Lei Municipal nº 121, de 13 de setembro de 2000 e § 1º do Art. 117 do Estatuto dos Servidores do Município de Sçao Gabriel da Cachoeira;

CONSIDERANDO ainda o pedido formulado pela Servidora através de Memorando nº 003/2016 – A.J.G.P. - CMSGC, datado de 06 de Julho de 2016;

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER o gozo de 15 (quinze) dias de férias da Servidora SHIRLENE AZEVEDO PINTO, de Cargo Comissionado de Assessora Jurídica da Câmara Municipal de São Gabriel da Cachoeira – AM, Cargo denominado com Símbolo CC-5, solicitado através do Memorando nº 003/2016 – A.J.G.P. - CMSGC, datado de 06 de Julho de 2016, a qual fará jus a partir do dia 04/08 à 18/08/2016.

Art. 2º - AUTORIZAR o agendamento do pagamento de 1/3 de férias da servidora ora em questão.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cientifique-se,
Cumpra-se e
Publica-se.

São Gabriel da Cachoeira – AM, em 07 de julho de 2016.

EDILSON FONSECA GONÇALVES
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Vinicius Crispim de Almeida
Código Identificador:22B03324

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA
PORTARIA Nº 096, DE 07 DE JULHO DE 2016

Dispõe sobre a viagem do Assessor para Assuntos Indígenas, ao interior do Município de São Gabriel da Cachoeira, e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de São Gabriel da Cachoeira, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO o Memorando Interno nº 12/2016/AI, datado de 06 de julho de 2016. O qual solicita apoio logístico.

R E S O L V E:

Art. 1º - AUTORIZAR todo apoio logístico ao Assessor de Assuntos Indígena para viagem ao Baixo Rio Negro, na Comunidade (Sítio Tamanduá), afim de participar de uma reunião que acontecerá nos dias 9 e 10 de julho, pauta Ecoturismo (como funciona?).

Art. 2º - Para os fins legais deste ato, fica o Assessor de Assuntos Indígenas, na obrigatoriedade de apresentação de relatório das atividades desenvolvidas durante o período de deslocamento, sob pena de nulidade da despesa.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cientifique-se,
Cumpra-se e
Publique-se.

Câmara Municipal de São Gabriel da Cachoeira/Estado do Amazonas, em 07 de Julho de 2016.

EDILSON FONSECA GONÇALVES
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Vinicius Crispim de Almeida
Código Identificador:87AFB237

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA
PORTARIA Nº 097, DE 07 DE JULHO DE 2016

Dispõe sobre a Inclusão de Vereador na Composição da Comissão Parlamentar de Inquérito para analisar a Compra e entrega de Carteira escolar pela da Prefeitura Municipal de São Gabriel da Cachoeira/ Amazonas.

O Presidente da Câmara Municipal de São Gabriel da Cachoeira – AM, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei.

CONSIDERANDO o Memorando nº 034/2016 GV/CM/SGC/AM, do Vereador JURANDIR GONÇALVES RODRIGUES, datado de 07 de julho de 2016.

CONSIDERANDO a Criação da Comissão Parlamentar de Inquérito para analisar a Compra e entrega de Carteira escolar pela da Prefeitura Municipal de São Gabriel da Cachoeira/Amazonas.

R E S O L V E:

Art. 1º - INCLUIR, o nome do Vereador JURANDIR GONÇALVES RODRIGUES, para fazer parte da composição da Comissão Parlamentar de Inquérito para analisar a Compra e entrega de Carteiras escolar pela da Prefeitura Municipal de São Gabriel da Cachoeira/Amazonas para analisar FATO DETERMINADO: juntamente com os Vereadores FRANCIMAR LIZARDO DOS SANTOS, JERONIMO ALMEIDA FERREIRA, TRINHO PAIVA TRUJILHO, ROBERNILSON BARBOSA OTERO, DIANA VELASQUES DE ABRE e EDUARDO GARCIA GOMES.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cientifique-se,
Cumpra-se e
Publica-se.

Câmara Municipal de São Gabriel da Cachoeira – AM, em 07 de Julho de 2016.

EDILSON FONSECA GONÇALVES
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Vinicius Crispim de Almeida
Código Identificador:F926F74C

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA
PORTARIA Nº 098 DE 07 DE JULHO DE 2016

Dispõe sobre a passagem da Presidência ao Vice – Presidente da Câmara Municipal de São Gabriel da Cachoeira – AM e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de São Gabriel da Cachoeira – AM, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei,

CONSIDERANDO a necessidade de resolver problemas de ordem administrativa deste Poder Legislativo junto ao Tribunal de Contas do Estado – TCE, Escola de Contas, Assembleia Legislativa – CCOTI E Secretaria Estadual de Saúde.

R E S O L V E:

Art. 1º - Passar a Presidência da Câmara Municipal de São Gabriel da Cachoeira ao Vice – Presidente, Vereador EDUARDO GARCIA GOMES, no período de 08 a 15 de Julho de 2016.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cientifique-se,
Cumpra-se e
Publica-se.

Câmara Municipal de São Gabriel da Cachoeira – AM, em 07 de Julho de 2016.

EDILSON FONSECA GONÇALVES
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Vinicius Crispim de Almeida
Código Identificador:B0E6E1D8

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA
PORTARIA Nº 099, DE 07 DE JULHO DE 2016.

Dispõe sobre o Deslocamento e Pagamento de Diárias do Vereador Presidente da Câmara Municipal de São Gabriel da Cachoeira – AM, e da outras providências.

O Presidente em exercício da Câmara Municipal de São Gabriel da Cachoeira – AM., no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o Memorando Interno nº 060/2016/CM/SGC – Gabinete da Presidência, do Senhor Edilson Fonseca Gonçalves, datado de 07 de julho de 2016.

CONSIDERANDO a necessidade da presença do Vereador Presidente para comparecer ao Tribunal de Contas do Estado – TCE, Escola de Contas, Assembleia Legislativa – CCOTI e Secretaria Estadual de Saúde.

CONSIDERANDO a Lei n° 305 de 21/08/2012, que dispõe sobre os critérios de pagamento de diárias aos Agentes Políticos, Comissionados e demais Servidores do Poder Legislativo, para o quadriênio 2013/2016;

R E S O L V E:

Art. 1º - *AUTORIZAR* o pagamento de 08 (oito) diárias e despesas com transporte e demais custos adicionais para o local designado ao Vereador Presidente da Câmara Municipal EDILSON FONSECA GONÇALVES, para custear despesas com alimentação e pousada, durante o período compreendido de 08 a 15 de Julho com viagem a Capital do Estado, com o objetivo de atender a demanda acima especificada em vosso Memorando Interno nº 060/2016/CM/SGC – Gabinete da Presidência, datado de 07 de julho de 2016..

Art. 2º - Para fins legais deste Ato Normativo, fica o Vereador na obrigatoriedade de apresentação de relatório de atividades desenvolvidas durante o período de deslocamento, no prazo de 07 (sete) dias após seu retorno, sob pena de nulidade de despesa.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cientifique-se,
Cumpra-se e
Publica-se.

Câmara Municipal de São Gabriel da Cachoeira – AM, em 07 de Julho de 2016.

EDUARDO GARCIA GOMES
Presidente em Exercício da Câmara Municipal

Publicado por:
Vinicius Crispim de Almeida
Código Identificador:D7830436

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA
PORTARIA Nº 075 DE 01 DE JUNHO DE 2016.

Dispõe sobre a Exoneração da Srª. CRISTIANE SOARES DE SOARES, do Cargo Comissionado de Analista De Controle Interno da Câmara Municipal

de São Gabriel da Cachoeira, Cargo com o Símbolo – CC-5.

O Presidente em exercício da Câmara Municipal de São Gabriel da Cachoeira – AM, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o Memorando nº 022/2016-C.I-SGC, datado de 10 de maio de 2016 da Srª. CRISTIANE SOARES DE SOARES.

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico nº 035/2016 – G.P. – CMSGC, datado de 16 de maio de 2016, da Drª Shirlene Azevero Pinto – Assessora Jurídica do Poder Legislativo.

R E S O L V E:

Art. 1º - *EXONERAR* a Srª. CRISTIANE SOARES DE SOARES, do Cargo Comissionado de Analista De Controle Interno da Câmara Municipal de São Gabriel da Cachoeira, Cargo com o Símbolo – CC-5.

Art. 2º - AUTORIZA o pagamento dos direitos rescisórios os quais de direito à Srª. Drª. CRISTIANE SOARES DE SOARES, conforme o Termo de Acordo Extra-Judicial.

Art. 3º - Torna sem nenhum efeito a Portaria nº 004 de 01 de Janeiro de 2015.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cientifique-se,
Cumpra-se e
Publica-se.

Câmara Municipal de São Gabriel da Cachoeira – AM, em 01 de Junho de 2016.

JURANDIR GONÇALVES RODRIGUES
Presidente em Exercício da Câmara Municipal

Publicado por:
Vinicius Crispim de Almeida
Código Identificador:C5EEC503

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA PORTARIA Nº 076 DE 08 DE JUNHO DE 2016

Dispõe sobre a Exoneração da Srª. ODIMARA FRANÇA DA SILVA, do Cargo Comissionado de ASSESSORA DE GABINETE DE VEREADOR da Câmara Municipal de São Gabriel da Cachoeira, Cargo com o Símbolo – CC-2.

O Presidente da Câmara Municipal de São Gabriel da Cachoeira – AM, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei,

CONSIDEANDO

R E S O L V E:

Art. 1º - *EXONERAR* a Senhora ODIMARA FRANÇA DA SILVA, do Cargo Comissionado de ASSESSORA DE GABINETE DE VEREADOR da Câmara Municipal de São Gabriel da Cachoeira – AM, Cargo denominado com Símbolo CC-2.

Art. 2º - AUTORIZA o pagamento dos direitos rescisórios a contar do dia 08 de Junho de 2016, os quais de direito.

Art. 3º - Torna sem nenhum efeito a Portaria nº 014 de 05 de fevereiro de 2015.

Art. 4º - Esta Portaria surtirá seus efeitos apartir de 30 de junho de 2016.

Cientifique-se,
Cumpra-se e
Publica-se.

Câmara Municipal de São Gabriel da Cachoeira – AM, em 08 de Junho de 2016.

EDILSON FONSECA GONÇALVES
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Vinicius Crispim de Almeida
Código Identificador:90CF8A02

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA PORTARIA Nº 077 DE 08 DE JUNHO DE 2016.

Dispõe sobre a Nomeação da Sra. ODIMARA FRANÇA DA SILVA ao Cargo Comissionado de ASSESSORA PARLAMENTAR PRESIDÊNCIA da Câmara Municipal de São Gabriel da Cachoeira, Cargo com o Símbolo – CC-4.

O Presidente da Câmara Municipal de São Gabriel da Cachoeira – AM, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei,

CONSIDERANDO a necessidade de colocar um funcionário para atuar na área de Assessora Parlamentar Presidência, Cargo Comissionado cc-4, constante no anexo II da Resolução 003/2009 de 28 de dezembro de 2009,

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR a Senhora ODIMARA FRANÇA DA SILVA, para exercer o Cargo Comissionado de Assessora Parlamentar Presidência da Câmara Municipal de São Gabriel da Cachoeira – AM, Cargo denominado com o símbolo – CC – 4, no âmbito do funcionalismo desta Casa.

Art. 2º - Esta Portaria surtirá seus efeitos a partir de 01 de julho de 2016.

Cientifique-se,
Cumpra-se e
Publica-se.

Câmara Municipal de São Gabriel da Cachoeira – AM, em 08 de Junho de 2016.

EDILSON FONSECA GONÇALVES
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Vinicius Crispim de Almeida
Código Identificador:8CCDB9EE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA PORTARIA Nº 078 DE 08 DE JUNHO DE 2016

Dispõe sobre a Nomeação do Sr. CARLOS DOMINGOS RODRIGUES NETO, ao Cargo Comissionado de ANALISTA DE CONTROLE INTERNO da Câmara Municipal de São Gabriel da Cachoeira, Cargo com o Símbolo – CC-5.

O Presidente da Câmara Municipal de São Gabriel da Cachoeira – AM, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei,

CONSIDERANDO a necessidade de colocar um funcionário para atuar na área de Analista de Controle Interno da Câmara Municipal de São Gabriel da Cachoeira – AM, Cargo denominado com o símbolo – CC – 5, Cargo Comissionado constante no anexo II da Lei nº 026 de 17 de julho de 2014,

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR o Sr. CARLOS DOMINGOS RODRIGUES NETO, para exercer o Cargo Comissionado de Analista de Controle Interno da Câmara Municipal de São Gabriel da Cachoeira – AM, Cargo denominado com o símbolo – CC – 5, no âmbito do funcionalismo desta Casa.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cientifique-se,
Cumpra-se e
Publica-se.

Câmara Municipal de São Gabriel da Cachoeira – AM, em 08 de Junho de 2016.

EDILSON FONSECA GONÇALVES
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Vinicius Crispim de Almeida
Código Identificador:63701E89

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA
PORTARIA Nº 082 DE 13 DE JUNHO DE 2016

Dispõe sobre a Nomeação da Sra. CLAUDIA SOARES MARTINS ao Cargo Comissionado de ASSESSORA DE GABINETE DE VEREADOR da Câmara Municipal de São Gabriel da Cachoeira, Cargo com o Símbolo – CC-2.

O Presidente da Câmara Municipal de São Gabriel da Cachoeira – AM, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei,

CONSIDERANDO a necessidade de colocar um funcionário para atuar na área de Assessora de Gabinete de Vereador, Cargo Comissionado constante no anexo II da Resolução 003/2009 de 28 de dezembro de 2009,

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR a Senhora CLAUDIA SOARES MARTINS, para exercer o Cargo Comissionado de Assessora de Gabinete de Vereador da Câmara Municipal de São Gabriel da Cachoeira – AM, Cargo denominado com o símbolo – CC – 2, no âmbito do funcionalismo desta Casa.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na de sua publicação.

Cientifique-se,
Cumpra-se e
Publica-se.

Câmara Municipal de São Gabriel da Cachoeira – AM, em 13 de Junho de 2016.

EDILSON FONSECA GONÇALVES
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Vinicius Crispim de Almeida
Código Identificador:CFFB0D74

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE TEFÉ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 34/2016 – PMT

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 43/2016 – CPL/PMT

No dia 18 de Julho ano de dois mil e dezesseis (2016), é registrado o valor unitário da empresa abaixo identificada, para Registro de Preços para eventual Aquisição de Insumos para Asfalto, Pó de Brita, para asfaltamento e tapa buraco do sistema viário de Tefé, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Tefé**,** resultante do Pregão nº 44/2016, pelo Sistema de Registro de Preços – SRP. As especificações constantes no respectivo processo administrativo nº. 395/2016, no termo de referência, assim como a proposta de preços, a ata circunstanciada e a planilha demonstrativa de lances verbais, integram esta ata de registro de preços, independentemente de transcrição.
O contrato ou instrumento hábil que vier a substituí-lo, na forma do art. 62, *caput* e §4º. da Lei nº 8.666/93, indicará o(s) local (is) de prestação do(s) serviço(s). O presente registro de preços terá a vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação.
A gestão da presente Ata de Registro de Preço será realizada pela **Prefeitura Municipal de Tefé.**
EMPRESA VENCEDORA: **MCW CONSTRUÇÕES COMERCIO E TERRAPLANAGEM LTDA, CNPJ Nº 10.449.469/0001-66.**

Item	Unid	Quant.	Especificação	Vlr Licitado Unit
1	M3	4.000	Pó de Brita	R$ 200,00

CUMPRA-SE E
PUBLIQUE-SE.

Tefé-AM, 18 de Julho de 2016.

JUCIMAR DE OLIVEIRA DE VELOSO
Prefeito Municipal de Tefé

MCW CONSTRUÇÕES COMERCIO E TERRAPLANAGEM LTDA
Empresa Vencedora

Publicado por:
Júlia Santos de Matos
Código Identificador:BE89BE8F

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE URUCARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE URUCARÁ
ERRATA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE URUCARÁ

ERRATA DA EMENDA Nº 12, DE 10/09/2015, À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE URUCARÁ , PUBLICADA EM 30/10/2015.

O texto na íntegra da Emenda à Lei Orgânica do Município de Urucará nº 12/2015, publicado no dia 30/10/2015, Edição nº 1468, leia-se da seguinte forma:

EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº12/2015

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE URUCARÁ, nos termos do art. 32, IV da LOMU c/c o princípio do art. 60, § 3º da CF, promulga esta emenda ao texto da Lei Orgânica do Município:

Art. 1º Ficam alterados o artigo 1º da Lei Orgânica de Urucará que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - O Município de Urucará, pessoa Jurídica de Direito Público Interno, no pleno uso de sua autonomia política, administrativa e financeira*, nos termos assegurados pela Constituição da República e Constituição do Estado*, reger-se-á por esta Lei Orgânica, votada e aprovada por sua Câmara Municipal.

Art. 2º Cria os §§1º e 2º e o parágrafo único a ser renumerado como Art. 2º-A com a seguinte redação:

Art. 2º - (...).

§1º - É vedada aos Poderes municipais a delegação recíproca de atribuições, salvo nos casos previstos nesta lei orgânica.

§ 2º - é vedada ao chefe do Executivo a delegação de competência de ordenador de despesa, salvo seu substituto legal na forma desta Lei Orgânica.

Art. 2º- A. São símbolos do Município a Bandeira, o Hino e o Brasão, *o Tucumã, o Guaraná, a Castanheira e a Garça* representativos de sua cultura e história.

Art. 3º. Ficam alterados os Artigos 3º e o Art. 4º da Lei Orgânica que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º. Constituem bens do Município todas as coisas móveis e imóveis, direitos e ações que a qualquer título lhe pertençam, *além daqueles elencados no parágrafo 1º, do Art. 92 desta Lei Orgânica.*

Art. 4º. A sede do Município dá-lhe o nome e tem a categoria de cidade *criada através da Lei Provincial nº 744, em 12 de maio de 1887 localizado na Região do Baixo-Amazonas na calha do Rio Amazonas e Paraná de Urucará.*

Art. 4º. Ficam criados os Artigos 4º-A e 4º-B com a seguinte redação:

Art.4º-A. O nome Urucará tem origem em dois vocábulos indígenas: URU que quer dizer cesto e CARÁ, da bata (inhame). Além desses, há também outra origem muito usada que é URÚ, pequeno pássaro, de voo baixo e curta distância e CARÁ do peixe UACARA, advindos das tribos Burubus, Caboquenas, Guanavenas, Hixkaryana que habitam o Município.

Art. 4º-B. O Município de Urucará com área de 27.904 KM² (vinte sete mil, novecentos e quatro quilômetros quadrados), tem seus limites assim definidos:

I – Com o Município de Nhamundá com início na intercessão do paralelo das cabeceiras do Rio Alalaú com o divisor de águas Rio Jatapú-Mapuera; este divisor para sul, até alcançar o divisor de águas Rio Jatapú-Nhamundá; Este divisor para sul, até alcançar o divisor de águas Rio Pirarucu-Igarapé Maripá; este divisor para sudeste, até alcançar o divisor de águas Igarapé do Albano-Rio Pirarucu; este divisor para sudeste, até alcançar a margem esquerda do Rio Amazonas, na barreira do Paurá;

II – Com o Município de Urucurituba: Começa na margem esquerda do Rio Amazonas, na barreira do Paurá; este rio subindo para esta margem, até alcançar a boca do Paraná Ipanema;

III – Com o Município de Itapiranga: Começa na boca do Paraná Ipanema, na margem esquerda do Rio Amazonas; este Paraná, por sua linha mediana, até alcançar sua boca no Paraná de Silves; este Paraná, por sua linha mediana, até alcançar a boca do Paraná de Urucará;

IV – Com o Município de São Sebastião do Uatumã: Começa na boca do Paraná de Urucará no Paraná de Silves. O Paraná de Urucará, por sua linha mediana, até alcançar sua boca na margem do Rio Urucará; desta boca, por uma linha até alcançar a confluência do Igarapé Tabuari com a margem esquerda deste Rio; O Igarapé Tabuari, por sua linha mediana, até alcançar suas cabeceiras; O Paralelo destas cabeceiras, para leste, até alcançar sua intercessão com o Igarapé Maripá; este igarapé, subindo por sua linha mediana, até alcançar a confluência do Igarapé Maripazinho; o paralelo desta confluência, para leste, até alcançar sua intercessão com o igarapé do Maripá; este igarapé, subindo por uma linha mediana, até alcançar a confluência do igarapé Maripazinho; o paralelo desta confluência, para leste, até alcançar sua intercessão com o Rio Jatapu; este rio, subindo por uma linha mediana, até alcançar a confluência do Rio Capucapu; este Rio, por sua linha mediana, até alcançar suas cabeceiras no divisor de águas dos Rios Pitinga-Jatapú;

V – Com o Município de Presidente Figueiredo: Começa nas cabeceiras do Rio Capucapu, no divisor de águas Rios Pitinga-Jatapú; este divisor, para nordeste, até alcançar o divisor de águas dos Rios Alalaú-Jatapú;este divisor, para noroeste, até alcançar as cabeceiras do Igarapé São João; este igarapé, por sua linha mediana, até alcançar sua confluência no Rio Alalaú;

VI – Com o Estado de Roraima: Começa na confluência do Igarapé São João com o Rio Alalaú; este Rio, subindo, até alcançar suas cabeceiras; o paralelo destas cabeceiras, para leste, até alcançar sua intercessão com o divisor de águas dos rios Jatapú-Mapuera.

Art. 5º. Altera o Art. 5º, revoga o parágrafo 1º e da nova redação ao Parágrafo único que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º. O município poderá dividir-se, para fins administrativos, em Distritos a serem criados, organizados, suprimidos ou fundidos por leis após consulta plebiscitária à população diretamente interessada, após divulgação dos estudos de viabilidade municipal, apresentados e publicados na forma da lei, observada a legislação pertinente e outros requisitos exigidos nesta lei orgânica. (NR)

Parágrafo único - A criação de Distritos poderá efetuar-se mediante fusão por dois ou mais Distritos, que serão suprimidos, dentro dos ditames da legislação pertinente. (NR)

Art. 6º. Ficam criados os artigos 5º-A e 5º-B com a seguinte redação:

Art. 5º A - O município de Urucará subdivide-se em 08 Distritos assim definidos:

I - Amarari formados pelas comunidades:
a) Bonança
b) Amanari;

II - Marajazinho formado pelas comunidades:
a) Marajazinho
b) Comunidade Boas Novas
c) Marajatuba I
c) Marajatuba II;

III - Distrito de Sororoca formado pelas comunidades:
a) Paurá;
b) Maranhão
c) Sororoca;

IV. Distrito de Carará - Açu formado pelas comunidades:
a) Paraíso;
b) Sol nascente;
c) Buçusal
d) Divino e
f) Nova Vida;

V.- Distrito do comprido formado pelas comunidades:
a) Albano;
b) São Lázaro;
c) Santa Rita;
d) Santo Antonio;
e) São Pedro;
f) Batista;
g) Adventista e
h)Nazaré;

VI. Distrito de Boa Esperança formado pelas comunidades:
a) Boa esperança;
b) Pedras
c) Taboarizinho;
d) Taboari grande
e) Cafundó;

VII. Distrito de Cucuiari formado pelas comunidades;
a) Redondo
c) Cucuiari e
b) Beju-açu;

VIII. Distrito do Jatapu formado pelas comunidades:
a) São José do Jabote;
b) Santa Maria e

c) Serra da Bacaba

Art. 5º B. Considera-se comunidade rural o povoado com no mínimo vinte residências habitadas em um raio de abrangência de até cinco quilômetros.

Art. 7º. Ficam alterados os incisos VII, VIII, XI, XV, XX, XXII, XXIX, XXXIII e cria o inciso XXXV do Art. 10 da Lei Orgânica de Urucará que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10 (...)

VII – instituir e arrecadar tributos *de sua competência* bem como aplicar as suas rendas, *sem prejuízo da prestação de contas e publicar balancetes nos prazos fixados em lei;*

VIII – fixar, fiscalizar e cobrar tarifas ou preços públicos**,** *inclusive dos serviços de taxi, moto táxi, frete, tricicleiro e transporte fluvial intramunicipal*;

XI – dispor sobre o quadro e regime jurídico dos servidores públicos que integra, e legislar sobre serviços públicos, sua realização, inclusive através de consórcios públicos para gestão associada e licitação compartilhada, instalação, distribuição e consumo de serviço de caráter de uso coletivo, no âmbito do município; (NR)

XV - Conceder e renovar licença para: (NR)

a) Localização e funcionamento de estabelecimentos industriais, comerciais e de serviços, registrados legal e oficialmente;

b) Para ser expedida a primeira licença que trata a alínea "a" do inciso XV, do art. 10º desta Lei Orgânica, os estabelecimentos deverão seguir o seguinte:

1) Protocolar a solicitação de licença em órgão competente, o Poder Executivo disporá de até 30 (trinta) dias para emissão do parecer técnico, sendo este favorável a licença, o órgão competente disporá de até 30 (trinta) dias para emissão da referida licença;

a) Para renovação da licença que trata as alíneas "a" e "b" do inciso XV, do art. 10º desta Lei Orgânica, os estabelecimentos deverão protocolar o pedido com 30 (trinta) dias de antecedência ao vencimento da licença vigente. Caso o órgão competente não se manifeste no prazo de 30 (trinta) dias após o protocolo do pedido de renovação, a licença será automaticamente renovada;

b) Publicidade e propaganda;

c) Realização de eventos desportivos, filantrópicos, parques de diversões, espetáculos artísticos culturais, circenses e divertimentos públicos observados as prescrições legais;

d) Prestação de serviços de taxi, moto táxi, tricicleiros, transporte escolar particulares, coletivos terrestres e fluviais particulares e fretes;

e) Localização e funcionamento de comércios eventuais e ambulantes;

f) Loteamentos.

XX - Regulamentar a utilização dos logradouros públicos e especialmente no perímetro urbano, determinar o itinerário e os pontos de parada dos transportes coletivos *promovendo a acessibilidade nas edificações e logradouros de uso público e seus estornos, bem como a adaptação dos transportes coletivos, para permitir o acesso das pessoas portadoras de necessidades especiais ou mobilidade reduzida;*
(...)

XXII –***Tornar*** obrigatória a utilização do porto municipal para embarque e desembarque de passageiros e cargas, observando as normas sobre o assunto;
(...)

XXIX - fiscalizar, nos locais de vendas, peso, medidas, e condições sanitárias dos gêneros alimentícios; *com ênfase ao Código de Defesa do Consumidor;*
(...)

XXXIII - promover os seguintes serviços:

a) mercados, feiras e matadouros, *fabricas de gelo;*

e) limpeza pública, coleta domiciliar e destinação final do lixo, *observada a legislação pertinente;*

XXXV – portos e aeroportos;

Art. 8º. Fica criado o Artigo 11-A e seu parágrafo único com a seguinte redação:

Art. 11 A. O município criará o Conselho Popular Municipal, de caráter consultivo e deliberativo, com o objetivo de auxiliar a administração pública, sobre plano de ações e trabalho.

Parágrafo único - O Conselho Popular Municipal será constituído de representantes dos Poderes Executivo, Legislativo, de Associações afins e entidades de classe.

Art. 9º. Fica criado o inciso XI, do Art. 13 da Lei Orgânica de Urucará com a seguinte redação:
Art. 13 (...)

XI – estabelecer limitações ao trafego de pessoas ou bens, por meio de tributos, ressalvado a cobrança de pedágio pela utilização de vias conservadas pelo poder público ou privado em regime de concessão devidamente aprovado em lei.

Art. 10. Ficam alterados e renumerados os dispositivos do Art. 15 e criado o parágrafo 3º no mesmo artigo com a seguinte redação:
Art. 15 (...)
§ 1º (...)
II – Idade mínima de 18 anos;

III- o pleno exercício dos direitos políticos;

IV- o alistamento eleitoral;

V- o domicílio eleitoral *no município*

VI - a filiação partidária;

VII –*ser* alfabetizado.

§ 2º O número de Vereadores será fixado *mediante emenda à Lei Orgânica observado as Legislações federais, um ano antes das eleições competindo à Mesa Diretora da Câmara o envio da emenda à Justiça eleitoral para as providencias cabíveis.*

§ 3º No ato da posse os Vereadores deverão desincompatibilizar-se e fazer declaração de bens, repetida quando do termino do mandato, sendo tal declaração anualmente atualizada e transcrita em livro próprio, resumida em ata e divulgada para conhecimento público, podendo para este fim ser utilizada a declaração do imposto de renda.

Art. 11. Fica criado o Artigo 15-A e seus parágrafos com a seguinte redação:

Art. 15- A. O Poder Legislativo tem autonomia administrativa e financeira.

§ 1° - sua proposta orçamentária será elaborada dentro dos limites e prazos da Lei de Diretrizes Orçamentárias encaminhando-a ao Poder executivo.

§ 2º - no decorrer da execução orçamentária, o montante correspondente ao Poder Legislativo será repassado, até o dia 20 de

cada mês em duodécimos, corrigindo as parcelas na mesma proporção do excesso de arrecadação apurado em relação à previsão orçamentária do município.

Art. 12. Altera os Artigos 16, 19 e 21 da Lei Orgânica de Urucará que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 16 - A Câmara Municipal reunir-se-á anualmente, na sede do Município, de *20 de janeiro a 30 de junho e de 1º de agosto a 20 dezembro.*

Art. 19 - As sessões da Câmara deverão ser realizadas em recinto destinado ao seu funcionamento, *ou em realização de seções itinerantes com previsão em seu Regimento Interno observado o disposto nesta Lei Orgânica.*

Art. 21 - As sessões somente poderão ser abertas com presença de, no mínimo *de um terço* dos Membros da Câmara.

Art. 13. Altera o *caput* do Artigo 22, o parágrafo 1º, e renumera os demais parágrafos deste artigo que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 22 - A Câmara reunir-se-á em sessões preparatórias, a partir de 1º de janeiro, no primeiro ano da legislatura, para posse de seus membros e eleição de mesa *para período de dois anos observadas as disposições desta Lei Orgânica e do Regimento Interno da Câmara.*

§ 1º - A posse ocorrerá em sessão solene, que se realizará independentemente de número, sob a Presidência do Vereador mais ***votado*** dentre os presentes*, cabendo-lhe prestar o compromisso:*

"Prometo cumprir a Constituição da República Federativa do Brasil, a Constituição do Estado do Amazonas, a Lei Orgânica do Município de Urucará, observar as leis, desempenhar com honradez, o mandato que me foi confiado e trabalhar pelo progresso e bem-estar da população do município de Urucará. "

§ 2º *Prestado o compromisso pelo presidente, o Secretário que for designado para esse fim fará a chamada nominal de cada vereador, que declarará:*
"Assim o Prometo".

I – O parágrafo 3º passa a ser 4º, o 4º passa para 5º, o 5º para 6º e o 6º para 7º com a seguinte redação:

Art. 14. Altera o Art. 24 e seus parágrafos que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 24 - A Mesa da Câmara compõe-se do Presidente, Vice-Presidente, 2º Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário e *Ouvidor/Corregedor.*

§ 1º - Na ausência *dos demais membros da Mesa* compete ao Presidente a convocação de um vereador *para auxilia-lo ou assumir a Presidência caso necessite ausentar-se.*

§ 2º - Ausentes os membros da Mesa o Vereador mais *votado dentre os presentes* assumirá a Presidência.

§ 3º - Qualquer componente da Mesa poderá ser destituído da mesma, pelo voto de dois terços dos membros da Câmara, quando faltoso, omisso ou ineficiente no desempenho de suas atribuições regimentais, elegendo-se outro vereador para a complementação do mandato *garantindo-se a ampla defesa e o contraditório, conforme procedimentos regimentais.*

Art. 15. Fica alterado o *caput do* Art. 25 seus dispositivos e ficam criados os parágrafos 6º, 7º e 8º que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 25 - A Câmara terá Comissões Permanentes e *Temporárias:*
§ 1º - Às comissões permanentes em razão da matéria de sua competência cabe:

I - discutir e votar pareceres *a proposituras a ela submetidas.*

§ 2º- As Comissões *Temporárias*, criadas por deliberação do Plenário, serão destinadas ao estudo de assuntos específicos e a representação da Câmara em congressos, solenidades ou outros atos públicos.

§ 5º - A Comissão Parlamentar de Inquérito *será constituída mediante requerimento assinado por um terço dos membros da Câmara para apurar fato determinado por período de até 90 (noventa dias) podendo ser prorrogada por igual período por aprovação do plenário por maioria simples.*

§ 6º - A Comissão de Defesa do Consumidor que terá as seguintes atribuições:

I – Orientação permanente aos consumidores sobre seus direitos e garantias, inclusive através de respostas e consultas formuladas por pessoas físicas ou jurídicas;

II – recebimento analise, avaliação e apuração de denúncias apresentadas por entidades representativas, ou pessoas jurídicas de direitos públicos, privado, ou por consumidores individuais;

III – fiscalização do cumprimento da legislação aplicável ás relações de consumo, aplicando as sanções administrativas previstas na lei, que serão revertidas ao fundo municipais de defesa do consumidor FUMDECON e promovendo o ajuizamento de ações para a defesa de interesse coletiva e difusa;

IV – realização de audiências conciliatórias, com intuito de dirimir conflitos pertinentes à relação de consumo, servindo os acordos firmados como títulos extrajudiciais, para execução na forma da legislação aplicável;

V- formalização de representação junto aos órgãos do Ministério Público Federal e Estadual, para fins de adoção de medidas processuais, penais e civis, no âmbito de suas atribuições;

VI – estabelecimento de parcerias com órgão de defesa do consumidor do Poder Executivo eorganizações não governamentais;

VII – realização de estudos e pesquisas envolvendo assuntos de interesses dos consumidores.

§ 7º - Comissão da Mulher e das Famílias com as seguintes atribuições e garantias:

I – políticas públicas, programas, projetos, atividades e materiais relativos aos direitos e condições de vida das mulheres, adolescentes, jovens e idosos;

II – estimulo, apoio e desenvolvimento de estudos, debates, propostas e promoção de eventos para defesa de direitos dos segmentos sociais por ela abrangidos e o combate a violação a tais direitos;

III – fiscalização do cumprimento das leis relativas à sua competência, recebendo e processando representação contra ato abusivo ou lesivo à direito visando a apuração das responsabilidades;

IV – Para consecução dos seus objetivos a Comissão poderá firmar acordos com órgãos públicos civis e militares e outros organismos não governamentais como:
a) Polícia civil e militar;
b) Conselho tutelar;
c) Ministério Público;
d) Juizados e
e) Demais entidades pertinentes a matérias de sua abrangência.

§8º - A Comissão de Legislação participativa compete:

I – Manifestar-se sobre sugestões legislativas apresentadas por associações e órgãos de classe, sindicatos e entidades organizadas da sociedade civil, exceto partidos políticos com representação na

Câmara Municipal, sobre pareceres técnicos, exposições e propostas oriundas de entidades cientificas e culturais;

II – Recepcionar Leis de iniciativa popular;

III – organizar em conjunto com a Secretaria da Mesa Diretora a "Tribuna Popular";

IV- Incentivar e divulgar visitas de estudantes e da sociedade civil organizada nas dependências da Câmara Municipal.

Art. 16. Fica alterado o *caput* do Art. 26 e criados os parágrafos 3º e 4º no mesmo dispositivo que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 26 - A Maioria, a Minoria, as Representações Partidárias com número demembros superior a 1/10 (um décimo) da composição da Casa, e os blocos parlamentares *poderão ter* líder e vice-líder.

§3º - O Prefeito Municipal poderá por oficio dirigido à Câmara indicar Vereador para o exercício da função parlamentar de Líder do Governo no Parlamento na forma do Regimento Interno.

§ 4º - Poderá o Vereador, sem prejuízo de ações partidárias em relação à legislação eleitoral, decidir tornar-se independente em relação ao bloco de oposição ou situação e ainda bloco da maioria e da minoria se for o caso, sendo necessário comunicado formal à Mesa Diretora.

Art. 17. Altera o *caput* do Art. 29 e seu parágrafo único que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 29 - Por maioria de seus membros, a Câmara poderá convocar Secretário Municipal ou Diretor equivalente para, pessoalmente, prestar informações acerca de assuntos previamente estabelecidos, *assinalando prazo de até quinze dias para seu comparecimento sob pena de crime de responsabilidade.*

Parágrafo único - A falta de comparecimento do Secretário ou Diretor equivalente, sem justificativa razoável, será considerada desacato à Câmara, e, se o Secretário ou Diretor for Vereador licenciado, o não comparecimento nas condições mencionadas caracterizará procedimento incompatível com a dignidade da Câmara,*permitindo a* instauração do respectivo processo, na forma da *legislação pertinente*.

Art. 18. Altera o Art. 31 e o inciso X e XI do Art. 33 que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 31 - A Mesa da Câmara poderá encaminhar pedidos escritos de informação aos Secretários Municipais ou Diretores equivalentes, importando crimes de responsabilidade a recusa ou o não atendimento no prazo de *quinze dias*, bem como a prestação de informação falsa.

Art. 33 (...)

X - Manter a ordem, no recinto da Câmara, podendo solicitar a força *policial* necessária para esse fim;
XI – encaminhar para parecer prévio, a prestação de contas do Município ao Tribunal de Contas *do Estado* ou órgão a que lhe for atribuído tal competência.

Art. 19. Ficam inseridos os incisos XVIII, XIX e XX no Art. 34 com a seguinte redação:

Art. 34 (...)

XVIII – fiscalizar o departamento Municipal de transito, a Junta Administrativa de recursos de infrações – JARI, o PROCON Urucará e os órgãos da administração direta e indireta;

XIX – Regulamentar a exigência sobre a cobrança e pagamento de royalties e participação do resultado da exploração comercial e industrial de gás natural e petróleo, dos recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica, exportação de água potável, dos recursos minerais, florestais e vegetais no âmbito de seu território;

XX - regulamentar a exigência sobre a cobrança e pagamento de royalties e participação do resultado da exploração comercial e industrial, com destaque para a Silvinita, Calcário e Manganês, no âmbito de seu território.

Art. 20. Altera a redação dos incisos do Art. 35, acrescenta os incisos XXI, XXII, XXIII e XXIV, acrescenta o parágrafo 1º e o 2º no mesmo artigo:

Art. 35 (...)

IV - Propor a criação ou extinção dos cargos dos serviços administrativos internos e a fixação dos respectivos vencimentos, *bem como alterar por meio de lei o vencimento de seus servidores.*

VI - Autorizar o Prefeito *ou Vice-Prefeito* a ausentar-se do Município até quinze *dias*, por necessidade do serviço do município;

VII - tomar e julgar as contas do Prefeito, deliberando sobre o Parecer do Tribunal de Contas do Estado no prazo máximo de (60) dias de seu recebimento, observados os seguintes preceitos:

a) o parecer do Tribunal somente deixará de prevalecer por decisão de dois terços (2/3) dos membros da Câmara *com decisão devidamente fundamentada.*

VIII - *decidir e* decretar a perda do mandato do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Vereadores, nos casos indicados na Constituição Federal, nesta Lei Orgânica, *no Regimento Interno e* na Legislação Federal aplicável; *por voto aberto e aprovação de dois terços de seus membros.*

XIII - convocar o Prefeito ou Secretário do Município ou Diretor equivalente para prestar esclarecimentos *estabelecendo prazo de até quinze dias para seu comparecimento sob pena de representação por crime de responsabilidade.*

XVI- conceder às pessoas que tenham reconhecidamente prestado serviços relevantes e/ou destaque no município, mediante decreto legislativo aprovado pela maioria absoluta de seus membros, os seguintes Títulos de Honra:
a) Medalha "Crispim Lobo";
b) Cidadão de Urucará;
c) Cidadão Benemérito e
d) Honra ao Mérito "Pedro Falabella".

1. A Câmara Municipal regulamentará as honrarias em até 180 dias da data de promulgação desta emenda. (NR)

XX - fixar, observando o que dispõem os arts. *29, V e 29 A, 37, XI da Constituição Federal, Art. 124 da Constituição Estadual e o estabelecido nesta Lei Orgânica, em cada legislatura* para a subsequente, a remuneração do Prefeito, do Vice-Prefeito *dos* Vereadores *e dos Secretários Municipais ou cargos equivalentes* sobre a qual incidirá o imposto sobre rendas e proventos de qualquer natureza.

XXI –sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa.

XXII – fiscalizar e controlar diretamente os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta e fundacional, requisitando informações e cópias autenticadas sobre operações bancárias, aplicações e depósitos, processos licitatórios e contratos de aluguel.

XXIII – representar ao Procurador geral de Justiça, mediante aprovação de dois terços de seus membros, contra o Prefeito, Vice-Prefeito ou Secretários Municipais ou ocupantes de cargo da mesma natureza, pela pratica de crime contra a administração públicas que tiver conhecimento.

XXIV – autorizar referendo e convocar plebiscito

§ 1º O Vice-Prefeito ou Seu substituto legal comunicará imediatamente à Câmara Municipal seu afastamento do exercício da Prefeitura através de termo de transmissão de cargo independente do prazo que perdurar sua ausência ou afastamento.

§ 2º O não atendimento ao pedido de informações, cópias de documentos, inclusive os elencados no inciso XXII, do art. 35 desta Lei Orgânica, no prazo de 15 (quinze) dias a carretará em Pedido da Mesa Diretora da Câmara para que o Poder Judiciário intervenha para fazer cumprir a legislação, sem prejuízo de representação ao Ministério Público para outras providencias.

Art. 21. Acrescenta ao Art. 36 os parágrafos 1º e 2º e altera a alínea ”a” inciso II do Art. 37 com as seguinte redações:

Art. 36 - Os vereadores são invioláveis no exercício do mandato, e na circunscrição do Município, por suas opiniões, palavras e votos.
§1º - A inviolabilidade que trata o caput do Art. 36, desta Lei Orgânica, é garantida ao Vereador que estiver em missão oficial da Câmara Municipal, fora do território do município.
§ 2º - Os Vereadores não serão obrigados a testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício do mandato, nem sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receber informações.

Art. 37. (...)

a) *Ocupar cargo, função ou emprego, na Administração Pública Direta ou Indireta do Município, que seja exonerável ”ad nutum”, salvo o cargo de Secretário Municipal, desde que se licencie do exercício do mandato.*

Art. 22. Altera dispositivos do Art. 38 e acrescenta o parágrafo 4º no mesmo artigo com a seguinte redação:

Art. 38. (...)

IV - Que deixar de comparecer, em cada sessão legislativa anual, ***a três sessões consecutivas e cinco intercaladas***, a terça parte das sessões ordinárias da Câmara, salvo doença comprovada, licença ou missão autorizada pela edilidade;

V - Que fixar residência fora do Município ***com animus permanente;***

§ 2º - Nos casos dos incisos I e II a perda do mandato será declarada pela Câmara através do voto ***aberto***e maioria absoluta, mediante provocação da Mesa ou de Partido Político representado naCâmara, assegurada ampla defesa.

§ 4º - sem prejuízo das cominações previstas neste artigo também serão observados para efeito de perda de mandato de Vereador as previsões do decreto Lei 201, de 27 de fevereiro de 1967 e suas alterações.

Art. 23. Altera a redação do Parágrafo 1º, acrescenta os incisos IV e V, dá nova redação aos parágrafos 4º e 6º e cria o parágrafo 7º do Artigo 39 que passam a ter a seguinte redação:

Art. 39 – (...)

II - Para tratar, sem remuneração, do interesse particular, desde que o afastamento não ultrapasse cento e vinte (120) dias por sessão legislativa;

§ 1º. - Não perderá o mandato, considerando-se automaticamente licenciado, o Vereador investido no cargo de Secretário Municipal, conforme previsto no art. 37, inciso II, alínea “a” desta Lei Orgânica.

IV- Para acompanhar familiar em caso de doença comprovada.

V- Em caso de núpcias ou luto.

§ 4º Nos casos dos incisos I, II, IV e V do Art. 39 desta Lei Orgânica, não poderá o Vereador reassumir o exercício do mandato antes que se tenha esgotado o prazo de sua licença. (NR)
§ 6º Na hipótese do parágrafo primeiro, o Vereador fará opção pelo cargo assumido
§ 7º Poderá ainda licenciar-se para assumir na condição de suplente, pelo tempo em durar o afastamento ou licença do titular cargo ou mandato eletivo estadual ou Federal.

Art. 24. Altera a redação do *caput* do Art. 40, do parágrafo 1º, e acrescenta o parágrafo 3º ao mesmo dispositivo que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 40 Dar-se-á a convocação do Suplente de Vereador nos casos de vaga ou de licença *pelo prazo superior a 120 (cento e vinte) dias.*

§ 1º O Suplente convocado deverá tomar posse no prazo de quinze (15) dias, contados da data da convocação, salvo justo motivo aceito pela Câmara, quando se prorrogará o prazo, *caso assim não ocorra a posse será considerado renunciante.*

§ 3º - Ocorrendo vaga e não havendo suplente, o Presidente da Câmara comunicará o fato, dentro de quarenta e oito horas à Justiça Eleitoral.

Art. 25 Acrescenta o inciso III, altera a redação do parágrafo 1º, e acrescenta o parágrafo 4º ao Art. 42.

Art. 42 A Lei Orgânica Municipal poderá ser emendada mediante proposta:

(...)

*III – de iniciativa popular quando assinarem no mínimo 5% (cinco por cento) do eleitorado do município**.***

§ 1º A proposta será votada ***e discutida*** em dois turnos com interstício mínimo de dez (10) dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal.

(...)

§ 4º A proposta de emenda à Lei Orgânica que for rejeitada ou considerada prejudicada, não pode ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.

Art. 26 Acrescenta os parágrafos 1º, 2º e 3º ao Art. 43 com as seguintes redações:

Art. 43 (...)

§ 1º A proposta apresentada pela população deverá ser articulada, exigindo-se, para seu recebimento pela Câmara, a identificação dos assinantes, mediante indicação do número do título eleitoral, bem como a certidão do órgão eleitoral contendo o número total de eleitores do município.

§ 2º A tramitação dos projetos de iniciativa popular obedecerá às normas relativas ao processo legislativo.

§ 3º Caberá ao Regimento Interno da Câmara dispor sobre o modo pelo qual os projetos de iniciativa popular serão defendidos na tribuna da Câmara.

Art. 27 Renumera o parágrafo único para parágrafo 1º acrescentando a este dispositivo os incisos VII, VII, IX, X e acrescenta o parágrafo 2º ao artigo 44 que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 44 (...)

§ 1º Serão leis complementares, dentre outras previstas nesta Lei Orgânica:

(...)

VII – Código de Zoneamento;

VIII – Código de Parcelamento do solo;

IX – Código de ordenamento ambiental;

X – regime próprio de previdência social.

§2º - As Leis Complementares que trata o Art. 44 desta Lei Orgânica são de iniciativa privativa do Executivo.

Art. 28 Altera o parágrafo único do Art. 45 e o inciso II do Art. 46 que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 45 (...)
Parágrafo único – Não será aumento da despesa prevista nos projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito municipal, ressalvado o disposto no inciso IV.
Art. 46 (...)

II – Organização dos serviços administrativos da Câmara, criação, transformação ou extinção de seus cargos, empregos e funções e fixação da respectiva remuneração *bem como alterar por meio de resolução legislativa o vencimento de seus servidores.*

Art. 29. Acrescenta à Lei Orgânica de Urucará o Art. 47-A. com a seguinte redação:

Art. 47-A. A urgência que trata o Art. 47 desta Lei Orgânica é admitida nas seguintes hipóteses:

I - Providencias para atender à calamidade pública;

II - Defesa da sociedade democrática e das liberdades fundamentais;

III - Prorrogação de prazos legais a se findarem, ou adoção ou alteração de lei periódica de fundamental interesse ao município;

IV - Em caso de intervenção no município ou modificação das condições de intervenção em vigor;

V - Autorização para o Prefeito ou Vice-Prefeito se ausentar do município quando afastamento exceder 15 (quinze) dias.

Art. 30. A seção IV do Capítulo I da Lei Orgânica passa a ser renumerada para seção VI

Art. 31. Altera a redação dos parágrafos 1º, 2º e 3º, e acrescenta o parágrafo 5º ao Art. 52 quer passam a vigorar com a seguinte redação:

Art.52 (...)

§1º O controle externo da Câmara será exercido com auxílio do Tribunal de Contas do Estado ou órgão estadual a que for atribuída essa incumbência e compreenderá a apreciação das contas do Prefeito e da Mesa da Câmara, o acompanhamento das atividades financeiras e orçamentárias do Município, o desempenho de auditorias financeiras e orçamentárias, bem como o julgamento das contas dos administradores e demais responsáveis por bens e valores públicos.

§ 2º - As contas do Prefeito, prestadas anualmente, serão julgadas pela Câmara dentro de sessenta (60) dias após o recebimento do parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado ou órgão estadual a que for atribuída essa incumbência, considerando-se julgadas nos termos das conclusões desse parecer, se não houver deliberação dentro desse prazo**,** *sendo o Presidente da Câmara ou seu substituto legal responsabilizado pela omissão do não julgamento em tempo hábil.*

§ 3º - Somente por decisão de dois terços (2/3) dos membros da Câmara Municipal *e por decisão fundamentada* deixará de prevalecer o parecer emitido pelo Tribunal de Contas do Estado ou órgão estadual a quem for atribuído essa missão.

§ 5º - rejeitadas as contas do Executivo serão estas imediatamente remetidas ao Ministério Público para os fins de direito, sem prejuízo de demais ações cabíveis.

Art. 32. Acrescenta ao Art. 54 os parágrafos 1º, 2º e 3º com a seguinte redação:

Art. 54 (...)

§ 1º - As consultas às contas e documentos municipais poderão ser feitas por qualquer cidadão, independente de autorização ou despacho de qualquer autoridade.

§ 2º - a consulta somente poderá ser realizada no recinto da Câmara que disporá de copias para disposição do público. Na hipótese de documentação que deram origem as despesas como contratos e processos licitatórios, deverão ser fornecidos em até 48 (quarenta e oito) horas do pedido.

§ 3º - A reclamação contestando ou questionando as contas deverão:

I – Conter a identificação e qualificação do reclamante;

II – Ser apresentada em 4 (quatro) vias no protocolo da Câmara que terão a seguinte destinação:

a) A primeira via será encaminhada pela Câmara ao Tribunal de Contas mediante oficio;

b) A segunda via será anexada às contas e colocada à disposição do público pelo prazo restante ao exame e apreciação, independente de despacho de qualquer autoridade, sendo seu descumprimento passivo de punição a quem der causa;

c) A terceira via se constituirá em recibo do reclamante devidamente protocolizada pela Câmara;

d) A quarta via será arquivada na Câmara.

Art. 33 Acrescenta à Lei Orgânica a seção VII do Capítulo I que trata do Controle Interno e os Artigos 54-A. e 54-B. com as seguintes redações:

Seção VII
Do Controle Interno

Art. 54-A Os Poderes Executivo e Legislativo manterão, no seu âmbito, sistema de controle interno que vise à execução da auditoria previa de todos os atos administrativos praticados em cada exercício.

Parágrafo único – o sistema de controle interno dos dois Poderes deverá no que couber, observar entre outros:

I - A avaliação do cumprimento das metas e diretrizes previstas no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como a execução dos programas de governo;

II – A comprovação da legalidade e avaliação dos resultados quanto à eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nas entidades da administração municipal, bem como da aplicação de recursos públicos municipais por entidades de direito privado;

III – Exercer o controle dos empréstimos e financiamentos, avais e garantias, bem como dos direitos e deveres do Município;

IV – Exercer o controle do nível de endividamento do município o qual fica vedado comprometimento acima de 60% (sessenta por cento) das receitas liquida correntes ressalvados os percentuais destinados pela Constituição Federal e esta Lei Orgânica;

Art. 54-B Os responsáveis pelo controle interno ao tomarem conhecimento de qualquer ocorrência irregular, ilegal ou de ofensa aos princípios da administração pública, contido nos artigos 37, 38,

39, 40,41 e 42 da Constituição da República, deles darão ciência ao Tribunal de Contas do Estado e a Câmara Municipal, sob pena de responsabilidade solidaria.

Art. 34. Acrescenta à Lei Orgânica a seção VIII do Capítulo I que trata da Remuneração dos Agentes Políticos e os Artigos 54-C, 54-D, 54-E, 54-F. e 54-G. com as seguintes redações:

Seção VIII
Da Remuneração dos Agentes Políticos

Art. 54-C O subsidio do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Vereadores e dos Secretários Municipais e/ou agentes públicos equivalentes será fixado pela Câmara Municipal no último ano da legislatura, até quinze dias do prazo limite exigido por lei para as eleições municipais, vigorando para a legislatura seguinte, observado o disposto nesta Lei Orgânica, Constituição Federal e Estadual.

Art. 54-D O subsidio do Prefeito, Vice-Prefeito, dos Vereadores e dos Secretários Municipais e/ou agentes públicos equivalentes será fixado determinando-se o valor em moeda corrente do país, vedada qualquer vinculação.

§1º O subsidio que trata o art. 54 D desta Lei Orgânica será reajustado com base no subsidio anterior, no índice oficial de inflação e nos incisos V e VI do Art. 29, no §1º do Art. 29 A, nos incisos X e XI do Art. 37, no §4º do Art. 39 da Constituição Federal, com a periodicidade estabelecida na Lei Especifica fixadora.

§ 2º A remuneração dos vereadores será composta de subsidio fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio verba de representação ou outra espécie remuneratória.

§ 3º O subsidio dos Vereadores obedecerá ao limite Máximo estabelecido pelo art. 29-A da Constituição Federal.

Art. 54-E Lei especifica fixará critérios de concessão de passagens e diárias do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Vereadores, dos Secretários Municipais e/ou agentes públicos equivalentes e demais servidores públicos municipais, quando a serviço de interesse do município, sendo que cada Poder definirá sua Lei.

Art. 54-F O Vereador que deixar de comparecer, sem justificativa a reunião ordinária, deixará de perceber um trinta avos de subsidio a que fizer jus.
Parágrafo único – A justificativa deverá ser escrita, e na ausência de sua assessoria poderá ser feita verbalmente por qualquer de seus pares presentes no Plenário, devendo ser registrado na ata da sessão, sem prejuízo do relatório a ser apresentado à Mesa Diretora em caso de viagem ou missão oficial.

Art. 54-G Não ocorrendo fixação do subsidio do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos secretários Municipais e/ou agentes públicos equivalentes até a data prevista nesta Lei Orgânica, prevalecerá à remuneração do mês de dezembro do último ano da legislatura, sendo este valor atualizado monetariamente pelo índice oficial.

Art. 35 Dá nova redação ao parágrafo único do Art. 55.

Art. 55 (...)

Parágrafo Único – Aplica-se elegibilidade para Prefeito e Vice-Prefeito o disposto no § 1º do *Art. 15, desta lei Orgânica e idade mínima de 21 anos.*

Art. 36. Suprime a palavra "absoluta" do parágrafo 2º, do Art. 56, e revoga os parágrafos 3º, 4º e 5º do mesmo artigo:

Art. 56. (...)

§ 2º - Será considerado eleito Prefeito o candidato que, registrado por partido político, obtiver maioria ~~*absoluta*~~ dos votos, não computados os brancos e nulos

~~§ 3º - Se nenhum candidato alcançar a maioria absoluta de votos na primeira votação far-se-á nova eleição em até vinte (20) dias após proclamação do resultado, concorrendo os dois candidatos mais votados e considerando-se eleito aquele que obtiver a maioria dos votos válidos, observada à quantidade de eleitores estabelecida pela legislação vigente.~~ REVOGAR

~~§ 4º - Ocorrendo antes do resultado o segundo turno, morte, desistência ou impedimento legal do candidato, convocar-se-á, dentre os remanescentes, o de maior votação.~~ REVOGAR

~~§ 5º - Na hipótese dos parágrafos anteriores, remanescendo, em segundo lugar, mais de um candidato com a mesma votação, qualificar-se-á o mais idoso.~~ REVOGAR

Art. 37 Altera o *caput* do Art. 57 que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 57 O Prefeito e o Vice-Prefeito tomarão posse no dia 1º de janeiro do ano subseqüente à eleição em sessão da Câmara Municipal, prestando o compromisso de manter, defender e cumprir a Lei Orgânica, observar as leis da União, do estado e do Município, promover o bem geral *do povo de Urucará* e exercer o Cargo, sob a inspiração da democracia, da legitimidade e da legalidade.

Art. 38 Altera o caput do Art. 58, a redação do parágrafo 1º, acrescenta o parágrafo 3º do mesmo dispositivo, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 58 Substituirá o Prefeito, no caso de impedimento e suceder-lhe-á a vaga, o Vice-Prefeito.

§ 1º O Vice-Prefeito não poderá recusar a substituir o Prefeito, sob pena de extinção do mandato, *salvo por motivo justo ou de força maior comunicado em ambos os casos à Câmara Municipal.*

§ 3º O Vice-Prefeito comunicará à Câmara seu afastamento por qualquer tempo que dure sua ausência.

Art. 39 Dá nova redação ao parágrafo 1º, do Art. 59:

Art. 59 (...)

§ 1º *Em caso de impedimento do Prefeito ou Vice-Prefeito ou vacância dos respectivos cargos serão sucessivamente chamados ao exercício do Poder Executivo, o Presidente da Câmara, o Vice-Presidente e respectivamente todos os Vereadores da Mesa Diretora, até esgotarem seus membros e seguindo a linha sucessória assumirá o Vereador mais idoso respectivamente, esgotando-se estes assumirá a Chefia do Executivo o Secretário Municipal de Administração e Finanças.*

Art. 40 Altera a redação o caput do Art. 61, do caput do Art. 62 e do parágrafo 4º, revoga o parágrafo 6º e renumera os parágrafos 7º e 8º que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 61 – O mandato do Prefeito é de quatro anos, podendo ser reeleito por igual período, vedado e reeleição para o período subseqüente.

Art. 62 - O Prefeito e o Vice-Prefeito ou quem estiver assumindo o cargo de Chefe do Poder Executivo,quando no exercício do cargo não poderão, sem licença da Câmara Municipal, ausentar-se do Município por período superior a 15 (quinze) dias, sob pena de perda do cargo ou mandato.

(...)

§ 4º - O Prefeito Municipal ou quem estiver exercendo a função de Chefe do Executivo deverá comunicar o afastamento da sede quando o período for inferior a 15 (quinze) dias, apresentando ao Poder Legislativo cópia do Termo de Transmissão do Cargo, *observado o disposto no Artigo 62 desta Lei Orgânica.*

~~*§ 6º - O Prefeito e o Vice Prefeito poderão licenciar-se de seus cargos para ocupar o cargo de secretário estadual ou equivalente, sem necessitar renunciar aos cargos de Prefeito Municipal ou Vice-prefeito, podendo optar pela remuneração de um dos cargos. Revogado.*~~

Art. 41. Altera a redação do *caput* do Art. 63, e revoga o parágrafo único do mesmo dispositivo:

Art. 63 - Na ocasião da posse, *anualmente* ao término do mandato, o Prefeito *o Vice-Prefeito farão* declaração de seus bens, as quais ficarão arquivadas na Câmara, constando das respectivas atas o seu resumo.

~~*Parágrafo Único – O Vice-Prefeito fará declaração de bens no momento em que assumir, pela primeira vez, o exercício do cargo*~~ *(REVOGADO)*

Art. 42. Altera a redação dos incisos II, X, XIV e acrescenta os incisos XXXVIII, XXXIX e XL no Art. 65 que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 65 - Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:

II - Representar o Município *dentro* e fora dele;

X - Enviar à Câmara os projetos de leis relativos ao orçamento anual e ao plano plurianual do Município e das suas autarquias *observado o prazo estabelecido pela Constituição Federal e nesta Lei Orgânica.*

XIV - prestar à Câmara, dentro de quinze (15) dias as informações pelas mesmas solicitadas, *sob pena de responsabilização,* salvo prorrogação a seu pedido e por prazo determinado, em face da complexidade da matéria ou da dificuldade de obtenção nas respectivas fontes dos dados requeridos *com aquiescência da Câmara.*

XXXVIII – Fazer a leitura da mensagem e plano de governo à Câmara Municipal por ocasião da abertura da sessão legislativa, expondo a situação do município e solicitando as providencias que julgar necessárias, podendo delegar esta função ao Vice-Prefeito ou ao Secretário de Administração e Finanças.

XXXIX – Prestar, anualmente, em sessão pública do Poder Legislativo até 20 de janeiro as contas do município referentes ao exercício anterior.

XL – Decretar estado de emergência e calamidade pública quando ocorrerem fatos que o justifiquem.

Art. 43. Altera a redação do parágrafo único do Art. 70, acrescentando-lhe os incisos I, II, III, IV e V que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 70 – (...)
Parágrafo Único - O Prefeito será julgado pela prática de infrações político-administrativas, perante a Câmara Municipal *nos termos da lei, assegurados, dentre outros requisitos de validade, o contraditório, a publicidade, ampla defesa, com os meios e recursos a elas inerentes, e a decisão motivada que se limitará a decretar a cassação do mandato do Prefeito, quando:*

I - Desatender, sem motivo justo, as convocações ou pedidos de informação da Câmara, quando feitos a tempo e em forma regular;

II – Retardar a publicação ou execução de leis e atos sujeitos a essa formalidade;

III – deixar de apresentar a Câmara, no devido tempo e na forma regular, a proposta orçamentária, o plano plurianual e as leis diretrizes orçamentárias;

IV – Impedir o exame de livros, folhas de pagamento e demais documentos que devam constar nos arquivos da Prefeitura, bem como a verificação de obras, serviços municipais, funcionamento de escolas ou qualquer órgão da administração municipal, por comissão de investigação da Câmara ou auditoria, regularmente instituída, ou ainda por qualquer eleitor do Município;

V – Negar-se a demitir Secretário ou dirigente de autarquia, fundação ou empresa municipal, quando condenado pela Câmara de Vereadores por infração político-administrativa.

Art. 44. Acrescenta à Lei Orgânica de Urucará, os artigos 70-A. e 70-B com a seguinte redação:

Art. 70-A Admitir-se-á a denúncia por qualquer Vereador, por partido político e por qualquer eleitor do Município.
§ 1º- não participará do julgamento o Vereador denunciante.

§ 2º Caso seja comprovado que o Prefeito no andamento do processo de julgamento pela prática de infrações político-administrativas esteja causando óbices, tentando manipular provas ou coagir testemunhas e dificultando o andamento do processual, será afastado de suas funções pelo prazo de até 180 (cento e oitenta dias) prorrogáveis por até 60 (sessenta) dias.

§ 3º A decisão pelo afastamento será deliberada pela maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 4º Decorrido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias e o julgamento não estiver concluído, o mesmo poderá ser prorrogado por 60 (sessenta) dias, com aprovação da maioria absoluta dos membros da Câmara, caso não concluído, cessará o afastamento do Prefeito sem prejuízo do regular prosseguimento do processo.

Art. 70-B O Prefeito perderá o mandato:

I – por cassação, nos termos do parágrafo único do Art. 70 desta Lei Orgânica e seus incisos, quando:

a) Infringir qualquer uma das proibições estabelecidas nesta lei orgânica;

b) ausentar-se do Município sem autorização legislativa nos termos da lei;

c) atentar contra a autonomia do Município, o livre exercício da Câmara Municipal, o exercício dos direitos políticos, individuais e sociais, a probidade na administração, a lei orçamentária e o cumprimento das leis e das decisões judiciais;

Art. 45. Altera o inciso I, do Art. 71, o parágrafo 2º do Art. 75 e o *caput* do Art. 77 que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 71 – (...)

I - Ocorrer falecimento, renúncia ou condenação *criminal* ou eleitoral, *ambos em sentença transitada em julgado;*

Art. 75 (...)

§ 2º - A infringência do inciso *V* deste artigo, sem justificação, importa em crime de responsabilidade.

Art. 77 - Os auxiliares diretos do Prefeito farão declaração de bens no ato da posse, *anualmente* e no término do exercício do cargo.

Art. 46. Altera o *caput* do Art. 78, dá nova redação ao inciso V, altera o inciso VIII, dá nova redação ao parágrafo 1º e acrescenta os parágrafos 7º e 8º no mesmo artigo:

Art. 78 - A Administração Pública direta e indireta, de qualquer dos Poderes do Município, obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, *da eficiência, de forma a garantir a plena execução dos serviços públicos de sua competência, visando à promoção do bem-estar coletivo* e, também, ao seguinte:

(...)

V – O Prefeito municipal, ao prover os cargos em comissão e as funções de confiança, deverá fazê-lo de forma a assegurar que pelo menos 50 % (cinqüenta por cento) destes cargos e funções sejam ocupados por servidores de carreira técnica ou profissional do próprio município (NR).

VIII - a lei reservará percentual *de no mínimo 8% (oito por cento)* dos cargos e empregos públicos para as pessoas portadoras de deficiências e definira os Critérios de sua admissão;

§ 1º Em consonância com Art. 37, §1º, da Constituição da República, nos documentos oficiais, nas matérias publicitárias pagas com recursos públicos e na identificação dos bens do patrimônio municipal, inclusive placas indicativas de obras públicas, a Prefeitura será referida pela designação de "Prefeitura Municipal de Urucará", vedada sua modificação, bem como o uso de artifícios que, pela forma, disposição, tamanho ou cor das letras ou da placa, caracterizem propaganda de pessoas, grupos ou partidos políticos, sendo extensivo às entidades que receberem auxílios ou subvenções do município (NR)

§ 7º Em matérias publicitárias pagas pelos cofres públicos do município, fica vedada a divulgação de fotografias ou imagem de membros dos Poderes Legislativos e Executivos, bem como dos órgãos da administração direta, indireta e fundacional.

§ 8º É vedada a inscrição de nomes de autoridades ou administradores em veículos de propriedade ou em serviço da administração pública direta, indireta e fundacional.

Art. 46. Acrescenta à Lei Orgânica de Urucará o Art. 78-A. com a seguinte redação:

Art. 78-A Fica criado o Conselho Municipal de Administração Superior com funções normativas, disciplinares e deliberativas da administração do município, relativas à definição da política organizacional, de pessoal, salarial, de treinamento rotinas e planejamento interno.

§ 1º Da composição do Conselho Municipal de Administração Superior participarão:

I - O Prefeito Municipal, na condição de Presidente;

II – O Vice-Prefeito;

III – Os Secretários Municipais;

IV – Os dirigentes de órgãos da administração indireta e fundacional;

V – Os administradores distritais;

VI – O Presidente do sindicato dos servidores Municipais.

§ 2º - a organização, funcionamento serão definidos em Regimento Interno aprovado por lei.

Art. 47. Altera o parágrafo 2º, do Art. 80, acrescenta os parágrafos 3º e 4º ao mesmo artigo:

Art. 80 (...)

§ 2º - Aplica-se *aos servidores ocupantes de cargo público o disposto* no art. 72, IV, VI VII, VIII, IX, XII, XIII, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXII, XXIII e XXX da Constituição Federal, *podendo a Lei estabelecer requisitos diferenciados de admissão quando a natureza do cargo o exigir*.

§ 3º - é assegurado ao servidor da administração direta, das autarquias e fundações públicas o turno único de seis horas diárias de trabalho ininterruptas, resguardadas as exceções previstas nesta Lei Orgânica e respeitada a carga horária profissional.

§ 4º - O Poder Executivo, ao início de cada exercício, fixará o percentual relativo à remuneração de férias dos servidores, respeitado o limite máximo estabelecido pela Constituição da República.

Art. 48. Altera a redação dos incisos I, II, III com as alíneas "a" e "b", acrescenta os parágrafos 6º, 7º e 8º do Artigo 81 que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 81 (...)

I - Por invalidez permanente, sendo os proventos *proporcionais ao tempo de contribuição, exceto se decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, na forma da lei;*

II - Compulsoriamente, aos setenta anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo *de contribuição;*

III – voluntariamente, *desde que cumprido o tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público, e cinco anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria, observadas as seguintes condições:*

a) sessenta anos de idade e trinta e cinco de contribuição, se homem, e cinqüenta e cinco anos de idade e trinta de contribuição, se mulher;

b) sessenta e cinco de idade, se homem e sessenta anos de idade se mulher, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição.

§ 6º O município proporcionará aos servidores oportunidade de crescimento profissional através de programas de formação de mão de obra, aperfeiçoamento e reciclagem.

§ 7º Os programas mencionados no parágrafo 6º do Artigo 81 desta Lei Orgânica terão caráter permanente, para tanto, o município poderá manter convênios ou contratos com instituições especializadas públicas ou privadas, bem como profissionais qualificados para treinamentos.

§ 8º Os servidores públicos municipais terão direito a fardamento adequado, inclusive os equipamentos de proteção individual de acordo com a atividade desempenhada, conforme a legislação pertinente e observado o disposto no §1º, do Art. 78 desta Lei Orgânica.

§ 9º Os funcionários terceirizados terão o mesmo direito ao que se refere o §8º, do Artigo 81 desta Lei Orgânica, que será fornecido pela empresa contratada.

Art. 49. Modifica a redação do *caput* do Art. 82, dá nova redação ao parágrafo 1º, acrescentando-lhe os incisos I, II e III, altera a redação dos parágrafos 2º e 3º e acrescenta o parágrafo 4º todos do mesmo artigo.

Art. 82 – São estáveis, após *três* anos de efetivo exercício, os servidores nomeados *para o cargo de provimento efetivo* em virtude de concurso público.

§ 1º O servidor público estável só perderá o cargo:

I – Em virtude de sentença judicial transitada em julgada;

II – Mediante processo administrativo em que lhe seja assegurada ampla defesa;

III - mediante procedimento de avaliação periódica de desempenho, na forma de lei complementar, assegurada ampla defesa.

§ 2º - Invalidada por sentença judicial a demissão do servidor estável, será ele reintegrado, e o eventual ocupante da vaga reconduzido ao cargo de origem, sem direito a indenização, aproveitado em outro cargo ou posto em disponibilidade *com remuneração proporcional ao tempo de serviço.*

§ 3º - Extinto o cargo ou declarado sua desnecessidade, o servidor estável ficará em disponibilidade, *com remuneração proporcional ao tempo de serviço,* até seu adequado aproveitamento em outro cargo.

§ 4º - como condição para a aquisição da estabilidade é obrigatória a avaliação especial de desempenho por comissão instituída para essa finalidade.

Art. 50. Acrescenta à Lei Orgânica de Urucará os Artigos 82-A, 82-B, 82-C, 82-D, 82-E, 82-F, 82-G, 82-H, 82-I e 82-J com a seguinte redação:

Art. 82-A. O Estatuto do Servidor Público Municipal garantirá aos servidores direitos que visem à melhoria de sua condição social, a produtividade do serviço público e a valorização profissional, especialmente:
I- Promoção obrigatória para os cargos organizados em carreira, com interstício de dois anos, obedecidos os critérios de antiguidade e merecimento;
I - gratificação de tempo integral e dedicação exclusiva ou gratificação de produtividade;
II - estimulo a especialização e ao aperfeiçoamento profissional;
III - salário-produtividade fiscal;
IV - além do estabelecido pela Constituição da República e Constituição do Estado, as licenças:
V - Por doença de familiar;
VI - Para serviço militar;
VII - Núpcias;
VIII - Especial;
VIX - para exercício de mandato eletivo;
X - Para tratar de interesses particulares;
a) para estudos especializados;
b) por luto.

Art. 82-B. O estimulo à especialização e ao aperfeiçoamento profissional de que trata o inciso III, do Art. 82-A, desta Lei Orgânica, garantirá ao servidor com curso de especialização, mestrado ou doutorado uma gratificação adicional, não cumulativa, correspondendo, respectivamente a 10, 20 e 30 por cento do vencimento do servidor, desde que o curso tenha sido indicado pelo município ou integre a área do conhecimento compatível com interesse municipal, ou ainda com a atividade exercida pelo servidor.

Parágrafo único. O mesmo princípio do Art. 82-B. desta Lei Orgânica, aplica-se aos servidores que já ingressaram no serviço público municipal com os cursos previstos para efeito da gratificação adicional.

Art. 82-CO salário produtividade-fiscal, estabelecido no inciso IV, do Art. 82-A, desta Lei Orgânica, destina-se aos servidores ocupantes de cargo de fiscal municipal.

Art. 82-D Fica estabelecido o dia 1º de maio como data base unificada para todos os servidores ativos e inativos.

Art. 82-Explano de Cargos e Salário será obrigatoriamente revisto de dois em dois anos, para efeito de sua adaptação as reais necessidades do serviço público e do mercado de trabalho, ou excepcionalmente a qualquer tempo, se circunstancias conjunturais assim o determinarem, observado em ambos os casos o disposto da lei de diretrizes orçamentárias e na legislação eleitoral.

Art. 82-FA reposição das perdas salariais ou a concessão de aumento real se farão na mesma data base estabelecida nesta Lei Orgânica e nos mesmos índices para os servidores de todas as categorias, cargos empregos e funções de servidores ativos e inativos.

Art. 82-G O Município proporcionará aos servidores oportunidade de crescimento profissional, através de programas de formação, aperfeiçoamento e reciclagem de mão de obra em caráter permanente, com o objetivo de:

I – efetuar cursos regulares de administração pública;

II – proporcionar o treinamento, aperfeiçoamento e reciclagem;

II – outros cursos de interesse do município.

Art. 82-HO servidor municipal será responsável, civil, criminal e administrativamente, pelos atos que praticar no exercício de cargo ou função.

Art. 82-I Os servidores públicos em exercício de mandato eletivo, observará o que dispõe o art. 38 da Constituição Federal.

Parágrafo Único. Os servidores mencionados no Art. 82 I, desta lei orgânica, são inamovíveis, de oficio, pelo tempo de duração de seus mandatos.

Art. 82-J O servidor público no exercício de mandato eletivo e que esteja em viagem a serviço da Câmara Municipal e/ou em missão oficial representando o município terá sua falta justificado no órgão a que estiver vinculado.

Art. 51 Acrescenta os parágrafos 3º e 4º ao Art. 83 com a seguinte redação:

Art. 83 (...)
(...)
§ 3º Os comandantes da Guarda Municipal serão indicados pelo Prefeito e aprovados pela Câmara Municipal de Urucará.

§ 4º O Município promoverá parcerias com a Polícia Militar para desenvolver ações de segurança, dentro de sua competência municipal, nos termos do Art. 116, inciso I, alínea "c", da Constituição Estadual.

Art. 52 Acrescenta o parágrafo 1º com os incisos I, II e III e o parágrafo 2º ao Art. 92.

Art. 92 (...)
§ 1º Constituem patrimônio do município de Urucará, todos os bens moveis e imóveis, ações que a qualquer título lhe pertençam, direito a cobrança de royalties, e a participação no resultado da exploração comercial e industrial de:

I – petróleo E gás natural;

II – recursos hídricos para fins de energia elétrica, e exportação de água potável;

III – silvinita, calcário, manganês e outros recursos minerais, florestais e vegetais existentes em sua área territorial.

§ 2º O município tem direito a participação no resultado da exploração de petróleo ou gás natural, de recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica e demais recursos minerais de seu território.

Art. 53. Acrescenta o inciso IV ao Art. 102, com a seguinte redação:

Art. 102 (...)

(...)

IV – O respectivo projeto.

Art. 54 Altera a redação dos parágrafos 1º, 3º e 4º do Art. 103 que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 103 (...)

§ 1º Serão nulas de pleno direito as permissões, as concessões, bem como quaisquer outros ajustes feitos em desacordo com o estabelecido *no art. 103 desta Lei Orgânica.*

§ 3º O Município poderá retornar, sem indenização, os serviços permitidos ou concedidos, desde que executados em desconformidade

com o ato ou, *contrato* bem como aqueles que se revelarem, insuficientes para o atendimento dos usuários.

§ 4º As concorrências para a concessão de serviço público deverão ser precedidas de ampla publicidade, *conforme a legislação pertinente. Em jornais, rádios locais, inclusive em órgãos da impressa na capital do estado, mediante edital ou comunicado resumido.*

Art. 55 Dá nova redação ao Art. 104 da Lei Orgânica de Urucará e acrescenta-lhe parágrafo único.

Art.104 As tarifas dos serviços públicos prestados diretamente pelo município ou por órgão de sua administração descentralizado serão fixadas pelo prefeito Municipal, cabendo à Câmara Municipal, definir os serviços que serão remunerados e pelo custo, acima do custo e abaixo do custo, observado o interesse econômico e social.

Parágrafo único. Na formação do custo dos serviços de natureza industrial computar-se-ão, além das despesas operacionais e administrativas, as reservas para depreciação e reposição dos equipamentos e instalações, bem como previsão para expansão dos serviços.

Art. 56. Acrescenta à Lei Orgânica de Urucará o Art. 104-A com a seguinte redação:

Art. 104 A – A criação pelo município de entidade da administração indireta para execução de obras ou prestação de serviços públicos, somente será permitida caso a entidade possa assegurar sua auto-sustentarão financeira.

Art. 57. Altera a redação do Art. 106 que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 106 O Município poderá realizar obras e serviços de interesse comum, mediante convênio com o Estado, União ou entidades particulares, bem assim, através de consórcio com outros Municípios *e parcerias público/privadas.*

Art. 58 Dá nova redação ao caput do Art. 108, altera inciso II, revoga o inciso IV, da nova redação ao parágrafo 1º, acrescentando-lhe os incisos I e II, dá nova redação ao parágrafo 2º, acrescentando-lhe os incisos I e II, e dá nova redação ao parágrafo 3º, acrescentando-lhe os incisos I, II e III todos do artigo 108.

Art. 108 *Compete ao município instituir imposto sobre: (NR)*

II - transmissão, intervivos, a qualquer titulo, por ato oneroso, de bens *imóveis, por natureza ou cessão física, e de direitos reais sobre imóveis,* exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição;

III - vendas a varejo de combustíveis líquidos e gasosos, exceto óleo diesel;

~~*IV – serviços de qualquer natureza, não compreendidos na competência do Estado, definidos na lei complementar prevista no art. 146 da Constituição Federal*~~ *(REVOGADO)*

§ 1º Sem prejuízo da progressividade no tempo a que se refere este artigo, o imposto previsto no inciso I poderá: (NR)

I - Ser progressivo em razão do valor do imóvel;

II - Ter alíquotas diferenciadas de acordo com a localização e o uso do imóvel.

§2º O imposto previsto no inciso II: (NR)

I - Não incide sobre a transmissão de bens ou direitos incorporados ao patrimônio de pessoa jurídica em realização de capital nem sobre a transmissão de bens ou direitos decorrentes de fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoa jurídica, salvo se, nesses casos a atividade preponderante do adquirente for a compra e venda destes bens ou direitos, locação de bens imóveis ou arrendamento mercantil;

II - Compete ao município da situação do bem.

§ 3º Em relação ao imposto previsto no inciso III do caput deste artigo cabe à Lei Complementar: (NR)

I – fixar suas alíquotas máximas e mínimas;

II – excluir da sua incidência exportação de serviço para o exterior;

III – regular a forma e as condições como isenções, incentivos e benefícios fiscais que serão concedidos e revogados.

Art. 59. Acrescenta à Lei Orgânica de Urucará os artigos 112-A, 112-B, 112-C, 112-D, 112-E, 112-F e 112-G com as seguintes redações:

Art. 112-A O Município poderá instituir contribuição, na forma de lei, para custeio do serviço público de iluminação, observado o disposto no Art. 149 - A, da Constituição Federal, sendo facultada a cobrança da contribuição na fatura de energia elétrica.

Art. 112-B A administração tributária é atividade vinculada essencial ao município e deverá estar dotada de recursos humanos e materiais necessários ao fiel exercício de suas atribuições, principalmente no que se refere a:

I – Cadastramento anual dos contribuintes e das atividades econômicas;

II – Lançamento dos tributos;

III – fiscalização do cumprimento das obrigações tributaria;

IV – Inscrição dos inadimplentes em dívida ativa e respectiva cobrança amigável ou judicial.

Art. 112-C. O prefeito municipal promoverá periodicamente, a atualização da base de cálculo dos tributos municipais.

§1º - sempre que possível os impostos terão caráter pessoal e serão graduados segundo a capacidade econômica do contribuinte, facultado a administração tributária, especialmente para conferir efetividade a estes objetivos, identificar, respeitados os direitos individuais, e, nos termos da lei, o patrimônio, os rendimentos e as atividades econômicas do contribuinte.

§2º - a atualização da base de cálculo de imposto municipal sobre serviços de qualquer natureza, cobrados de autônomos e sociedades civis, obedecerá aos índices oficiais de atualização monetária e poderá ser realizada mensalmente.

§3º - a atualização da base de cálculo das taxas decorrentes do exercício do poder de polícia obedecerá aos índices oficiais de atualização monetária e poderá ser realizada mensalmente.

§ 4º - a atualização da base de cálculo das taxas de serviços levará em consideração a variação de custos dos serviços prestados ao contribuinte ou colocados à sua disposição, observados os seguintes critérios:

I-Quando a variação de custo for inferior àqueles índices oficiais de atualização monetária poderá ser realizada mensalmente;
II – Quando a variação de custo for superior àqueles índices, a atualização poderá ser feita mensalmente até esse limite, ficando o percentual restante para ser atualizado por meio de lei que deverá estar em vigor antes do exercício subseqüente.

Art. 112 - D. A remissão de créditos tributários somente poderá ocorrer nos casos de calamidade pública ou notória pobreza do contribuinte, devendo a lei que autorize ser aprovada por maioria absoluta da Câmara Municipal.

Art. 112-E. A concessão de isenção, anistia ou moratória não gera direito adquirido e será revogada de oficio, sempre que se apure que o beneficiário não satisfazia, ou deixou de satisfazer as condições, ou não cumpria ou deixou de cumprir os requisitos para sua concessão.

Art. 112-F. É de responsabilidade do órgão competente da Prefeitura Municipal, a inscrição em dívida ativa dos créditos provenientes de impostos, taxas, contribuição de melhoria e multas de qualquer natureza, decorrentes de infrações à legislação ou por decisão proferida em processo regular de fiscalização.

Art. 112-G. Ocorrendo a decadência do direito de constituir o credito tributário ou a prescrição da ação de cobrá-lo, será instaurado inquérito administrativo para apurar as responsabilidades na forma da lei.

Parágrafo único – A autoridade municipal, qualquer que seja seu cargo ou função e independente do vínculo que possua com o município responderá civil, criminal e administrativamente pela prescrição ou decadência ocorrida sob sua responsabilidade, cabendo-lhe indenizar o município do valor dos créditos prescritos ou não lançados.

Art. 60 Altera a redação do *caput* do Art. 121 que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 121 A elaboração e a execução da lei *de diretrizes orçamentárias, a lei* orçamentária anual e *do plano* plurianual de investimentos obedecerá às regras estabelecidas na Constituição Federal, na Constituição do Estado, nas normas de Direito Financeiro e nos preceitos desta lei Orgânica.

Art. 61 Altera a redação do *caput* do Art. 122; de seus incisos I, II; parágrafo 1º; inciso I, do parágrafo 2º; acrescenta a alínea "c", do inciso II, do parágrafo 2º; e acrescenta o parágrafo 4º ao artigo 122.

Art. 122 - Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, e ao orçamento anual, *a lei de diretrizes orçamentárias* e os créditos adicionais serão apreciados pela Comissão Permanente de Orçamento e Finanças à qual caberá:

I - Examinar e emitir parecer sobre os projetos *de plano plurianual, diretrizes orçamentárias e orçamento anual* e as contas apresentadas anualmente pelo Prefeito Municipal;

II - Examinar e emitir parecer sobre os planos e programas *municipais* de investimentos e exercer o acompanhamento e fiscalização orçamentária, sem prejuízo de atuação das demais Comissões da Câmara.

§ 1º - As emendas serão apresentadas na comissão *de finanças e orçamento*, que sobre elas emitirá parecer, e as apreciará na forma regimental.

§ 2º - (...)

I - Sejam compatíveis com o plano plurianual *e a lei de diretrizes orçamentárias;*

II – (...):

a) dotação para pessoal e seus encargos;

b) serviço de dívida;

c) *transferências tributárias para autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo poder Municipal.*

§ 4º - O prefeito Municipal poderá enviar mensagem à Câmara Municipal para propor modificação nos projetos a que se refere este artigo enquanto não iniciada a votação na Comissão de Orçamento e Finança, da parte cuja alteração é proposta.

Art. 62. Acrescenta à Lei Orgânica de Urucará os artigos 122-A e 122-B com as seguintes redações:

Art. 122- A.O Plano Plurianual compreenderá:

I – diretrizes, objetivos e metas com os respectivos anexos de detalhamento de cada atividade, para as ações municipais de execução plurianual para o quadriênio;

II – Investimentos de execução plurianual;

III – gasto com execução de programas de duração continuada.

§1º - O PPA será encaminhado para a Câmara Municipal até 31 de agosto do primeiro ano do novo mandato.

§2º – é obrigatória a realização de audiências públicas para discutir com a sociedade as metas e objetivos do PPA.

Art. 122- B. As Diretrizes Orçamentárias compreenderão:

I- A prioridade da administração pública municipal quer de órgão da administração direta, indireta, com as respectivas metas, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subseqüente;

II- Orientação para a elaboração da lei orçamentária anual;

III- Alteração da legislação tributária;

IV- Observar-se-á ainda o disposto no art. 133, desta Lei Orgânica e seu parágrafo único.

Parágrafo único – a Lei de Diretrizes orçamentária será enviada à Câmara Municipal até 15 de abril.

Art. 63. Altera a redação do *caput* do Art. 124, dá nova redação ao parágrafo 1º do mesmo artigo que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 124 - O Prefeito enviará à Câmara *até 31 de agosto* a proposta de orçamento anual do Município para o exercício seguinte.

§ 1º - Na hipótese do não recebimento de projeto relativo às leis orçamentárias dentro do prazo legal, o Presidente da Câmara Municipal comunica o fato ao Juiz de Direito e Promotor de Justiça da Comarca e ao Tribunal de Contas, sem prejuízo do exercício de medidas correlatas à defesa das prerrogativas do Legislativo. (NR)

Art. 64. Revoga o Art. 125 da Lei Orgânica de Urucará.

Art. 125 - A Câmara não enviando, no prazo consignado na lei complementar federal, o projeto da lei orçamentária à sanção será promulgada como lei, pelo Prefeito, o projeto originário do Executivo. (REVOGADO)

Art. 65. Altera a redação do Art. 126 que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 126 - Rejeitado pela Câmara *ou não enviado pelo Executivo* o projeto de lei orçamentária anual, prevalecerá, para o ano seguinte, o orçamento do exercício em curso, aplicando-se a atualização dos valores.

Art. 66. Acrescenta à Lei Orgânica de Urucará os Artigos 129-A e 130-A com a seguinte redação:

Art. 129-A. A execução do orçamento do município se refletirá na obtenção de suas receitas próprias, transferidas e outras bem como na utilização das dotações consignadas às despesas para execução dos programas nele determinadas, observado sempre o princípio do equilíbrio.

Art.130-A. As alterações orçamentárias durante o exercício se representarão:

I – Pelos créditos adicionais, suplementares, especiais e extraordinários;

II – Pelos planejamentos, transferências e transposições de recursos de uma categoria de programação para outra.

Parágrafo único – o remanejamento, a transferência e a transposição somente se realizarão quando autorizadas em lei especifica que contenha a justificativa.

Art. 67. Altera a redação do inciso II, e do parágrafo 2º do Art. 131.

Art. 131 - São vedados:
II - A realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários *originais* ou adicionais;
(...)

§ 2º - Os créditos *adicionais, especiais* e extraordinários terão vigência no exercício financeiro em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses daquele exercido, caso em que, reabertos nos limites de seus saldos, serão incorporados no orçamento do exercício financeiro subseqüente.

Art. 68. Altera a redação do Art. 132, dá nova redação ao *caput* do Art. 134, acrescentando-lhe parágrafo único com as seguintes redações:

Art. 132 - Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias, compreendidas os créditos suplementares e especiais, destinados à Câmara Municipal, ser-lhes-ão entregues até o dia*20 (vinte)* de cada mês.

Art. 134 - O Município promoverá o seu desenvolvimento econômico, agindo de modo que as atividades econômicas realizadas em seu território contribuam para elevar a qualidade de vida e o bem-estar da população de Urucará, bem como para valorizar o trabalho humano. (NR)

Parágrafo único – para a consecução do objetivo mencionado neste artigo, o município atuará de forma exclusiva ou em articulação com a União, o Estado, com entidades não governamentais, parcerias público-privada e consórcios intermunicipais.

Art. 69. Altera a redação do *caput* do Art. 135, acrescenta-lhe os incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX com as alíneas “a”, “b”, “c” “d” e “e”; X com as alíneas “a”, “b”, “c” “d” e “e”; XI e o parágrafo único com as seguintes redações:

Art. 135 - A intervenção do Município, no domínio econômico, terá por objetivo estimular e orientar a produção, defender os interesses do povo e promover a justiça e a solidariedade sociais, *agindo sem prejuízo de outras iniciativas no sentido de:*

I – Fomentar a livre iniciativa, através de incentivos fiscais e subsídios, concessão de terreno e infra-estrutura, visando atrair investimentos;

II – Privilegiar a geração de emprego, concedendo incentivos fiscais às empresas prestadoras de serviço, com contrato com a administração pública, que contratarem no mínimo 30% (trinta por cento) da mão de obra local, e fomentar a capacitação de mão de obra utilizando-se de convenio com entidades públicas e particulares para este fim.

III – utilizar tecnologia de uso intensivo de mão de obra;

IV – Proteger o meio ambiente;

V – Proteger os direitos dos usuários dos serviços públicos e dos consumidores;

VI – Dar tratamento diferenciado a pequena produção artesanal ou mercantil, às micro e pequenas empresas locais, empreendedores individuais, considerando sua contribuição para democratização de oportunidades econômicas, inclusive para os grupos mais carentes;

VII – estimular e fomentar o associativismo, o cooperativismo, as micros e pequenas empresas, os empreendedores individuais e a agricultura familiar.

VIII – eliminar entraves burocráticos que possam limitar o exercício da atividade econômica;

IX – Desenvolver permanentemente ação direta ou indireta e reivindicativa em todas as esferas de governo, entidades não governamentais, universidades, escolas técnicas, entre outras, de modo a que sejam efetivadas:

a) Assistência técnica;

b) Credito especializado ou subsidiado;

c) Estímulos fiscais e financeiros;

d) Serviço de suporte informativo ou de mercado;

e) Acompanhamento e supervisão em todas as fases do empreendimento e da atividade desenvolvida.

X- Estimular políticas para valorizar o preço de produtos regionais como:

a) Guaraná;

b) Açaí;

c) Cupuaçu;

d) Farinha;

e) Tucumã;

f) Outros produtos oriundos da agricultura familiar e do Município.

XI – fica assegurada às micro e pequenas empresas e aos empreendedores individuais a simplificação ou eliminação, de procedimentos administrativos em seu relacionamento com a administração municipal, direta ou indireta especialmente em exigências relativas às licitações, respeitadas a legislação competente.

Parágrafo único – As cooperativas de Produtores Rurais e Associação de Produtores Rurais são isentas de impostos Municipais.

Art. 70. Acrescenta à Lei Orgânica de Urucará o Artigo 136-A e seu parágrafo único com a seguinte redação:

Art. 136-A. É de responsabilidade do município, no campo de sua competência, a realização de investimento para formar e manter a infra-estrutura básica capaz de atrair, apoiar ou incentivar o desenvolvimento de atividades produtivas, seja diretamente ou mediante concessão ao setor privado para este fim.

Parágrafo único – a atuação do município dar-se-á, inclusive, no meio rural para a fixação de contingentes populacionais, possibilitando-lhe acesso aos meios de produção e geração de renda, estabelecendo a necessária infra-estrutura, destinada a viabilizar este propósito.

Art. 71. Dá nova redação ao *caput* do Art. 138, acrescentando-lhe os incisos I, II, III e IV; revoga seu parágrafo único:

Art. 138 - *A atuação do município na zona rural terá como principais objetivos: (NR)*

I- Oferecer meios para assegurar ao pequeno produtor e trabalhador rural, condições de trabalho e de mercado para os produtos, a

rentabilidade dos empreendimentos e a melhoria do padrão de vida da família rural;
II- Garantir o escoamento da produção, sobretudo o abastecimento alimentar;

III- Garantir a utilização racional dos recursos naturais;

IV- Garantir a educação e saúde do homem do campo.

~~*Parágrafo único – São isentos de impostos as respectivas cooperativas.*~~ *(REVOGADO)*

Art. 72. Acrescenta à Lei Orgânica de Urucará o Art. 140-A com o inciso I, alíneas "a" e "b" e itens 1, 2, 3 e 4; inciso II, alíneas "a", "b", "c", "d", "e" e "f"; inciso III, alíneas "a" e "b"; inciso IV alíneas "a" e "b" com as seguintes redações:

Art. 140–A. O município priorizará como política de atividade econômica e vocacional:

I – O pólo madeireiro compreendendo;

a) A extração de madeira;

b) A industrialização de madeira através de:
1. Movelarias;
2. Marcenarias;
3. Construção naval;
4. Serrarias.

II – Setor Primário compreendendo:

a) Produção da aqüicultura e piscicultura;

b) Pecuária de corte e de leite;

c) Agricultura familiar;

d) Desenvolvimento de técnicas e fomento da produção do tucumã com difusão do mercado e regulamentação de selo como marca e patente do município.

e) Ampliação de áreas e incentivo à produção de guaraná;

f) Ampliação e fomento da produção e industrialização do setor fruticultor.

III – Setor Mineral compreendendo;

a) A exploração de silvinita;

b) Exploração de calcário, gesso, ferro, petróleo e gás.

IV – Setor de turismo compreendendo:

a) Turismo religioso com ênfase á Festa do Divino Espírito Santo do Jatapú, Sant' Ana de Urucará e a Marcha para Jesus;
b) Turismo Ecológico e de pesca.

Art. 73. Acrescenta ao Art. 141, os parágrafos 3º, 4º e 5º com os incisos I e II com as seguintes redações:

Art. 141 – (...)

(...)

§ 3º - Programa de prevenção e atendimento especializado aos usuários e dependentes de drogas;
§ 4º- Na formulação e desenvolvimento dos programas de assistência social, o município buscará a participação das associações representativas da comunidade.

§ 5º - As ações do município, na área da assistência social, serão realizadas por equipes multiprofissionais, com recursos do orçamento da seguridade social, que inclui verbas do município, do Estado e da União, além de outras fontes, e organizadas de conformidade com o previsto no artigo 204 da Constituição da Republica com base nas seguintes diretrizes:

I - Descentralização político-administrativa, cabendo as normas gerais à esfera federal e a coordenação e a execução dos respectivos programas às esferas Estaduais e Municipais, bem como a entidades beneficentes e de assistência social;
II – Participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis.

Art. 74. Acrescenta à Lei Orgânica de Urucará o Art. 141-A.com a seguinte redação:

Art. 141-A. O município concederá auxilio funeral ás pessoas comprovadamente de baixa renda.

Art. 75. Renumera o parágrafo único do Art. 142 para parágrafo 1º, e acrescenta ao mesmo dispositivo os parágrafos 2º, 3º, 4º, 5º, 6º e 7º com as seguintes redações:

Art. 142 - Compete ao Município suplementar, se for o caso, os planos de assistência social, estabelecidos na lei federal.

§ 1º. A fim de assegurar recursos que permitam uma aposentadoria digna a seus funcionários e servidores, poderá o Município criar condições econômico-financeiras, através de um fundo especifico destinado a oferecer, com segurança, aposentadoria e pensões aqueles que lhe prestaram seus serviços, observado as legislações estaduais e federais vigentes.

§ 2º. O Chefe do Executivo encaminhará em até 180 dias da data de publicação desta emenda a revisão da Lei que instituiu a PREV-URUCARÁ com sua adequação à Legislação pertinente.

§ 3º. Fica vedado a movimentação financeira nas contas da PREV-URUCARÁ no valor Máximo mensal de até R$ 10.000,00 (dez mil reais) sem previa autorização do Poder Legislativo, salvo os pagamentos de pensões, aposentadorias e demais benefícios previstos em lei.

§4º - fica estabelecido que o reajuste dos proventos dos aposentados e pensionistas da PREV-URUCARÁ serão revistos na mesma proporção e na data base dos servidores ativos.

§ 5° - Para atendimento às necessidades dos beneficiários da PREV-URUCARÁ, o Poder executivo poderá criar junta médica composta de profissionais credenciados para emissão de laudos em processos de aposentadoria ou afastamento temporário conforme o caso.

§ 6° -As contribuições dos servidores descontados, serão automaticamente depositadas no fundo do PREV – URUCARÁ.

§ 7° -O Executivo enviará à Câmara Municipal até o dia 15 do mês subseqüente o comprovante de deposito das contribuições do Fundo do PREV – URUCARÁ
.
Art. 76 – Dá nova redação ao caput do art. 143 *e* acrescentando os artigos 143- A, 143-B, 143-C, 143-D, 143-E, 143-F, 143-G, 143-H, 143-I, 143-J, 143-K e 143-L, dá nova redação ao caput do Art. 144, acrescentando os artigos 144-A, 144-B, 144-C e dá nova redação ao *caput* do Art. 145 que passam a vigorar com a seguinte redação:

CAPiTULO III
Da Saúde

Art. 143 - A saúde é direito de todos os munícipes e dever do Poder Público, assegurada mediante políticas sociais e econômicas, que visem à eliminação do risco de doenças e outros agravos e o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua proteção e recuperação. (NR)

Art. 143- A. Para atingir os objetivos estabelecidos no art. 143 desta Lei Orgânica, o município promoverá por todos os meios ao seu alcance: (NR)

I – Condições dignas de trabalho, saneamento, moradia, alimentação, educação, transporte e lazer; (NR)

II – Respeito ao meio ambiente e controle da poluição ambiental; (NR)

III – acesso universal e igualitário de todos os habitantes do município às ações e serviços de promoção, proteção e recuperação da saúde, sem qualquer discriminação. (NR)

Art. 143 - B. As ações de saúde são de relevância publica, devendo sua execução ser realizada preferencialmente através de serviços públicos e, complementarmente, através de serviços de terceiros dentro dos parâmetros exigidos por lei. (NR)

Parágrafo único – é vedado ao município, ou a quem preste o serviço a este, cobrar do usuário pela prestação de serviços de assistência à saúde, mantidos pelo poder público ou contratados com terceiros. (NR)

Art. 143- C. são atribuições do município, no âmbito do sistema único de saúde: (NR)

I – Planejar, organizar, gerir, controlar e avaliar as ações e os serviços de saúde; (NR)

II – Planejar, programar e organizar a rede regionalizada e hierarquizada do SUS, em articulação com a direção estadual do sistema; (NR)

III – gerir, executar, controlar e avaliar as ações referente ás condições e os ambientes de trabalho; (NR)

IV – execução e serviços de: (NR)

a) Vigilância epidemiológica; (NR)

b) Vigilância sanitária; (NR)

c) Alimentação e nutrição. (NR)

V – Planejar e executar política de saneamento básico em articulação com o Estado e a União; (NR)

VI – Executar a política de insumos e equipamentos para a saúde; (NR)

VII – fiscalizar as agressões ao meio ambiente que tenham repercussão sobre a saúde humana e atuar junto aos órgãos estadual e federal para controlá-las; (NR)

VIII – formar consórcios intermunicipais de saúde; (NR)

IX- Gerir laboratório público de saúde; (NR)

X – Avaliar e controlar em conjunto com a Câmara Municipal a execução de convênios e contratos celebrados pelo município, com entidades privadas de saúde e fiscalizar lhes o funcionamento. (NR)

XI – prover meio de transporte, que atenda as peculiaridades da região, para atendimento de pacientes e seus acompanhantes. (NR)

Art. 143-D. As ações e os serviços de saúde realizados no município integram uma rede regionalizada e hierarquicamente constituindo o Sistema Único de Saúde no âmbito do município, organizado com as seguintes diretrizes: (NR)

I- Comando único exercido pela Secretaria Municipal de Saúde ou equivalente; (NR)

II- Integridade na prestação das ações de saúde; (NR)

III- Organização de Distritos Sanitários com alocação de recursos técnicos e práticos de saúde adequados a realidade epidemiológica local; (NR)

IV- Participação em nível de decisão de entidades representativas dos usuários, dos trabalhadores de saúde e dos representantes governamentais na formulação, gestão e controle da política municipal e das ações de saúde através de Conselho Municipal de caráter deliberativo e paritário; (NR)

V- Direito do indivíduo de obter informações e esclarecimentos sobre assuntos pertinentes à promoção, proteção e recuperação de sua saúde e da coletividade, resguardados o sigilo em casos que exponham o paciente à discriminação. (NR)

Parágrafo único – os limites dos Distritos sanitários referidos no item III, do Art. 143 D, desta Lei Orgânica, constarão do plano diretor de saúde e serão fixados segundo os seguintes critérios: (NR)

I – Área geográfica de abrangência; (NR)

II - Descrição de clientela; (NR)

III – resolutividade de serviços à disposição da população. (NR)

Art. 143-E. O Prefeito e/ou o Presidente do Conselho Municipal de Saúde, convocará com base no calendário anual ou conforme o interesse público, o Conselho Municipal de Saúde para avaliar a situação do município com ampla participação da sociedade, e fixar as diretrizes gerais da política de saúde do município. (NR)

Art. 143-F. A lei disporá sobre a organização e funcionamento do Conselho Municipal de Saúde que terá as seguintes atribuições: (NR)

I – formular a política municipal de saúde, a partir das diretrizes emanadas da Conferencia municipal de Saúde; (NR)

II – planejar e fiscalizar a distribuição dos recursos destinados à Saúde; (NR)

III – aprovar a instalação e o funcionamento de novos serviços públicos ou privados de saúde, atendidas as diretrizes do Plano Municipal de Saúde. (NR)

Art. 143-G As instituições privadas poderão participar de forma complementar do sistema único de saúde, mediante contrato de direito público ou convenio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos. (NR)

Art. 143-H O sistema Único de Saúde no âmbito do município será financiado com recursos do orçamento do município, da União, do Estado e da seguridade social, além de outras fontes. (NR)

§ 1º Os recursos destinados as ações e os serviços no município constituirão o Fundo Municipal de Saúde, conforme dispuser a lei. (NR)

§2º O montante das despesas de saúde não será inferior a 15% (quinze por cento) das despesas globais do orçamento anual do município. (NR)

§ 3º É vedada a destinação de recursos públicos para auxilio ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos. (NR)

Art. 143-I. O Município promoverá regularmente ações e serviços de saúde junto à população residente na Zona Rural, utilizando prioritariamente a estratégia saúde da família e/ou estratégia de agentes comunitários de saúde, em consonância com a política de saúde e a política nacional de atenção básica – PNAB, com vistas às melhorias do acesso e da qualidade do serviço de saúde prestados àquela população. (NR)

Art. 143-J. O município organizará e realizará ações periódicas de assistência medica/odontológica, de imunização e de vigilância em saúde nas comunidades rurais do município, formando para este fim equipes de técnicos e de pessoal auxiliar volante, obedecendo à periodicidade dos programas de saúde nacional implantados no município. (NR)

Art. 143-k. Garantir à população atendimento odontológico preventivo, curativo e de reabilitação, nos níveis da atenção básica, e das especialidades odontológicas, em consonância com as políticas públicas de saúde bucal. (NR)

Art. 143-L. Estabelecer parcerias com a Secretaria Estadual de Educação para a realização de ações conjuntas de promoção, prevenção, tratamento médico, odontológico, psicológico, oftalmológico e nutricional dos alunos matriculados na rede de ensino. (NR)

Art. 144 O Município regulamentará a distribuição gratuita de medicação continuada à população de baixa renda de forma que esta tenha acesso integral a este benefício. (NR)
Parágrafo único – para esta distribuição o município celebrará convênios e participará do programa dos Governos federal e estadual. (NR)

Art. 144-A. O município prestará assistência e manutenção ao Centro de Convivência de idosos. (NR)

Art. 144-B. pelo menos uma drogaria deverá permanecer aberta no período noturno cuja escala será elaborada pela Secretaria Municipal de saúde. (NR)

Art. 144-C. Não será permitido o abate de animais bovinos, suínos, ovinos e caprinos, para consumo da população, que não seja no matadouro municipal. (NR)

Parágrafo único – excluem-se os casos de abatedouros frigoríficos devidamente inspecionados pelo órgão competente e que obedeçam às normas vigentes de limpeza e higiene e nos casos especiais devidamente autorizados pela Vigilância Sanitária. (NR)

Art. 145. O município regulamentará a política de vigilância sanitária, epidemiológica, ambiental e controle de zoonoses. (NR)

Art. 77. Fica criada a seção I no Capitulo IV da Lei Orgânica de Urucará que trata da família:

CAPítuLO IV
Da Família, da Educação, da Cultura e do Desporto

Seção I
Da Família

Art. 78. Acrescenta ao parágrafo 3º, do Art. 146, os incisos VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII e XIV com a seguinte redação:
Art. 146 (...)

§ 3º - Para a execução do previsto neste artigo, serão adotadas, entre outras, as seguintes medidas:
(...)
VII - a redução do índice de mortalidade infantil pelo combate às enfermidades e eliminação das causas de natureza socioeconômicas cultural;

VIII - educação dos menores abandonados em escolas profissionalizantes;

IX - A proteção ao menor, aos dependentes incapazes e aos idosos contra toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência e opressão;

X - Combate ao uso de entorpecentes e drogas afins, com proteção especial à infância e à juventude;

XI - incentivo à organização de associações comunitárias, priorizando a capacitação, apoio e valorização da mão de obra feminina;
XII - prevenção da violência no âmbito familiar;

XIII - prevenção da deficiência física, sensorial e mental, com prioridade para assistência pré-natal e para infância;
XIV - habilitação, reabilitação e integração à vida comunitária dos indivíduos marginalizados, inclusive os portadores de deficiência, vícios ou anormalidades de comportamento.

Art. 79. Acrescenta ao capitulo IV a seção II sobre a Cultura, e a esta seção os Artigos 147 – A, 147-B e 147-C, com a seguinte redação:

Seção II
Da Cultura
Art. 147 (...)

Art.147-A. O Município atuará para dar destaque às iniciativas culturais e científicas visando:

I- Apoiar pesquisas cientifica em quaisquer variantes do conhecimento;

II - Amparar as iniciativas culto/cientificas juridicamente organizadas;

III- criação e manutenção de bibliotecas na cidade e no interior;

IV- O estudo das expressões constituintes da cultura do município indexada à cultura brasileira na Amazônia;

V-patrocínio de artistas e respectivas artes;

VI- O incentivo e mantença das expressões existentes como eventos de interesse público;

Art.147- B. São diretrizes gerais da política municipal da cultura:

I- - Consolidar o Município como referência na promoção de eventos culturais e ainda, na área da música, das artes cênicas, das artes plásticas, do cinema, da literatura, da culinária e da ciência;

II- - Ampliar e consolidar as possibilidades de convivência do cidadão com atividades artísticas e culturais, considerando novas formas de expressão e a inserção da arte no âmbito comunitário;

III- - Promover a utilização dos equipamentos municipais e espaços públicos como mecanismo de descentralização e universalização da atividade cultural;

IV- - Ampliar as possibilidades de produção, difusão e acesso aos bens e atividades culturais, incentivando as relações entre a arte e a tecnologia;

V- - Promover a preservação e conservação do patrimônio cultural da Cidade;

VI- - Incentivar e fomentar a participação pública e privada no financiamento de projetos culturais;

VII- - implementar e gerenciar o Plano Municipal de Cultura, agregando atribuições das legislações especificas vigentes.

Art.147- C. O município promoverá à difusão e apoio a cultura indígena dispondo de Espaço para manifestação e divulgação da cultura Hexkariana e demais etnias do Município: Burubus, Guanavenas e Caboquenas.

Art. 80. Acrescenta à seção II, do Capítulo IV da Lei Orgânica de Urucará a subseção I que trata do Patrimônio Cultural, e a esta subseção acrescenta o artigo 147-D com a seguinte redação:

Subseção I
Do Patrimônio Cultural

Art. 147-D. Constituem o patrimônio cultural do Município de Urucará os bens tangíveis e de natureza material e imaterial, portadores de referência à identidade, à ação e à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade.

§ 1º - Integram o patrimônio cultural do Município:

I - As diversas formas de expressões culturais dos grupos que constituem a sociedade, com destaque às influências das populações tradicionais;

II - Os modos de criar, fazer e viver dessa mesma sociedade;

III- o ambiente e sua composição de homem, flora, fauna e recursos hídricos;

IV- As criações científicas, tecnológicas e artísticas locais;

V- As obras e objetos de arte ou valor histórico, bibliotecas e arquivos, edificações e monumentos, de propriedade do Município de Urucará ou de particulares, a partir do respectivo tombamento ou outro instrumento;

VI- Os conjuntos urbanos, sítios arqueológicos e lugares de valor histórico, paisagístico, cultural, arqueológico, arquitetônico ou científico;

VII- outros que vierem a ser tombados, adequados ou doados ao Município de Urucará.

§ 2º - A incorporação de bens à condição de patrimônio cultural se fará por tombamento ou outro instrumento, que poderá ser feito por iniciativa privada em parceria com o Poder Executivo por ato público.

Art. 81. Acrescenta à seção II, do Capítulo IV da Lei Orgânica de Urucará a subseção II que trata do Patrimônio Edificado e Artístico, e a esta subseção acrescenta os artigos, 147-E, 147-F, 147-G, 147-H, 147-I, 147J, 147K e seu parágrafo único com a seguinte redação:

Subseção II
Do Patrimônio Edificado e Artístico

Art. 147 E. É dever do poder público municipal, promover a preservação do patrimônio cultural edificado e dos sítios arqueológicos e históricos, mantendo suas características originais e sua ambiência na paisagem urbana, por meio de tombamento ou outros instrumentos que orientem e incentivem o seu uso adequado.

Art.147 F. O Município protegerá, com colaboração da comunidade, o patrimônio cultural por meio de registro, vigilância, tombamento, desapropriação e outras formas de acautelamento e preservação e, ainda, reprimirá ações danosas ou atentatórias à sua integralidade ou caracterização.

Parágrafo Único: A descaracterização dolosa de imóvel tombado caracterizará crime na forma da legislação específica e implicará a sua desapropriação.

Art.147 G. Constituem diretrizes para a proteção dos bens que integram o Patrimônio Cultural do Município de Urucará:

I- Identificar, catalogar e proteger os bens imóveis de valor significativo;

II– Registrar, valorizar, proteger e proclamar as manifestações culturais considerados bens imateriais ou intangíveis da cidade e da região;

III- incentivar procedimentos e criar mecanismos que visem à divulgação, à valorização e a potencializarão do uso do Patrimônio Cultural.

Art. 147-H. A proteção dos bens que integram o Patrimônio Cultural será implementada mediante:

I- A execução de Programa de Valorização do Patrimônio Cultural;

II- A utilização de instrumentos de intervenção que incentivem à conservação dos bens de interesse histórico e cultural;

III- a estruturação e o aparelhamento da Secretaria Municipal de Cultura ou órgão equivalente para adequação às diretrizes do Ministério para o Sistema Nacional da Cultura.

IV - A elaboração do Plano Municipal de Cultura e Turismo.

Art.147- I. O Programa de Valorização do Patrimônio Cultural visa:

I- Executar inventário atualizado de todos os bens imóveis considerados de interesse cultural, em articulação com órgãos e entidades federais e estaduais de cultura e patrimônio;
II- Inventariar, registrar e preservar as manifestações culturais, tradições, hábitos, práticas e referências culturais de qualquer natureza existentes no município que conferem a identidade de suas populações e dos espaços que habitam e usufruem;

III- aperfeiçoar os instrumentos de proteção dos bens de interesse cultural, definindo os níveis de preservação e os parâmetros de abrangência da proteção, também em articulação com os demais órgãos e entidades de preservação;
IV- Estabelecer mecanismos de fiscalização dos bens culturais de caráter permanente, no âmbito da Prefeitura de Urucará e articulada com as demais instâncias de governo;

V - Instituir meios de divulgação sistemática junto à população, especialmente nas escolas, através do ensino das artes em adequação curricular e de propaganda institucional, para despertar o interesse de preservação do Patrimônio Cultural, em todas as formas e manifestações;

VI- Incentivar a revitalização de prédios, conjuntos e sítios arqueológicos e históricos considerando as legislações federais, estaduais e municipais vigentes;

VII- apoiar os projetos de recuperação urbana e valorização de bens tombados em andamento em Urucará;

VIII- Buscar formas de captação e geração de recursos para manutenção do patrimônio, com ampla participação das esferas estatais, fazendo valer as diretrizes constitucionais no que tange ao dever do Estado.

Parágrafo Único: A partir da promulgação desta emenda, os imóveis localizados em Sítio Histórico ou isolados, devidamente conservados, recuperados e restaurados na forma original, gozarão de desconto anual de 70 % (setenta por cento) do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, a ser solicitado e analisado em processo administrativo, conforme estabelecido em legislação específica.

Art.147-J. Fica delimitado para tombamento, para fins de proteção, acautelamento e programação especial, o Centro Antigo da Cidade, com área a ser definida em Lei Complementar.

Art.147- K. Fica delimitada a importância do tombamento dos sítios arqueológicos da área do CETRU, do Amanari e das manifestações festivas mais significativas da identidade cultural de Urucará, entre elas as Festa do Divino Espírito Santo, Nossa Senhora Sant'Ana, O aniversário da Cidade, a culinária regional, as Festas de Mastro (de santo), os rezadores e benzedeiras, os rituais indígenas do povo Hexkarianá e os cultos afro descendentes.

Parágrafo Único: Consideram-se tombados como bens materiais e imateriais as manifestações festivas e respectivas simbologias, bem como o princípio folclórico, histórico, artístico e poético da cultura do Boi-Bumbá em Urucará, ora expressada nos Bumbas existentes e com uma maior ênfase na expressão cultural dos bumbás do Mineirinho na comunidade do Marajazinho, Boi Belinho e Estrela da Terra.

Art. 82. Acrescenta ao Capitulo IV da Lei Orgânica de Urucará a seção III que trata da Educação, altera o parágrafo 1º do Art. 152, o *caput* do Art. 155, e acrescenta os Artigos 157-A, 157-B, 157-C, 157-D e 157-E com as seguintes redações:

Seção III
Da Educação

Art. 148. (...)

Art. 152. (...)

§ 1º - Os recursos de que trata *o artigo 152 desta Lei Orgânica* serão destinados a bolsa de estudo para o ensino fundamental, na forma da lei, os que demonstrarem insuficiência de recursos, quando houver vagas e cursos regulares da rede pública na localidade da gerência do educando, ficando o Município obrigado a investir primeiramente na expansão de sua rede na localidade, *extensivo aos bolsistas de universidade.*

Art. 155 - A Lei Municipal *regulamentará* a composição, o funcionamento e as atribuições do Conselho Municipal de Educação e do Conselho Municipal de Cultura *assegurado a autonomia para fiscalização das atividades do município na área de sua abrangência.*

Art. 157-A. o município incluirá na grade curricular a educação ambiental nas escolas públicas do município.

Art. 157-B. o município obedecerá ao piso nacional dos professores.

Art. 157-C. O Plano de Cargos carreiras e salários do Magistério municipal será revisado anualmente até o mês de maio.

Art. 157-D. O transporte escolar a cargo do município será executado na forma da legislação pertinente com especial atenção para a segurança dos usuários e sob a fiscalização da Câmara Municipal, do Conselho Tutelar, do Conselho de Educação e Associação de Pais e Mestre que serão regularmente informados sobre os contratos para este fim.

Art. 157-E. O município deverá disponibilizar sala especifica para educação especial destinada às crianças portadoras de necessidades especiais.

Art. 83. Altera o *caput* do Art. 158, o parágrafo 1º e acrescenta os parágrafos 4º, 5º e 6º ao mesmo dispositivo.

Art. 158 - A política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Executivo Municipal, conforme *planejamento e* diretrizes gerais fixadas em lei têm como objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes *em consonância com as políticas sociais e econômicas do município.*

§ 1º - O plano diretor, aprovado pela Câmara Municipal, é o instrumento básico da política de desenvolvimento e de expansão urbana *a ser executado pelo município. E fixará os critérios que assegure a função social da propriedade, cujo uso e ocupação deverão respeitar a legislação urbanística, a proteção do patrimônio ambiental natural considerando o interesse da coletividade.*

(...)

§ 4º.As funções sócias da cidade dependem do acesso de todos os cidadãos aos bens e aos serviços urbanos assegurando-lhes condição de vida e moradia compatível com o estágio de desenvolvimento do município.

§ 5º. O Plano Diretor será elaborado com a participação das entidades representativas da comunidade diretamente interessada.

§ 6º. O Plano Diretor definirá as áreas especiais de interesse social, urbanístico ou ambiental, para as quais será exigido aproveitamento adequado nos termos previstos nesta Lei Orgânica e na Constituição Federal.

Art. 84. Acrescenta à Lei Orgânica de Urucará os Artigos 158-A, 158-B e 158-C e acrescenta o parágrafo 3º ao art. 159 com as seguintes redações:

Art. 158-A. o município promoverá, em consonância com sua política urbana e respeitando as disposições do plano diretor, programas de habitação popular destinado a melhorar as condições de moradia da população carente.

§ 1º -A ação do município devera orientar-se para:

I – Ampliar o acesso a lotes dotados no mínimo de infra-estrutura básica;

II – Estimular e assistir, tecnicamente, projetos comunitários e associativismos de construção de habitação e serviços;

III – urbanizar, regularizar e titular as áreas ocupadas por população de baixa renda passiveis de urbanização;

IV – A abertura de novos bairros, só poderá acontecer mediante condições mínimas de habitação com água potável, eletrificação, pavimentação, escola de ensino fundamental e posto de saúde e reserva de 10% (dez por cento) de sua área total para futuros parques verdes.

§ 2º - Na promoção de seus programas de habitação popular o município deverá articular-se com os órgãos estaduais, regionais e federais competentes e, quando couber, estimular a iniciativa privada a contribuir para aumentar a oferta de moradias adequadas compatíveis coma capacidade econômica da população.

Art. 158-B. O município dará prioridade na execução de obras que atendam as condições de mobilidade urbana aos deficientes físicos e visuais observando a legislação especifica.

Parágrafo único – Os órgãos públicos, instituições financeiras, comércio e áreas comuns terão prazo de até 180 dias da data da publicação desta emenda para sua adequação.

Art. 158-C. O município promoverá, em consonância com sua política urbana e respeitando as disposições do plano diretor, programas de saneamento básico destinado a melhorar as condições sanitárias e ambientais das áreas urbanas e os níveis de saúde da população.

Parágrafo único – As ações do município deverão orientar-se para:

I- Ampliar progressivamente a responsabilidade local pela prestação do serviço de saneamento básico;

II- Executar programas de saneamento em áreas carentes, atendendo a população de baixa renda, com solução adequada e de baixo custo para abastecimento de água e esgoto sanitário;

III- Executar programa de educação sanitária e melhorar o nível de participação das comunidades na solução de seus problemas e saneamento;

IV- Levar a pratica pelas autoridades competentes tarifas sociais para o serviço de água.

Art. 159 –(...)

§ 3º - Para assegurar as funções sociais da cidade, o Poder Executivo deverá utilizar os instrumentos jurídicos, tributários, financeiros e de controle urbanístico existente e à disposição do município.

Art. 85. Altera a redação dos incisos I, II, V e VI do parágrafo 1º, do Art. 163, acrescenta ao mesmo dispositivo os incisos VIII, IX, X, XI e XII que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 163 (...)

§ 1º (...)

I - Preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais e prover o manejo ecológico das espécies e ecossistemas;*com implantação de viveiros de mudas;*

II - Preservar a diversidade e a integridade do patrimônio genético do pais e fiscalizar as entidades dedicadas à pesquisa e manipulação de material genético; *com a criação de banco de dados atualizados sobre o ecossistema e a biodiversidade do município;*

V - Controlar a produção, a *comercialização* e o emprego de técnicas, métodos e substâncias arriscadas à vida, a qualidade de vida e ao meio ambiente;

VI - Promover a educação ambienta! Em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente *na forma da legislação pertinente;*
VII – (...)
VIII – Construir aterro sanitário na forma da legislação especifica;

IX – Registrar, acompanhar e fiscalizar no âmbito de sua competência as concessões de direito de pesquisa e exploração de recursos hídricos e minerais em seu território;

X. Instituir o Fundo Municipal do Meio Ambiente, para recuperação e proteção do Meio ambiente, para onde serão canalizados os recursos advindos das penalidades administrativas ou indenizações por danos que vierem a ser causados;

XI. Instituir o Conselho Municipal do Meio Ambiente para formular as diretrizes para política Municipal Ambiental, inclusive para atividades prioritárias de ação do Município em relação à proteção e conservação do Meio Ambiente, dentre outras a ser definidas em Lei;

XII. O Município destinará recursos de até 3% (três por cento) do montante do repasse do Fundo de Participação dos Municípios – FPM para investimento na ampliação, recuperação, construção de rede de distribuição de água, reservatórios e perfuração de poços artesianos na sede e nas comunidades rurais;

Art. 86 Altera a redação do parágrafo 3º e acrescenta o parágrafo 4º, ao Art. 163 da Lei Orgânica de Urucará com as seguintes redações:
Art. 163(...)

§ 1° (...)

§ 2º(...)

§ 3º - As condutas e atividades consideradas lesivas, ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independente da obrigação de reparar os danos causados, *sem prejuízo de sanções previstas em legislação municipal.*

§ 4° - Para assegurar efetividade dos direitos elencados no Art. 163 desta Lei Orgânica, o Município observará o disposto nos Artigos 229, 230 e 231 da Constituição Estadual e atuará de forma cooperativa com órgãos públicos ou privados e ainda com municípios, estados e países que integrem a Região Amazônica.

Art. 87 Acrescenta à Lei Orgânica de Urucará os artigos 163-A, 163-B e 163-C, comas seguintes redações:

Art. 163 A. O município regulamentará no prazo de até cento e oitenta dias da data da promulgação desta emenda O Programa de proteção aos Lagos pesqueiros do município pelo sistema de rodízio visando o manejo sustentável e a reprodução do estoque pesqueiro nos seguintes lagos:

I- Lago do Monteiro;

II –Lago do Mato do Aricuru;

III – Lago do Marajá do Aricuru;

IV – Lago do Vai quem quer do Aricuru;

V – Lago do Miratuba;

VI – Lago do Tartaruga;

VII – Lago do Cachimbo;

VIII – lago do Tambouro;

IX – Lago do Acurso Grande;

X – Lago do Balança;

XI –Lago do Miratinga;

XII – Lago do Paço Fundo;

XIII – Lago das Cobras;

XIV- Lago do Compridinho;

XV – Lago do Araçatubão do Aricuru;

XVI – Lago do Mazagão do Aricuru;

XVII – Lago do Senepeão;

XVIII – Lago do Jauarituba;

XIX – Lago do Capitari I;

XX – Lago do Capitari II;

XXI – Lago do Capivara

XXII – Lago do Sacaituba.

XXIII – Lago do Marajazinho.

XXIV – Lago do Paraná do Comprido e adjacente.

XXV – Lago do Carara-Açu.

XXVI – Lago do Ressaca.

XXVII – Lago do Amanari.

XXVIII – Lago do Castanhal.

XXIX –Marajatuba I e II.

XXX – Lago do Tapéra.

XXXI – Lago do Taboari Grande e Taboarizinho.

Parágrafo único.O regulamento que trata o artigo 163A desta Lei Orgânica fará referência quanto a proibição do acesso de barcos pesqueiros e pesca comercial definindo sanções e a fiscalização da norma, bem como os períodos de proibição e liberação da pesca artesanal e amadora.

Art. 163-B O município criará na forma da legislação vigente em até cento e oitenta dias após a promulgação desta emenda a "Reserva dos Cedreiros", localizada à margem direita do Igarapé do Crizoste.

Art. 163-C Poder Executivo enviará à Câmara Municipal projeto do fundo Municipal do Meio Ambiente e Conselho Municipal do Meio Ambiente no prazo de 60 dias, a contar da vigência e promulgação desta Lei Orgânica.

Art. 88 Acrescenta à Lei Orgânica de Urucará, no Título IV, o Capitulo VII, que trata da produção Rural, e a este capitulo acrescenta os artigos 163- D, 163-E, 163-F, 163-G e 163-H com as seguintes redações:

CAPITULO VII
PRODUÇÃO RURAL

Art.163-D Fica instituído o Programa Urucará Rural Sustentável como diretrizes básicas para o desenvolvimento do setor produtivo do município, sendo fomentado pela Secretaria municipal de Produção Rural e Abastecimento, ou outro órgão equivalente ao qual compete a revisão periódica anual de suas metas e objetivos em:

I - Fortalecer o setor produtivo visando tornar o município auto-suficiente na produção de alimentos;

II - Estimular o desenvolvimento sustentável;

III - implantação de viveiros de mudas;

IV- Implementação da produção de guaraná, da fruticultura e da piscicultura;

V- Promover assistência técnica e extensão rural aos produtores;

Art. 163-E. O município criará no âmbito da Secretaria Municipal de Produção e Abastecimento ou órgão equivalente o núcleo de apoio às associações e cooperativas de produtores rurais do município.

Art. 163-F. O município destinará no mínimo 2% (dois por cento) do orçamento global para investimento na produção rural.

Art. 163-G. o município instituirá programa de incentivo à produção de pescado através de piscicultura e aquicultura fornecendo insumos, capacitação e infra-estrutura.

Parágrafo único - para a consecução deste objetivo poderá o município firmar parcerias e/ou convênios com a união e o estado, bem como com outros órgãos não governamentais.

Art. 163-H. Como principais instrumentos para fomentar a produção rural, o município utilizará a assistência técnica, a extensão rural, o armazenamento, o transporte, o associativismo e a divulgação das oportunidades de credito e de incentivos fiscais.

Art. 89 Acrescenta à Lei Orgânica de Urucará no Título IV, o Capitulo VIII que trata da Industria e Comércio, e a este capitulo acrescenta os artigos 163-I e 163-J com as seguintes redações:

CAPITULO VIII
Da Indústria e Comércio

163-I O município criará e incentivará a instalação do Polo Moveleiro, a indústria de beneficiamento do pescado e da Agroindústria com ênfase na fruticultura e de polpas.

163-J O Município dará apoio e difusão à micro e pequena empresa para sua instalação e desempenho de suas atividades conforme a legislação pertinente.

Art. 90 Acrescenta no Título V, da Lei Orgânica de Urucará – Ato das Disposições Transitórias os artigos 170-A, 170-B, 170-C, 170-D, 170-E, 170-F, 170-G, 170-H, 170-I, 170-J, 170-K e 170-L com as seguintes redações:

Art. 170-A. O Poder Executivo terá até 180 (cento e oitenta dias) a contar da data da publicação desta emenda para enviar à Câmara Municipal o Projeto que institui o Código Florestal do Município.

Art. 170-B O Poder Executivo terá até 90 (noventa dias) a contar da data da publicação desta emenda para enviar à Câmara Municipal o Plano Municipal de saneamento básico e gestão integrada dos resíduos sólidos em atenção à Legislação pertinente.

Art. 170-C O Poder Executivo terá até 180 (cento e oitenta dias) a contar da data da publicação desta emenda para enviar à Câmara Municipal o Projeto que cria a Guarda Municipal.

Art. 170-D O Poder Executivo terá até 90 (noventa dias) a contar da data da publicação desta emenda para enviar à Câmara Municipal a revisão das Leis que criam os Conselhos Municipais de saúde e de educação.

Art. 170-E O Poder Executivo terá até 120 (cento e vinte dias) a contar da promulgação desta emenda para enviar Projeto de Criação dos Conselhos e Fundos Municipais do Idoso, da Mulher e Antidrogas, na forma do parágrafo 4º, do Art. 146 desta Lei Orgânica.

Art. 170-F O Poder Executivo terá até 120 (cento e vinte dias) a contar da data da publicação desta emenda para enviar à Câmara Municipal a regulamentação da política de Vigilância Sanitária, epidemiológica, ambiental e controle de zoonose do município.

Art. 170-G O Poder Executivo terá até 90 (noventa dias) a contar da data da publicação desta emenda para enviar à Câmara Municipal o Projeto que cria o Fundo Municipal do Meio Ambiente o Fundo Municipal de Defesa do Consumidor.

Art. 170-H O Poder Executivo terá até 90 (noventa dias) a contar da data da publicação desta emenda para enviar à Câmara Municipal o Projeto de reajuste salarial, revisão do Plano de Cargos e carreiras dos Servidores ativos e inativos na forma dos artigos 82-D, 82-E e 82-F, desta Lei Orgânica.

Art. 170-I O Poder Executivo terá até 90 (noventa dias) a contar da data da publicação desta emenda para enviar à Câmara Municipal o Projeto de revisão e adequação da Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Urucará – PREV-URUCARÁ.

Art. 170-J O Poder Executivo terá até 180 (cento e oitenta dias) a contar da data da publicação desta emenda para enviar à Câmara Municipal o Projeto de revisão e adequação do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 170-K O Poder Executivo terá até 180 (cento e oitenta dias) a contar da data da publicação desta emenda para regulamentar o uso do porto Municipal e providenciar a Municipalização do porto junto ao Ministério dos Transportes ou órgão competente.
Art. 170-L - O Município criará, no prazo de 120 (cento e vinte) dias da promulgação desta Emenda, os Conselhos e Fundos Municipais do Idoso, da Mulher e Antidrogas, órgãos normativos, deliberativos, controladores e fiscalizadores das políticas de atendimento ao idoso, a mulher e aos dependentes de entorpecentes e drogas afins, sendo compostos por membros advindos de órgãos que trabalham políticas voltadas a esse público, de forma paritária.

Art. 171 – (...)

Art, 172 – (....)

Art. 91. Esta emenda entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário da Câmara Municipal de URUCARÁ-AM, em 10 de setembro de 2015.

VER. ALMIR FERNANDES GUIMARÃES
Presidente da Câmara Municipal de Urucará

VER(A).RAMONA REZK GUIMARÃES
1ª Vice - Presidente

VER. MATEUS GARCIA PAES
2º Vice - Presidente

VER. AURIMAR TERÇO DE OLIVEIRA
Secretário

VER. ALEXANDRO PEREIRA DOS SANTOS
1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE URUCARÁ
Tornado público por afixação conforme determina O Art. 85 da Lei Orgânica do Município de Urucará.

Em, 10 / 09 /2015

AURIMAR TERÇO OLIVEIRA
Secretário

Publicado por:
Ademir Teixeira dos Santos
Código Identificador:04942817

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE AMATURÁ

GABINETE DO PREFEITO
1º EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA NOMEAÇÃO E POSSE DO CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL DE AMATURÁ-AM - EDITAL Nº. 001/2016 - ANEXO I

ANEXO I

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – ZONA RURAL						
NOME	**LÍNGUA PORTUGUESA**	**MATEMÁTICA**	**LEGISLACAO ESPECIFICA**	**CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS**	**TOTAL**	**CLASSIFICAÇÃO**
LACIEL ANDRADE GONÇALVES	10	5	2	8	25	1
SYNTHIA SUELEN GOMES SIMAO	10	6	0	7	23	2
CIRIONE AREVALO GOMES	9	5	3	6	23	3
JOSE FRANCISCO PERES RABELO	8	6	2	5	21	4
NELISON DOS SANTOS RUBEM	6	8	0	6	20	5
AQUINEI MILITAO FIDELIS	9	4	2	5	20	6
ALDEMIR BERNARDINO FILHO	8	3	0	7	18	7

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – ZONA URBANA						
NOME	**LÍNGUA PORTUGUESA**	**MATEMÁTICA**	**LEGISLACAO ESPECIFICA**	**CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS**	**TOTAL**	**CLASSIFICAÇÃO**
SIMONE FIGUEIREDO CACAU	9	9	1	8	27	1
FRANCISCO ANDRADE GASSA	11	6	3	7	27	2
ALINE ARAUJO FERNANDES	8	9	3	7	27	3
CRISTIANO LEONARDO FRANCOS EABRA	11	9	1	6	27	4
EDICARLOS DE MARCHI DA SILVA	9	7	1	8	25	5
IONE MARTINS DE OLIVEIRA	9	6	2	8	25	6
JADIRANDRA DE GASSA	9	8	0	7	24	7
SILVIO MENDES CARVALHO	10	7	1	6	24	8
CLEODIANE APARICIO DA COSTA	9	7	2	6	24	9
ANA CAROLINE RIBEIRO CUMAPA	8	7	3	6	24	10
JULIANA CORRÊA DE MARCHI DA SILVA	11	7	2	4	24	11
VANDERLIANE FERREIRA DA SILVA	9	5	1	8	23	12
ALEX DA SILVA RODRIGUES	9	6	1	7	23	13
LUCIANE FRANCO MAIA	9	5	2	7	23	14
ZILECY AREVALO RAMIRES	11	5	1	6	23	15

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – ZONA URBANA. – CLASSIFICAÇÃO PESSOA COM DEFICIÊNCIA						
NOME	**LÍNGUA PORTUGUESA**	**MATEMÁTICA**	**LEGISLACAO ESPECIFICA**	**CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS**	**TOTAL**	**CLASSIFICAÇÃO**
FRANCISCO ANDRADE MARQUES	6	6	2	6	20	01

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS – ZONA RURAL						
NOME	**LÍNGUA PORTUGUESA**	**MATEMÁTICA**	**LEGISLACAO ESPECIFICA**	**CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS**	**TOTAL**	**CLASSIFICAÇÃO**
ALFREDO CRUZ LOPES	12	6	3	4	25	1
IRO AUGUSTO CRUZ LOPES	12	6	3	4	25	2
FRANCISCO ANDRADE GASSA	10	4	6	4	24	3
QUESE FOLGOSA DOS SANTOS	9	5	4	4	22	4
DEZILMA DOS SANTOS DE SOUZA	11	3	4	3	21	5
LUDIMILSON ARÉVALO RIBEIRO	10	4	4	3	21	6
JHONATAS MAURICIO APARICIO	7	8	3	3	21	7
ROSEMARA ANDRA DE RAMOS	11	3	4	2	20	8
RAYCON VINHALES DE OLIVEIRA	10	4	1	5	20	9
ARLESON OLIVEIRA ALVES	10	3	3	4	20	10
ECKSON DOS SANTOS APARICIO	9	4	4	3	20	11
VENILDO MARQUES BARROSO	8	7	2	3	20	12
ERIK JUNIOR BARROSO ORTEGA	8	5	3	4	20	13
ALDENIRA SOUZA DA COSTA	8	4	4	4	20	14
GENILSON RUBEM PINTO	8	3	5	4	20	15
EDIVANI AREVALO GOMES	10	2	3	4	19	16
ADONESEIDASANCHEZHACHO	10	2	3	4	19	17
EDSON RODRIGUES DE SOUZA	9	4	3	3	19	18
PALDERNEY FRANCISCO ROBERTO	9	3	4	2	18	19
MARGARIDA FERREIRA PESSOA	9	2	2	5	18	20
CARLOS ALBERTO BARBOSA DUSSAN	8	4	2	4	18	21
EDILTO AZEVEDO RODRIGUES	8	3	4	3	18	22

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS – ZONA URBANA						
NOME	**LÍNGUA PORTUGUESA**	**MATEMÁTICA**	**LEGISLACAO ESPECIFICA**	**CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS**	**TOTAL**	**CLASSIFICAÇÃO**
IONE MARTINS DE OLIVEIRA	9	5	5	4	23	1
RAYSSON VINHALES DE OLIVEIRA	8	7	5	3	23	2
VANDERLIANE FERREIRA DA SILVA	10	5	3	3	21	3
SHIRLEY GUIMARÃES DOS SANTOS	12	3	2	3	20	4
EDICARLOS DE MARCHI DA SILVA	11	2	3	4	20	5
MARCELO FRANCO DA SILVA	9	3	4	4	20	6
MELISSA FRANCISCO DA COSTA	9	3	4	4	20	7

MERENDEIRO - ZONA RURAL						
NOME	**LÍNGUA PORTUGUESA**	**MATEMÁTICA**	**LEGISLACAO ESPECIFICA**	**CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS**	**TOTAL**	**CLASSIFICAÇÃO**
SORAIA CARVALHO BICHARRA	10	6	1	3	20	1
CARLIZANI RABELO AREQUI	5	4	5	5	19	2
ARMANDO GAMA MELO	9	3	3	3	18	3
DIEGO RAMOS RODRIGUES	6	3	5	4	18	4
HERICA DOS SANTOS RAMOS	9	1	3	4	17	5
RAIMESON ANTONIO BERNARDO	7	4	2	4	17	6
JOMARA SOUZA DOS REIS	7	2	6	2	17	7
ANA ALICE BRAGA RAMOS	6	3	3	5	17	8

MERENDEIRO - ZONA URBANA						
NOME	**LÍNGUA PORTUGUESA**	**MATEMÁTICA**	**LEGISLACAO ESPECIFICA**	**CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS**	**TOTAL**	**CLASSIFICAÇÃO**
ELIDIENE FIGUEREDO DA SILVA	9	2	3	2	16	1

MOTORISTA FLUVIAL						
NOME	**LÍNGUA PORTUGUESA**	**MATEMÁTICA**	**LEGISLACAO ESPECIFICA**	**CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS**	**TOTAL**	**CLASSIFICAÇÃO**
PEDRO RAIMUNDO DOS SANTOS MONTEIRO	7	5	2	7	21	1
EDELVAN RAMIRES ROJAS	10	4	0	6	20	2
ROSEMIR PERES RABELO	8	4	2	5	19	3
JOSE LUIZ CRUZ PEREIRA	9	3	3	3	18	4

SECRETÁRIO DE ESCOLA						
NOME	**LÍNGUA PORTUGUESA**	**MATEMÁTICA**	**LEGISLACAO ESPECIFICA**	**CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS**	**TOTAL**	**CLASSIFICAÇÃO**
GEOVANERABELOJACAUNA	9	5	4	6	24	1
LINDALVASOUZADEOLIVEIRA	8	8	3	5	24	2

TÉCNICO EM ENFERMAGEM						
NOME	**LÍNGUA PORTUGUESA**	**MATEMÁTICA**	**LEGISLACAO ESPECIFICA**	**CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS**	**TOTAL**	**CLASSIFICAÇÃO**
DELSON ARAUJO AMARAL	10	8	4	8	30	1
MARIA DO PERPETUO SOCORRO SILVEIRA RAMOS	9	9	4	7	29	2
VALDENICE DA COSTA RAMOS	10	8	2	8	28	3
RICARDO RANGEL MOREIRA RIBEIRO	11	8	3	6	28	4
CONCEIÇÃO SARAIVA RABELO	11	5	3	7	26	5
LUCIANE LEANDRO APARICIO	7	9	3	6	25	6
MIQUELES DOS SANTOS RUBEM	9	8	3	4	24	7

TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL						
NOME	**LÍNGUA PORTUGUESA**	**MATEMÁTICA**	**LEGISLACAO ESPECIFICA**	**CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS**	**TOTAL**	**CLASSIFICAÇÃO**
EUDALIA RABELO DE SOUZA	10	7	3	6	26	1
POLIANA VINHALESSA RAIVA	7	8	3	6	24	2

PROFESSOR DE CIÊNCIAS NATURAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL DO 6º AO 9º ANO – 40HORAS – ZONA RURAL								
NOME	**NPO**	**D.**	**M.**	**E.**	**EP**	**ACP**	**NF**	**CLASSIFICAÇÃO**
SOLANIELEN DOS SANTOS RABELO	26	0,0	0,0	0,0	0,3	0,0	26,3	1
JOANA HILÁRIO GUIMARÃES	25	0,0	0,0	0,0	0,9	0,0	25,9	2

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL 1º AO 5º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL – 20HORAS – ZONA URBANA								
NOME	**NPO**	**D.**	**M.**	**E.**	**EP**	**ACP**	**NF**	**CLASSIFICAÇÃO**
EDIMAR FERREIRA DA SILVA	31	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	31,0	1
ISRAEL RUBEN CASTELO BRANCO	30	0,0	0,0	0,0	0,3	0,0	30,3	2
DIVANETE FERNANDES AREVALO	26	0,0	0,0	1,5	2,1	0,5	30,1	3
ALDENEIDE NERYS DOS SANTOS	25	0,0	0,0	1,5	2,7	0,0	29,2	4
ALEXANDRINA RODRIGUES LOURENÇO	25	0,0	0,0	0,0	2,7	0,0	27,7	5
VALCIA PARICIO SOARES	26	0,0	0,0	0,0	0,3	0,0	26,3	6

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL 1º AO 5º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL – 40 HORAS – ZONA RURAL								
NOME	**NPO**	**D.**	**M.**	**E.**	**EP**	**ACP**	**NF**	**CLASSIFICAÇÃO**
ERICO BICHARRA DE LUNA	31	0,0	0,0	0,0	0,3	0,0	31,3	1
ARTEMIO RABELO LUCAS	23	0,0	0,0	1,5	2,1	0,0	26,6	2
FRANCINEI FRANCELINO CASTRO	25	0,0	0,0	0,0	0,3	0,0	25,3	3

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL 1º AO 5º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL – 40HORAS – ZONA URBANA								
NOME	**NPO**	**D.**	**M.**	**E.**	**EP**	**ACP**	**NF**	**CLASSIFICAÇÃO**
MAIARA CHERRY FIGUEIREDO PEREIRA	27	0,0	0,0	0,0	0,3	0,0	27,3	1

PROFESSOR DE GEOGRAFIA DO ENSINO FUNDAMENTAL DO 6º AO 9º ANO – 40 HORAS – ZONA RURAL								
NOME	**NPO**	**D.**	**M.**	**E.**	**EP**	**ACP**	**NF**	**CLASSIFICAÇÃO**
MARCLENE MUNUZ DE CASTRO	27	0,0	0,0	0,0	0,9	0,0	27,9	1

PROFESSOR DE LÍNGUA PORTUGUESA DO ENSINO FUNDAMENTAL DO 6º AO 9º ANO – 40 HORAS – ZONA RURAL								
NOME	**NPO**	**D.**	**M.**	**E.**	**EP**	**ACP**	**NF**	**CLASSIFICAÇÃO**
LUZANIRA HILARIO DA SILVA	24	0,0	0,0	1,5	0,9	0,0	26,4	1
MONICA GABRIELLE SOUZA DA COSTA	26	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	26,0	2
JIVAGO DA CRUZ CASTRO PINTO	22	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	22,0	3
ELIELSON RAMOS ARÉVALO	19	N.E.T	N.E.T	N.E.T	N.E.T	N.E.T	19,0	4
MARICELY PEREIRA ANDRADE	19	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	19,0	5

PROFESSOR DE LÍNGUA PORTUGUESA DO ENSINO FUNDAMENTAL DO 6º AO 9º ANO – 40 HORAS – ZONA URBANA								
NOME	**NPO**	**D.**	**M.**	**E.**	**EP**	**ACP**	**NF**	**CLASSIFICAÇÃO**
LUCIRENE TAMANHO PEREIRA	23	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	23,0	1

PROFESSOR DE MATEMÁTICA DO ENSINO FUNDAMENTAL DO 6º AO 9º ANO – 40 HORAS – ZONA RURAL								
NOME	**NPO**	**D.**	**M.**	**E.**	**EP**	**ACP**	**NF**	**CLASSIFICAÇÃO**
JOAO BRAGA DIAS	27	N.E.T	N.E.T	N.E.T	N.E.T	N.E.T	27,0	1
CRISTIANO LEONARDO FRANCO SEABRA	16	N.E.T	N.E.T	N.E.T	N.E.T	N.E.T	16,0	2

PROFESSOR INDÍGENA DE CIÊNCIAS NATURAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL DO 6º AO 9º ANO – 40 HORAS – ZONA RURAL								
NOME	**NPO**	**D.**	**M.**	**E.**	**EP**	**ACP**	**NF**	**CLASSIFICAÇÃO**
JANNE MONTEIRO DOS SANTOS	22	0,0	0,0	1,5	0,0	0,0	23,5	1

PROFESSOR INDÍGENA DE MATEMÁTICA DO ENSINO FUNDAMENTAL DO 6º AO 9º ANO – 40 HORAS – ZONA RURAL								
NOME	**NPO**	**D.**	**M.**	**E.**	**EP**	**ACP**	**NF**	**CLASSIFICAÇÃO**
ALFONÇO MANOEL MAURICIO	20	N.E.T	N.E.T	N.E.T	N.E.T	N.E.T	20,0	1

PROFESSOR INDÍGENA DE GEOGRAFIA DO ENSINO FUNDAMENTAL DO 6º AO 9º ANO – 40 HORAS – ZONA RURAL								
NOME	**NPO**	**D.**	**M.**	**E.**	**EP**	**ACP**	**NF**	**CLASSIFICAÇÃO**
ROZINALDO FRANCO DOS SANTOS	20	0,0	0,0	1,5	0,0	0,0	21,5	1

PROFESSOR INDÍGENA DE LÍNGUA PORTUGUESA DO ENSINO FUNDAMENTAL DO 6º AO 9º ANO – 40 HORAS – ZONA RURAL								
NOME	**NPO**	**D.**	**M.**	**E.**	**EP**	**ACP**	**NF**	**CLASSIFICAÇÃO**
DAMIAO CARVALHO NETO	20	0,0	0,0	0,0	0,9	0,0	20,9	1

PSICÓLOGO						
NOME	**LÍNGUA PORTUGUESA**	**MATEMÁTICA**	**LEGISLACAO ESPECIFICA**	**CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS**	**TOTAL**	**CLASSIFICAÇÃO**
BERLÂNIA BELÉM DE SOUZA	10	7	4	7	28	1

Publicado por:
Dennis Willian Santos da Silva
Código Identificador:B6F02D50

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ENVIRA

GAB. DO PREFEITO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2016 DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2016 - SRP

Objeto: FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO, PELO MENOR PREÇO POR ITEM, DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO PARA ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS QUE COMPÕEM A FROTA MUNICIPAL EM TRANSITO NA SEDE DO MUNICÍPIO DE ENVIRA, através de registro de preço.

Fornecedores: JOÃO BATISTA SOARES BEZERRA - ME, inscrita no CNPJ sob nº 05.831.078/0001-90, estabelecida na Rua Araújo Lima, nº 449, Centro, Eirunepé/AM.

Órgão Gerenciador: Gabinete Civil do Prefeito.

Vigência da Ata: 06 (seis) meses.

Do preço registrado: A Ata de Registro de Preços consigna os preços totais de **R$ 1.136.778,00 (hum milhão, cento e trinta e seis mil, setecentos e setenta e oito reais),** para os itens **01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08 e 09,** adjudicado pelos fornecedores **JOÃO BATISTA SOARES BEZERRA - ME.**

Item	Produto/Fornecimento	Expectativa de Consumo da Administração	Empresa	Preço Unitário por item R$ 1,00	Preço Global Por item R$ 1,00	Prazo de Execução do Item
01	Gasolina Comum	98.820	João Batista Soares Bezerra - ME	R$ 5,20	R$ 513.864,00	06 meses
02	Óleo diesel Comum	124.200	João Batista Soares Bezerra - ME	R$ 4,35	R$ 540.270,00	06 meses
03	Óleo Lubrificante Motor Gasolina SAE 30	680	João Batista Soares Bezerra - ME	R$ 14,30	R$ 9.724,00	06 meses
04	Óleo Lubrificante Motor Diesel SAE 40	1.430	João Batista Soares Bezerra - ME	R$ 14,60	R$ 20.878,00	06 meses
05	Óleo Lubrificante SAE 90	1.200	João Batista Soares Bezerra - ME	R$ 14,80	R$ 17.760,00	06 meses
06	Óleo 2 T	1.260	João Batista Soares Bezerra - ME	R$ 14,90	R$ 18.774,00	06 meses
07	Óleo Hidráulico	820	João Batista Soares Bezerra - ME	R$ 15,70	R$ 12.874,00	06 meses
08	Fluido de Freio	250	João Batista Soares Bezerra - ME	R$ 8,40	R$ 2.100,00	06 meses
09	Graxa	30	João Batista Soares Bezerra - ME	R$ 17,80	R$ 534,00	06 meses
Valor Global Licitado					**R$ 1.136.778,00**	

Do reequilíbrio contratual: O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de fatores que influencie na composição de seus custos.

Do reajuste: Os preços registrados não sofrerão qualquer reajuste durante todo o tempo de sua vigência.

Do procedimento vinculado: Pregão Presencial nº 015/2016 - SRP.

Fundamento legal: Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 5.450/2005, no que não conflitar com os termos do Edital nº 015/2016 - SRP.

Envira/AM, 06 de Julho de 2016.

MARIA DAS GRAÇAS FERNANDES FIGUEIREDO
Prefeita em Exercício

Publicado no Quadro de Avisos por afixação em 06 de Julho de 2016, conforme dispõe a Lei Orgânica do Município.

Publicado por:
Julio Chagas de Pinho Mattos
Código Identificador:4106A7A2

